

1001

Questões Comentadas

Direito Administrativo
FCC

Patrícia Carla de Farias Teixeira

SUMÁRIO

Capítulo 1	Conceito, fontes, regime administrativo e princípios
Capítulo 2	Administração Pública
Capítulo 3	Poderes administrativos
Capítulo 4	Atos administrativos e Processo Administrativo
Capítulo 5	Regime jurídico dos servidores públicos federais
Capítulo 6	Responsabilidade civil do Estado
Capítulo 7	Licitação
Capítulo 8	Contratos administrativos
Capítulo 9	Controle da Administração Pública
Capítulo 10	Improbidade administrativa

CAPÍTULO 1 – CONCEITO, FONTES, REGIME ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS

1 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) Quando se fala em vedação de imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, está-se referindo ao princípio da proporcionalidade.

2 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O ato do Presidente da República que atentar contra a probidade na administração constitui crime de responsabilidade.

3 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O dever de prestar contas abrange a prestação de contas aos munícipes das atividades particulares do administrador público.

4 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) A obrigação do administrador público de agir com retidão, lealdade, justiça e honestidade, diz respeito ao dever de eficiência.

5 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O dever da eficiência abrange a produtividade do ocupante do cargo ou função, mas não tem relação com a qualidade do trabalho desenvolvido.

6 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) Pela inobservância do dever de probidade que caracterize improbidade administrativa, o administrador público está sujeito, dentre outras sanções, à perda da função pública, porém não à suspensão dos direitos políticos.

7 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O princípio da eficiência com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98 ganhou acento constitucional, passando a sobrepor-se aos demais princípios gerais aplicáveis à Administração.

8 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam o princípio da legalidade e o da eficiência.

9 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) Os princípios da Administração Pública se aplicam, em igual medida e de acordo com as ponderações determinadas pela situação concreta, a todas as entidades integrantes da Administração direta e indireta.

10 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) Os princípios da Administração Pública se aplicam também às entidades integrantes da Administração indireta, exceto àquelas submetidas ao regime jurídico de direito privado.

11 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) Os princípios do contraditório e da ampla defesa aplicam-se nos processos administrativos, dentre outros casos, sempre que houver a possibilidade de repercussão desfavorável na esfera jurídica dos envolvidos.

12 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) O princípio constitucional da eficiência, que rege a Administração Pública, apresenta-se em nível materialmente superior ao princípio da legalidade, uma vez que autoriza a Administração Pública a adotar medidas formalmente em desacordo com a lei em prol do aumento de produtividade e agilidade.

13 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado autoriza a Administração a impor restrições aos direitos dos particulares, independentemente de lei.

14 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) O princípio da eficiência autoriza as sociedades de economia mista que atuam no domínio econômico a contratarem seus empregados mediante processo seletivo simplificado, observados os parâmetros de mercado.

15 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) O princípio da publicidade obriga as entidades integrantes da Administração direta e indireta a publicarem extrato dos contratos celebrados.

16 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) O princípio da legalidade determina que todos os atos praticados pela Administração devem contar com autorização legal específica.

17 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) O princípio da moralidade é subsidiário ao princípio da legalidade, de forma que uma vez atendido este último considera-se atendido também o primeiro.

18 – (FCC/TRE-RS/Técnico/2010) Dentre os princípios básicos da Administração, NÃO se inclui o da celeridade da duração do processo.

19 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) Dentre os princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer, expressamente previstos na Lei nº 9.784/1999, NÃO se inclui o da obrigatoriedade.

20 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) O saudoso HELY LOPES MEIRELLES (cf. "Direito Administrativo Brasileiro", 34^a. ed., Malheiros Editores, São Paulo, 02.2008, p. 89) ensina: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim': para o administrador público significa 'deve fazer assim'. No trecho, o autor se refere ao princípio constitucional do Direito Administrativo Brasileiro da legalidade.

21 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A publicidade, como um dos princípios básicos da Administração, deve ser observada em todo e qualquer ato administrativo, sem exceção.

22 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A publicidade, como um dos princípios básicos da Administração, é elemento formativo do ato.

23 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A publicidade, como um dos princípios básicos da Administração, é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.

24 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A publicidade, como um dos princípios básicos da Administração, é obrigatória apenas para os órgãos a Administração direta, sendo facultativa para as entidades da Administração indireta.

25 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A publicidade, como um dos princípios básicos da Administração também pode ser usada para a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo no período eleitoral.

26 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.

27 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O princípio da eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, é o mais moderno princípio da função administrativa e exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

28 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Quanto ao princípio da motivação, não se admite a chamada motivação *aliunde*, consistente em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.

29 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) A publicidade é elemento formativo do ato administrativo, ou seja, sua divulgação oficial para conhecimento público é requisito imprescindível à própria formação do ato e conseqüente produção de efeitos jurídicos.

30 – (FCC/MPU/Analista/2007) NÃO representa um dos princípios básicos da administração pública a pessoalidade.

31 – (FCC/MPU/Analista/2007) Reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influenciando a construção do Direito, sendo também fonte do Direito Administrativo, diz respeito à jurisprudência.

32 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) O princípio da autotutela diz respeito ao controle que a Administração direta exerce sobre as entidades da Administração indireta.

33 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Pelo princípio da finalidade, impõe-se à Administração Pública a prática, e tão só essa, de atos voltados para o interesse público.

34 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) O princípio da supremacia do interesse público não significa que o interesse público deva prevalecer sobre o interesse privado.

35 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Pelo princípio da publicidade é obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração pública, mesmo que relacionados com a segurança nacional ou declarados sigilosos pela autoridade.

36 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Nenhum outro princípio deve ser observado pela Administração Pública além daqueles expressamente previstos na Constituição Federal.

37 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) A regra geral de proibição de greve nos serviços públicos, a faculdade de a Administração utilizar equipamentos e instalações de empresa que com ela contrata, e a necessidade de institutos com a suplência, a delegação e a substituição, são consequências do princípio da continuidade do serviço público.

38 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) São princípios da Administração Pública expressamente previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialidade, moralidade e autotutela.

39 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) A observância de medidas provisórias, pela Administração, ofende o princípio da legalidade porque elas não são consideradas lei formal.

40 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) A Administração poderá praticar os atos permitidos pela lei e, em caso de omissão, estará legitimada a atuar se for habilitada a tanto por decreto do Chefe do Poder Executivo.

41 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) A prática de atos por razões de conveniência e oportunidade é violadora do princípio da legalidade, uma vez que o mérito do ato administrativo nestes casos não é definido em lei.

42 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) O controle de legalidade interno dos atos administrativos deve ser preocupação constante da Administração, como forma de atendimento do interesse público na preservação desta legalidade.

43 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) O reconhecimento de circunstâncias excepcionais, como estado de sítio e estado de defesa, autoriza a Administração a praticar atos discricionários e arbitrários, isentos de controle jurisdicional.

44 – (FCC/SEFAZ-SP/Agente/2009) Determinado agente público, realizando fiscalização, verifica tratar-se de caso de aplicação de multa administrativa. Tal agente, de ofício, lavra o auto respectivo. Considerando essa situação à luz de princípios que regem a Administração Pública, é correto afirmar que, em nome do princípio da autotutela, a Administração pode anular a autuação, caso nela constate vícios quanto à legalidade.

45 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) O princípio ou regra da Administração Pública que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário é o da impessoalidade.

46 – (FCC/DPE-SP/Oficial/2010) A aplicação dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na esfera administrativa estende-se aos processos administrativos, incluídos os disciplinares.

47 – (FCC/DPE-SP/Agente/2010) O Município instaurou processo administrativo contra determinado cidadão para cobrança de multa. Recusa-se o servidor municipal a conceder vista dos autos ao cidadão, que desconhece os motivos da autuação. A atitude do servidor é inconstitucional, na medida em que a concessão de vista está abrangida pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados ao administrado no processo administrativo.

48 – (FCC/DPE-SP/Agente/2010) O mais recente princípio da Administração Pública Brasileira é o da eficiência.

49 – (FCC/DPE-SP/Agente/2010) O servidor público quando instado pela legislação a atuar de forma ética, não tem que decidir somente entre o que é legal e ilegal, mas, acima de tudo entre o que é honesto ou desonesto.

50 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) É necessária a divulgação oficial do ato administrativo para conhecimento público e início de seus efeitos externos.

51 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum.

52 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) O administrador público deve justificar sua ação administrativa, indicando os fatos que ensejam o ato e os preceitos jurídicos que autorizam sua prática.

53 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) Quando se afirma que o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe e que a Administração só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, estamos diante do princípio da moralidade.

54 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) A imposição de que o administrador e os agentes públicos tenham sua atuação pautada pela celeridade, perfeição técnica e economicidade traduz o dever de eficiência.

55 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Em razão do princípio da moralidade o administrador público deve exercer as suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional.

56 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Os princípios da segurança jurídica e da supremacia do interesse público não estão expressamente previstos na Constituição Federal.

57 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) A publicidade é elemento formativo do ato e serve para convalidar ato praticado com irregularidade quanto à origem.

58 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Por força do princípio da publicidade todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado em jornal oficial.

59 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) O princípio da segurança jurídica permite a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa.

60 – (FCC/TRT-3/Técnico/2009) A aplicação do princípio da legalidade, expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal, traz como consequência a obrigatoriedade de lei para criação de cargos, mas não para a sua extinção, que, quando vagos, pode ser feita por decreto.

61 – (FCC/TRT-3/Analista/2009) A prática de atos administrativos, balizando-se pelo princípio da legalidade a que se encontra submetida a Administração Pública, traz como consequência a submissão da Administração à lei, sem importar, contudo, a supressão do juízo de conveniência e oportunidade para a prática de atos discricionários.

62 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da publicidade é absoluto, no sentido de que todo ato administrativo, sem exceção, deve ser publicado.

63 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da impessoalidade tem dois sentidos: um relacionado à finalidade, no sentido de que ao administrador se impõe que só pratique o ato para o seu fim legal; outro, no sentido de excluir a promoção pessoal das autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas.

64 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) Por força do princípio da segurança jurídica não é possível retroagir interpretação de lei a casos já decididos com base em entendimento anterior.

65 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas, é consequência do princípio da eficiência.

66 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A aplicação retroativa de nova interpretação desfavorável aos interesses do particular encontra respaldo no princípio da segurança jurídica.

67 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da supremacia do interesse público não precisa estar presente no momento da elaboração da lei, mas apenas quando da sua aplicação em concreto.

68 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) Os princípios da ampla defesa e do contraditório devem ser observados tanto nos processos administrativos punitivos como nos não punitivos.

69 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da motivação é exigível apenas nos atos discricionários.

70 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da eficiência sobrepõe-se a todos os demais princípios da Administração.

71 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O art. 37 da Constituição Federal não é taxativo, pois, outros princípios existem, previstos em leis esparsas, ou, mesmo, não expressamente contemplados no direito objetivo, aos quais se sujeita a Administração Pública.

72 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) Segundo o princípio da legalidade, a Administração pode fazer tudo o que a lei não proíbe.

73 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O princípio da especialidade é concernente à idéia da centralização administrativa.

74 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O princípio da autotutela significa o controle que a Administração exerce sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída.

75 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O princípio da continuidade do serviço público é a possibilidade de reeleição dos chefes do poder executivo.

76 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) O princípio da moralidade está ligado à idéia da probidade administrativa, do decoro e da boa-fé.

77 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) O princípio da impessoalidade também é conhecido como princípio da finalidade.

78 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) O princípio da publicidade apresenta dupla acepção: exigência de publicação dos atos administrativos em órgão oficial

como requisito de eficácia e exigência de transparência da atuação administrativa.

79 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) O princípio da impessoalidade tem por objetivo assegurar que os serviços públicos sejam prestados com adequação às necessidades da sociedade.

80 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) O princípio da legalidade traduz a idéia de que a Administração Pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que a determine ou que a autorize.

81 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O princípio da autotutela significa que a Administração Pública exerce o controle sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

82 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal, exige a ampla divulgação, sem exceção, de todos os atos praticados pela Administração Pública.

83 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) A regra estabelecida na Lei n.º 9.784/99 de que o processo administrativo deve observar, dentre outros critérios, o atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei, traduz o princípio da supremacia da prevalência do interesse público.

84 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) Os princípios da eficiência e da impessoalidade, de ampla aplicação no Direito Administrativo, não estão expressamente previstos na Constituição Federal.

85 – (FCC/TRT-15/Analista/2009) O princípio da fundamentação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de seus atos e decisões.

86 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) O conteúdo do princípio constitucional da legalidade, impede a realização de atos administrativos decorrentes do exercício do poder discricionário, por ser este o poder que a lei admite ultrapassar os seus parâmetros para atender satisfatoriamente o interesse público.

87 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O princípio da eficiência alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade e impõe que a execução de tais serviços seja realizada com presteza, perfeição e rendimento funcional.

88 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Em observância ao princípio da impessoalidade, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

89 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, preservando assim, situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior.

90 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) Quando se afirma que o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe e que a Administração só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, estamos diante do princípio da Legalidade.

91 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) A administração pública tem natureza de múnus público para quem a exerce, isto é, de encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade.

92 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) No desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público tem liberdade de procurar qualquer objetivo, ou de dar fim diverso do previsto em lei, desde que atenda aos interesses do Governo.

93 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Dentre os princípios básicos da Administração não se incluem o da publicidade e o da eficiência.

GABARITOS – CAPÍTULO 1

1.	C
2.	C
3.	E
4.	E
5.	E
6.	E
7.	E
8.	E
9.	C
10.	E
11.	C
12.	E
13.	E
14.	E
15.	C
16.	E
17.	E
18.	C
19.	C
20.	C

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

21.	E
22.	E
23.	C
24.	E
25.	E
26.	C
27.	C
28.	E
29.	E
30.	C
31.	C
32.	E
33.	C
34.	E
35.	E
36.	E
37.	C
38.	E
39.	E
40.	E
41.	E
42.	C
43.	E
44.	C
45.	C
46.	C
47.	C
48.	C
49.	C
50.	C
51.	C
52.	C
53.	E
54.	C
55.	E
56.	C
57.	E
58.	E
59.	E
60.	C
61.	C
62.	E

63.	C
64.	C
65.	E
66.	E
67.	E
68.	C
69.	E
70.	E
71.	C
72.	E
73.	E
74.	E
75.	E
76.	C
77.	C
78.	C
79.	E
80.	C
81.	C
82.	E
83.	C
84.	E
85.	C
86.	E
87.	E
88.	C
89.	C
90.	C
91.	C
92.	E
93.	E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 1

01. Correto. O princípio da proporcionalidade exige da Administração Pública o exercício moderado da competência, observados os limites do ordenamento em face da realidade social. De acordo com o referido princípio, ao praticar determinada conduta, o agente público deve tornar concreto o máximo de direitos fundamentais, **evitando o sacrifício desnecessário de qualquer prerrogativa assegurada ao cidadão pelo ordenamento vigente.** A proporcionalidade se desdobra nos postulados da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido restrito. Para que a medida seja necessária, o Poder Público deverá escolher a conduta que implicar menor restrição aos direitos daquele que for atingido pelo comportamento estatal. Há adequação quando uma determinada medida consiste no meio certo para levar à finalidade almejada. Por fim, a proporcionalidade em sentido restrito é a ponderação que deve haver entre o gravame imposto e o benefício trazido, ou seja, deve haver

um equilíbrio entre os eventuais danos causados ao cidadão e as vantagens decorrentes do atingimento da finalidade pública. Portanto, correta a questão ao definir o princípio da proporcionalidade como aquele que veda imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

02. Correto. A probidade está ligada a idéia de honestidade na Administração Pública. Não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. A Carta Magna prevê como crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a probidade na Administração, fato que enseja sua destituição do cargo (CF/1988, art. 85, V).

03. Errado. O dever de prestar contas é inerente à Administração Pública, pois tem um caráter de um *múnus público*, ou seja, de um encargo assumido pelo gestor de bens e interesses em relação à comunidade. Desse encargo, surge o dever de todo administrador público prestar contas de sua gestão administrativa. Essa prestação de contas abrange não só dinheiros públicos, mas todos os atos do governo e da administração. Atinge tanto os administradores de entidades e órgãos públicos, como também os de entes paraestatais e os particulares que recebem subvenções estatais para aplicação determinada (CF/1988, art. 70, parágrafo único). A Carta Magna prevê que essa prestação de contas seja feita ao órgão legislativo de cada Estado-membro, através do seu respectivo Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo. O erro da questão está em asseverar que a prestação de contas abrange as atividades particulares do administrador público quando, na verdade, abrange apenas as suas atividades públicas.

04. Errado. A obrigação do administrador público de agir com retidão, lealdade, justiça e honestidade, **diz respeito ao dever de probidade, boa-fé e moralidade administrativa** que é o princípio que orienta, dentro de um Estado de Direito, o agente a dirigir suas decisões administrativas de forma legítima ao interesse público, fundando-as impreterivelmente na Lei e na Ética Administrativa.

05. Errado. A Emenda Constitucional nº 19/1988 alterou a redação do *caput* do art. 37 da Carta Magna e consagrou expressamente a eficiência como princípio vinculante da Administração Pública. Tal princípio vincula os comportamentos positivos da Administração em favor dos cidadãos, cabe ao Estado otimizar resultados e maximizar as vantagens de que se beneficiam os administrados, bem como uma maior produtividade e melhor qualidade nas atividades. Assim, O dever da eficiência abrange a produtividade do ocupante do cargo ou função, **e tem relação com a qualidade do trabalho desenvolvido.**

06. Errado. Em qualquer ato de improbidade o seu responsável estará sujeito à perda da função pública; perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao

patrimônio e ressarcimento integral do dano. De acordo com a natureza do ato de improbidade praticado, o agente também estará sujeito à pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário **e, ainda, à suspensão dos direitos políticos** (Lei nº 8.429/92, art. 12). Com a tabela abaixo fica mais fácil memorizar as penalidades:

07. Errado. De fato, a Emenda Constitucional nº 19/1988 alterou a redação do *caput* do art. 37 da Carta Magna e consagrou expressamente a eficiência como princípio vinculante da Administração Pública. **No entanto, a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles**, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

8. Errado. O princípio da moralidade se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

9. Correto. A administração pública direta (União, Estado, Município e DF) e indireta (Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988, art. 37, *caput*).

10. Errado. Assevera a Carta Magna que A administração pública direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (CF/1988, art. 37, *caput*). Assim, não há uma distinção entre as entidades de direito público (Autarquias e Fundações Públicas) e as de direito privado (Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado). Dessa forma, todas indistintamente deverão obedecer aos princípios da Administração Pública.

11. Correto. Os princípios do contraditório e da ampla defesa saíram do âmbito do Direito Processual para o Direito Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), considerando que a Carta Magna estabelece hoje expressamente esses princípios para o processo administrativo. Assevera a Carta Magna que em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (CF/1988, art. 5º, LIV). Aplicando tais princípios, a Administração Pública está obrigada a dar ciência da existência do processo e de seu conteúdo ao interessado, isso impede que o processo de tomada de decisão pelo Poder Público seja um procedimento arbitrário. O contraditório e a ampla defesa são necessários para garantir ao atingido o direito de participar, em especial

quando a repercussão for desfavorável ao envolvido conforme aduz a assertiva.

12. Errado. A eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração **e não se encontra em nível superior a qualquer outro princípio, especialmente ao da legalidade**, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito. Ademais, tal princípio não autoriza a Administração Pública a adotar medidas formalmente em desacordo com a lei uma vez que esta só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, instituindo-se um critério de subordinação à lei. Assim, a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos da autorização contida no sistema legal.

13. Errado. É em razão do interesse público que a Administração tem posição privilegiada em face dos administrados, com prerrogativas que não são extensíveis aos particulares. A desapropriação é um exemplo da forma de manifestação desse princípio, tal instituto permite que o Estado adquira a propriedade do particular, independentemente da sua vontade, tendo como fundamento uma razão de interesse público (CF/1988, art. 5º, XXIV). É interessante observar que por meio de tal princípio a Administração Pública atinge direitos individuais e impõe restrições aos particulares, **mas sempre mediante lei** uma vez que a validade da atividade administrativa fica condicionada à observância da norma legal.

14. Errado. A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público. Diante disso, seria contraditório que tal princípio autorizasse a contratação de pessoal para qualquer ente da Administração Pública (direta ou indireta, prestador de serviço público ou explorador de atividade econômica) por meio de processo seletivo simplificado. O concurso público é uma exigência constitucional (CF/1988, art. 37, II) e deve ser observado por todos os entes que compõem a Administração Pública.

15. Correto. O princípio da publicidade é a divulgação dos atos do Poder Público, com a finalidade do conhecimento público, se a Administração é pública, público deverão ser os seus atos. O ato administrativo, como todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus efeitos legais, produzindo, assim, direitos e deveres. **Assim, pode-se dizer que a publicidade é condição de eficácia do ato administrativo, este só goza de imperatividade e torna-se operante a partir da sua divulgação oficial, um exemplo claro disso é a regra trazida pela Lei de Licitações ao determinar que é condição indispensável de eficácia dos contratos administrativos, a publicação de seu extrato.** Portanto, o contrato não publicado poderá até ser válido, mas não produzirá os

seus efeitos enquanto não for publicado (Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único).

16. Errado. Pelo princípio da legalidade o administrador só poderá fazer aquilo que a lei autoriza ou permite. No entanto, tal princípio não exclui a atividade discricionária do administrador uma vez que a Administração em certos casos terá que usar a discricionariedade para efetivamente atender à finalidade legal e, como consequência, atender ao princípio da legalidade. É interessante observar que discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, esta é ilegal, ato praticado fora dos limites da lei. Já aquela é liberdade de ação dentro da lei.

17. Errado. Nenhum princípio é subsidiário do outros, todos têm existência autônoma. O princípio da moralidade nada tem de subsidiário, ao contrário. A importância dada a ele é tão grande que os atos que atentem aos deveres de honestidade e lealdade são tipificados como atos de improbidade, sujeitando o seu infrator às penas da Lei nº 8.429/92, tais como suspensão dos direitos políticos, perda do cargo ou função etc. É importante registrar que o fato de o administrador seguir a lei não significa, necessariamente, que agiu com moralidade. A conduta de acordo com o princípio da moralidade até se presume, mas não necessariamente praticar um ato dentro da legalidade implica dizer que ele também foi moral.

18. Correto. Os princípios básicos da Administração são aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição. Após a promulgação da EC 19/1998, cinco passaram a ser esses princípios, também chamados de explícitos, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (este último acrescentado pela emenda referida). A EC nº45, chamada Reforma do Poder Judiciário, introduziu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Carta Magna, afirmando que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação”. É interessante notar que o princípio da eficiência traz ínsita a idéia de celeridade e simplicidade, sem procrastinações, sem delongas, sem descumprimento de prazos, e outros meios que possam impedir que o processo cumpra sua finalidade, consubstanciada na prática do ato decisório final. Enfim, a celeridade é o sentido dado à eficiência quando da aplicação ao processo administrativo.

19. Correto. Os princípios básicos da Administração são aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição. Após a promulgação da EC 19/1998, cinco passaram a ser esses princípios, também chamados de explícitos, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (este último acrescentado pela emenda referida). A Lei nº 9.784/99, que trata dos processos administrativos no âmbito federal, também incluiu, em seu art. 2º, a eficiência no rol dos princípios que informam a Administração Pública, juntamente com os princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da

razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público.

20. Correto. Ao particular tudo é permitido, desde que não haja proibição legal em sentido contrário. Assim, em caso de omissão do legislador o particular poderá agir, uma vez que a CF/1988, art. 5º, II, enuncia que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, comando que desponta como uma garantia constitucional do cidadão. Assim, para prestigiar a autonomia da vontade, estabelece-se uma relação de não contradição à lei. Já para a Administração Pública o princípio da legalidade apresenta-se de forma diversa, ou seja, ela só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, instituindo-se um critério de subordinação à lei. Nesse caso, a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos da autorização contida no sistema legal.

21. Errado. A publicidade, como princípio básico da Administração Pública, abrange toda a atuação estatal, seja no aspecto da divulgação oficial dos seus atos, seja na divulgação da conduta interna dos seus agentes. A desobediência ao dever de publicar os atos oficiais pode caracterizar improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, IV). No entanto, a própria Carta Magna traz exceções a tal princípio, a saber: questões de segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII), intimidade das pessoas ou interesse social (art. 5º, X e LX). Um exemplo seria o art. 150, da Lei nº 8.112/90, que estatui que a comissão do processo disciplinar exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

22. Errado. A **publicidade não é elemento formativo do ato administrativo**, é condição de sua eficácia. Dessa forma, mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação e nem os regulares a dispensam para a sua exeqüibilidade, quando a lei a exige.

23. Correto. O princípio da publicidade é a exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos que devam produzir efeitos externos e dos atos que impliquem ônus para o patrimônio público. Assim, a publicidade não está ligada à validade do ato, mas à sua eficácia, isto é, enquanto não publicado, o ato não está apto a produzir os seus efeitos.

24. Errado. Os princípios básicos orientam toda a atividade da Administração Pública, assim, seja a Administração Pública Direta (União, Estado, Município, DF), seja a Administração Pública Indireta (Autarquia, Fundação, Sociedade de economia mista e empresa pública) deverão obedecer aos princípios previstos na CF/1988, art. 37, *caput*.

25. Errado. Não se deve confundir publicidade com propaganda pessoal, ademais, própria Carta Magna proíbe a publicidade que represente promoção pessoal do administrador “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, § 1º, CF). Assim, a possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público viola o princípio da impessoalidade e desnatura o seu caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando constitucional.

26. Correto. A súmula vinculante nº 13 do STF veda o nepotismo em todos os Poderes de quaisquer dos entes federativos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição”. **Registre-se que o STF não estendeu os ditames da referida súmula aos agentes políticos, tendo em vista a natureza política do cargo exercido.**

27. Correto. O princípio da eficiência vincula os comportamentos positivos da Administração em favor dos cidadãos, bem como sua atividade interna instrumental da consecução das atuações finalísticas. Cabe ao Estado otimizar resultados e maximizar as vantagens de que se beneficiam os administrados, mediante uma melhor utilização dos recursos públicos, substituição de mecanismos obsoletos, bem como uma maior produtividade e melhor qualidade nas atividades. Para tanto, é mister que haja uma gestão com efetiva participação democrática, capaz de, senão evitar, diminuir a burocratização e lentidão administrativas e, ao mesmo tempo, de obter um maior rendimento funcional e rentabilidade social, sem desperdício de material ou de recursos humanos.

28. Errado. A motivação *aliunde* é a declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. A Lei nº 9.784/99, art. 50, § 1º, permite expressamente a referida motivação.

29. Errado. A **publicidade não é elemento formativo do ato administrativo**, é condição de sua eficácia. Dessa forma, mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação e nem os regulares a dispensam para a sua exequibilidade, quando a lei a exige.

30. Correto. É **princípio básico da Administração a impessoalidade, e não, a pessoalidade** que é clara violação à Carta Magna. O respeito à impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticando visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência.

31. Correto. A jurisprudência é representada pelas reiteradas decisões judiciais em um mesmo sentido, é considerada fonte secundária do direito administrativo e influencia a construção e a consolidação deste.

32. Errado. O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública pode **controlar os seus próprios atos**, seja para anulá-los, quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independentemente de revisão pelo Poder Judiciário. Tal princípio está sedimentado nas súmulas nº 346 “A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos” e nº 473 “A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Por fim, a Lei nº 9.784/99, em seu art. 54 afirma que “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

33. Correto. O princípio da finalidade, considerado por muitos administrativistas como princípio da impessoalidade, impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal de forma impessoal. A finalidade de todo ato administrativo é sempre o interesse público, o ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a Lei de Ação Popular conceituou como o “fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência” do agente (Lei nº 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, “e”).

34. Errado. Ao contrário do que afirma a questão, o princípio da supremacia do interesse público significa que **este interesse prevalece sobre o interesse privado**. Assegura-se com ele **a prevalência do bem comum** na hipótese de eventual conflito com interesses individuais de determinados grupos privados ou de um particular. **A supremacia do interesse público viabiliza intervenções do Estado em relação ao exercício de direitos e liberdades individuais** como ocorre, por exemplo, com a desapropriação, fundada no bem-estar geral. A superioridade aqui se refere ao interesse público fundado na utilidade social do comportamento ou omissão administrativa em questão.

35. Errado. A publicidade torna possível o efetivo controle dos atos administrativos e assegura a transparência necessária para se tentar contornar os riscos inerentes ao sigilo. Outrossim, o agente público exerce poder de titularidade alheia, devendo à sociedade prestar contas da forma pela qual cumpriu o referido *munus*. Na seara administrativa, só se admite sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. **A CF/1988, art. 5º, XXXIII, fundamenta a ausência de publicidade em contratações que envolvam questões sigilosas como, por ex., é o caso da segurança nacional**, quando há claramente outros interesses públicos concretamente envolvidos que transcendem o livre e amplo conhecimento dos atos administrativos, justificando a restrição ao princípio da publicidade.

36. Errado. Os princípios fundamentais orientadores de toda a atividade da Administração Pública encontram-se, explícita ou implicitamente, no texto da Carta Magna. Muitas leis citam ou enumeram princípios administrativos; todos encontram-se expressos ou são decorrência lógica das disposições constitucionais referentes à atuação da Administração Pública em geral. Portanto, encontramos princípios que deverão ser observados pelo Poder Público dentro e fora da Carta Magna, tais como razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação expressos na Lei nº 9.784/99, art. 2º.

37. Correto. Por esse princípio entende-se que o serviço público, atividade da Administração Pública em sentido material, não pode parar. De tal princípio decorrem consequências importantes, tais como: limitações ao exercício do direito de greve no serviço público (CF/1988, art. 37, VII, determina que o direito de greve será exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”); necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas; a impossibilidade, para quem contrata com a Administração, de invocar a *exceptio non adimpleti contractus* nos contratos que tenham por objeto a execução do serviço público; a faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço e, com o mesmo objetivo, a possibilidade de encampação da concessão de serviço público.

38. Errado. A Constituição de 1988 faz expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública Direta e Indireta, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, especialidade e autotutela não são princípios com previsão expressa na Carta Magna. A autotutela é uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, por consequência, o controle da legalidade. Tal princípio tem previsão nas súmulas nº 346 e 473, STF. Já o princípio da especialidade decorre dos princípios da indisponibilidade e da legalidade, ele está ligado à idéia da descentralização, ou seja, por meio desse fenômeno, a administração direta cria a administração indireta como forma de descentralizar a prestação de serviços e atividades, com vistas à especialização de função, assim, as pessoa da indireta ficam vinculadas às finalidades para as quais foram criadas.

39. Errado. Ao contrário do que foi afirmado na assertiva, a Administração Pública deverá obedecer às medidas provisórias, uma vez que elas perfazem no direito pátrio uma categoria especial de atos normativos primários emanados do Executivo, com força, eficácia e poder de lei. Assim, a medida provisória não pode ser considerada exceção à legalidade administrativa, ao contrário, trata-se de parte integrante do sistema jurídico vinculante do Poder Público e dos cidadãos, adequada às especificidades das realidades excepcionais em que incidirão.

40. Errado. A relação que o particular tem com a lei é de liberdade e autonomia da vontade, de modo que os ditames legais operam fixando limites negativos à atuação privada. Dessa forma, o silêncio da lei quanto ao regramento de determinada conduta é recebido na esfera particular como permissão para agir. Ao contrário, a relação do agente com a lei é de subordinação, assim, a ausência de disciplina legal sobre certo comportamento significa no âmbito da Administração Pública uma proibição de agir. De acordo com a CF/88, art. 84, IV, compete ao Presidente da República “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução”. Evidencia-se, destarte, que mesmo os decretos, inclusive quando expedem regulamentos, só podem ser produzidos para ensejar execução fiel da lei, ou seja, pressupõem sempre uma dada lei da qual sejam os fiéis executores.

41. Errado. A prática de atos por razões de conveniência e oportunidade, ou seja, atos discricionários, **não é violadora do princípio da legalidade, uma vez que o mérito do ato administrativo apesar de não estar definido em lei, é limitado por ela.** Ato discricionário não se confunde com ato arbitrário. Arbitrário é o ato praticado fora dos padrões da legalidade, exorbitando os limites de competência definidos pela lei. Já o ato discricionário, ao contrário, é exercido dentro dos limites da legalidade.

42. Correto. Pelo controle de legalidade verifica-se se o ato foi praticado em conformidade com o ordenamento jurídico. Faz-se o confronto entre uma conduta administrativa e uma norma jurídica, que pode estar na Constituição, na lei ou em outro ato normativo primário, ou mesmo em ato administrativo de conteúdo impositivo para a própria Administração. Fazer o controle de legalidade desses atos é um dever a ser seguido pela Administração Pública para preservar o interesse público e, por consequência, o princípio da legalidade.

43. Errado. A integral vigência do princípio da legalidade pode sofrer transitória constrição perante circunstâncias excepcionais mencionadas expressamente na Carta Magna. Isto sucede em hipóteses nas quais a Constituição faculta ao Presidente da República que adote providências incomuns e proceda na conformidade delas para enfrentar contingências excepcionais. É o caso das medidas provisórias (CF/88, art. 62, parágrafo único), estado de defesa (CF/88, art. 136) e estado de sítio (CF/88, art. 137 a 139). Tais atos são todos pautados pela legalidade e passíveis de correção judicial.

44. Correto. O princípio da autotutela consagra o controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Como consequência da sua independência funcional, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para anular seus atos ilegais e revogar os inconvenientes que pratica. Consiste no poder-dever de retirada dos atos administrativos por meio da anulação e da revogação. Assim pela autotutela, a Administração anula os ilegais e revoga os inconvenientes e inoportunos. Por fim, convém lembrar que

autotutela não se confunde com tutela administrativa ou tutela ministerial. Esta última é o poder de supervisão ministerial exercido pela Administração Direta sobre as entidades da Administração Indireta (Decreto-Lei nº 200/67, art. 19).

45. Correto. A atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, significando um agir impessoal da Administração. Assim, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado. Assim, em regra, a responsabilidade pela reparação de danos causados no exercício regular da função administrativa é do Estado, e não do agente que realizou a conduta.

46. Correto. O princípio do contraditório e da ampla defesa tem amparo constitucional: “em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (CF/88, art. 5º, LV). Assim, está consagrada a exigência de um processo formal regular, realizado conforme a previsão legal, não podendo a Administração Pública proceder contra outrem dentro de um processo administrativo (inclusive no disciplinar), sem oferecer-lhe contraditório e ampla defesa.

47. Correto. De acordo com os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Administração Pública está obrigada a dar ciência da existência do processo e de seu conteúdo ao interessado. Não basta apenas intimar a parte para manifestar-se, é preciso também ouvi-la e permitir que ela faça a produção de suas provas o que só será possível se ela tiver vista dos autos, garantia também abrangida por tais princípios que têm previsão na Lei nº 9784/99, art. 2º e na CF/88, art. 5º, LIV e LV.

48. Correto. O princípio da eficiência ganhou roupagem de princípio constitucional expresso por meio da EC nº 19/98, embora já existisse implicitamente na Lei Maior. Portanto, é o princípio mais recente da Administração Pública.

49. Correto. A atividade administrativa, ainda que desempenhada conforme as prescrições legais, não se justifica quando motivada por razões outras que não encontram garantia no interesse público. **A norma ou atividade pode estar perfeita do ponto de vista legal, mas moralmente deficiente, caso não represente atitude ética e boa-fé, não sendo útil a adoção desta norma ou atividade.** A moralidade consiste, pois, na honestidade, na ética, na boa-fé e na probidade administrativa que devem governar os agentes públicos no trato e na gestão dos negócios coletivos.

50. Correto. Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. A falta de publicidade, porém, não retira a validade do ato, uma vez que a publicidade não se encontra no campo da validade, mas da eficácia. Portanto, a publicidade representa condição de

eficácia dos administrativos, marcando o início da produção de seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece a sua existência.

51. Correto. Pelo princípio da legalidade, o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei. Dessa forma, tal princípio representa a subordinação da Administração Pública à vontade da lei. No mesmo sentido, o princípio da supremacia do interesse público exige que o administrador atue cumprindo às exigências do bem comum, já que o Poder Público é defensor dos interesses coletivos.

52. Correto. O motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo e a motivação (dever que possui a Administração de justificar seus atos, **apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato**), alçada à categoria de princípio, é obrigatória ao exame de legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa.

53. Errado. O princípio da moralidade administrativa exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração. **Já o princípio da legalidade**, afirma que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

54. Correto. Acrescentado no art. 37, caput, da Carta Magna pela EC nº 19/98, o princípio da eficiência foi um dos pilares da Reforma Administrativa que procurou implementar o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo princípio da eficiência.

55. Errado. A questão faz referência ao princípio da eficiência, uma vez que é este que exige do administrador público dever de exercer as suas atividades administrativas com presteza, perfeição e rendimento funcional. Já o princípio da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade.

56. Correto. O princípio da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público são considerados superprincípios, ou seja, deles derivam todos os demais princípios e normas do Direito Administrativo.

Já o princípio da segurança jurídica, considerado viga mestra da ordem jurídica, tem previsão na Lei nº 9.784/99, art. 2º. Tais princípios, conforme assevera a assertiva, não têm previsão constitucional, ou seja, são princípios infraconstitucionais. No entanto, isso não significa menor importância diante dos princípios diretamente mencionados na Carta Magna, eles têm a mesma relevância sistêmica daqueles referidos no texto constitucional.

57. Errado. A publicidade é apenas um requisito de eficácia e moralidade do ato. Ela não é elemento formativo do ato. O ato irregular não se regulariza pela sua simples publicação e nem o ato regular dispensa sua publicação quando exigida esta por lei ou regulamento.

58. Errado. A própria Carta Magna traz exceção ao princípio da publicidade, estabelecendo, nesses casos, a garantia do sigilo: CF/88, art. 5º, X, estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, aplicando a quem as violar o dever de indenizar por danos materiais e morais causados; CF/88, art. 5º, XXXIII, garante o direito à informação, ressalvadas aquelas que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, por fim, a CF/88, art. 5º, LX dispõe que a lei poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

59. Errado. O princípio da segurança jurídica, também chamado de **princípio da boa-fé ou proteção à confiança**, proíbe a aplicação retroativa de novas interpretações de dispositivos legais e normas administrativas. Tal princípio, previsto na Lei nº 9.784/99, art. 2º, justifica-se pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, **vendando, assim, aplicação retroativa**. Diversos institutos jurídicos refletem a proteção da segurança jurídica, tais como: decadência, prescrição, preclusão, usucapião, direito adquirido, irretroatividade da lei, coisa julgada e manutenção dos atos praticados por funcionário de fato.

60. Correto. A criação dos cargos públicos deverá ser feita apenas mediante lei, no entanto, a extinção de cargos, **quando vagos**, poderá ser feita mediante **decreto autônomo pelo Presidente da República** (CF/88, art. 84, IV, b). Assim, a Carta Magna trouxe a possibilidade de serem editados decretos como atos primários, isto é, atos que decorrem diretamente do texto constitucional, decretos que não são expedidos em função de alguma lei ou de algum ato infraconstitucional. A disciplina dessa matéria pode ser objeto de delegação, pelo Presidente da República, a outras autoridades administrativas, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Constituição.

61. Correto. A Administração Pública tem a sua conduta pautada pela lei, todos os atos que ela pratica devem ser submetidos ao princípio da legalidade, no entanto, isso não impede a prática de atos com margem de liberdade que são os chamados atos discricionários. Tais atos dão a opção ao agente público de, no caso concreto, decidir qual a melhor maneira de agir. É interessante

observar que os atos discricionários não se confundem com os atos arbitrários. Ato arbitrário é ato praticado fora dos padrões da legalidade, exorbitando os limites de competência definidos pela lei. Já o ato discricionário, ao contrário, é exercido dentro dos limites da legalidade.

62. Errado. A própria Carta Magna traz exceção ao princípio da publicidade, estabelecendo, nesses casos, a garantia do sigilo: CF/88, art. 5º, X, estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, aplicando a quem as violar o dever de indenizar por danos materiais e morais causados; CF/88, art. 5º, XXXIII, garante o direito à informação, ressalvadas aquelas que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, por fim, a CF/88, art. 5º, LX dispõe que a lei poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Regulamentando o art. 5º, XXXIII, a Lei nº 11.111/2005 disciplina o acesso aos documentos públicos de interesse particular, interesse coletivo ou interesse geral, ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 2º).

63. Correto. O princípio da impessoalidade impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. O princípio da impessoalidade tem outro aspecto, que é a vedação da promoção pessoal de agentes ou autoridades, assim consagrado na Carta Magna: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” Dessa forma, a presença de nomes, símbolos ou imagens de agentes ou autoridades nas propagandas governamentais compromete o conceito de *res publica* e, por consequência, o princípio da impessoalidade.

64. Correto. O princípio da segurança jurídica visa à proteção da confiança e a garantia da certeza e estabilidade das relações ou situações jurídicas. Dessa forma, deverá ser observado o critério de interpretação da norma administrativa de forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada a aplicação retroativa de nova interpretação.**

65. Errado. Como consequência do **princípio da continuidade dos serviços públicos**, existem os institutos da suplência, delegação e substituição, que visam ao preenchimento das funções públicas temporariamente vagas, como no caso de doenças, afastamentos legais e outros garantindo a manutenção contínua dos serviços públicos. Tal princípio é um dever da Administração Pública não só de prestar os serviços públicos, mas disponibilizá-los aos administrados continuamente, sem interrupções.

66. Errado. O princípio da segurança jurídica está relacionado à necessidade de respeito, pela Administração, à boa-fé dos administrados que com ela interagem, no sentido de que, quando esses têm um determinado direito

reconhecido pela Administração, **não podem vir a ser prejudicados, ulteriormente, por mudanças de entendimento da própria Administração sobre aquela matéria.** Caso a posição da Administração pudesse, a qualquer tempo, ser por ela modificada, vindo a prejudicar o particular, haveria uma insegurança geral. Todos os administrados devem ter segurança ao procederem conforme a posição da Administração.

67. Errado. O princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, **deverá estar presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública.** Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

68. Correto. Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão previstos na Carta Magna, art. 5º, LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” São corolários do princípio do devido processo legal, caracterizados pela possibilidade de resposta, da utilização de todos os meios de defesa em Direito admitidos e devem ser observados em todos os processos, punitivos ou não punitivos.

69. Errado. Como regra, todos os atos administrativos, vinculados ou discricionários, devem ser motivados, para que haja uma transparência na atuação administrativa e como garantia ao particular, a fim de que este possa se defender contra atos ilegais ou abusivos. Excepcionalmente, pode haver determinado tipo de ato que, por suas próprias características, seja incompatível com a motivação, como ocorre com a exoneração de cargo em comissão. Nesse caso, como o cargo é definido em lei como de livre nomeação e livre exoneração, o motivo não precisará ser demonstrado, podendo constituir-se em simples vontade pessoal da autoridade que o nomeou, não havendo nenhum direito do servidor a ser reclamado.

70. Errado. O princípio da eficiência **é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles,** especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

71. Correto. O rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se esgota no art. 37, *caput* da Carta Magna. A Lei nº 9.784/99, art. 2º, faz referência a outros princípios, tais como, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, segurança jurídica. Ademais, temos também princípios que ordenam a conduta do administrador mas que não estão expressamente contemplados no direito objetivo como o da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público.

72. Errado. Ao contrário do que afirma a assertiva, segundo o princípio da legalidade, a Administração só pode fazer o que a lei permite, autoriza. Em decorrência de tal princípio, a Administração Pública não pode, por simples ato

administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

73. Errado. Dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público decorre, dentre outros, o da **especialidade**, concernente à idéia de **descentralização** administrativa, aplicado às pessoas integrantes da administração indireta. Quando o Estado cria pessoas jurídicas como forma de descentralizar a prestação de serviços públicos, com vistas à especialização de função, a lei que cria a entidade estabelece com precisão as finalidades que lhe incumbe atender, de tal modo que não cabe aos seus administradores afastar-se dos objetivos definidos em lei; isto pelo fato de não terem a livre disponibilidade do interesse público.

74. Errado. O princípio da **tutela** significa o controle que a Administração exerce sobre outra pessoa jurídica por ela instituída. Ao contrário, o princípio da **autotutela**, decorrência da súmula 473, STF, significa o controle que a Administração faz dos seus próprios atos, anulando quando ilegais ou revogando quando forem inconvenientes e inoportunos.

75. Errado. Pelo princípio da continuidade do serviço público o Estado deverá desempenhar as suas funções essenciais ou necessárias à coletividade de forma ininterrupta. Como consequência de tal princípio temos a necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas, a encampação da concessão de serviço público, a impossibilidade de quem contrata com a Administração, de invocar a *exceptio non adimpleti contractus* nos contratos que tenham por objeto a execução do serviço público etc.

76. Correto. É nesse mesmo sentido que a Lei nº 9.784/99, parágrafo único, IV, define a moralidade nos processos administrativos como um dever de “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”. E também a Lei nº 8.112/90, art. 166, II, elenca como deveres dos servidores públicos “ser leal às instituições que servir”. As exigências impostas pelo princípio da moralidade atingem os dois lados da relação jurídico-administrativa: além de vincular a Administração Pública, constitui dever imposto também aos administrados “proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé” (Lei nº 9.784/99, art. 4º, II).

77. Correto. O princípio da impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. Ao agir visando a finalidade pública prevista em lei, a Administração Pública necessariamente imprime impessoalidade e objetividade na atuação, evitando tomar decisões baseadas em preferência pessoal ou sentimento de perseguição.

78. Correto. O princípio da publicidade engloba o aspecto da transparência que é o dever da Administração Pública de prestar informações de interesse dos cidadãos e de não praticar condutas sigilosas e o aspecto da divulgação oficial dos atos administrativos, uma vez que é dever estatal a garantia da publicidade dos seus atos.

79. Errado. O princípio da impessoalidade exige que a atividade administrativa seja exercida de modo a atender a todos os administrados, ou seja, a coletividade, e não a certos membros em detrimento de outros, devendo apresentar-se, portanto, de forma impessoal. Tal princípio tem aplicação ao administrado e ao administrador. Outra aplicação desse princípio encontra-se em matéria de exercício de fato, quando se reconhece validade aos atos praticados por agente irregularmente investido no cargo ou função, sob o fundamento de que os atos são do órgão, e não do agente público.

80. Correto. O princípio da legalidade implica que a Administração Pública deve atuar de acordo com a lei e o Direito, de modo que a atuação administrativa esteja em compasso com ambos. Sabe-se que, no âmbito das relações privadas, vige a idéia de que tudo que não está proibido em lei está permitido. Já nas relações públicas, o princípio da legalidade envolve a idéia de que a Administração Pública só pode atuar enquanto autorizada ou permitida pela lei.

81. Correto. Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. Esse poder é uma decorrência do princípio da legalidade e está consagrado nas súmulas do STF de nº 346: “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e nº 473: “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

82. Errado. O princípio da publicidade, inserido na CF/1988, art. 37, *caput*, exige ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei, uma delas está na própria Carta Magna, em seu art. 5º, XIV que assegura a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

83. Correto. A competência representa uma atividade de exercício obrigatório para os órgãos e agentes públicos, ela é irrenunciável uma vez que estes exercem atividades objetivando o bem comum, portanto, exercitá-la não é livre decisão de quem a titulariza; trata-se de um poder-dever do administrador.

84. Errado. O texto constitucional estabelece expressamente em seu art. 37, *caput*, cinco princípios básicos a que a Administração Pública, direta e indireta,

devem obedecer: legalidade, **impeccabilidade**, moralidade, publicidade e **eficiência**, este último inserido pela EC nº 19/1998.

85. Correto. O princípio da fundamentação (motivação) implica à Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito. A Lei nº 9.784/99, art. 2º, caput, abrigou, de forma expressa, o princípio da motivação como princípio da Administração Pública. Segundo o referido dispositivo, nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. Via de regra, o ato administrativo deve ser sempre motivado, pouco importando que ele seja discricionário ou vinculado. A motivação pode ser prévia ou contemporânea à expedição do ato. Dessa forma, em razão do princípio da motivação, a Administração Pública deve fundamentar os atos que expede e revelar os motivos que ensejaram a sua atuação.

86. Errado. O conteúdo do princípio constitucional da legalidade **não** impede a realização de atos administrativos decorrentes do exercício do poder discricionário. Ao contrário, **a discricionariedade do administrador público se expressa dentro da lei**, ou seja, é a própria lei que concede uma margem de liberdade para que o gestor dentro do caso concreto pratique atos discricionários para o atendimento do interesse público. Portanto, a discricionariedade é amparada pela lei, já a arbitrariedade é contrária a lei. Atos discricionários são atos legais, atos arbitrários são atos ilegais.

87. Errado. O erro da questão está em afirmar que o princípio da eficiência alcança **apenas** os serviços públicos prestados **diretamente** à coletividade. O referido princípio, introduzido no art. 37, *caput*, da Carta Magna pela EC nº 19/98, deve ser observado não apenas pela própria Administração Pública quando executa diretamente os seus serviços, como também por aqueles que prestam serviço por meio de delegação, os chamados concessionários e permissionários de serviços públicos.

88. Correto. A atuação da Administração Pública sempre deve ser a busca do interesse coletivo e o Princípio da Impessoalidade só vem a corroborar com esse entendimento quando veda perseguições e benefícios no âmbito da Administração. Assim, fere o princípio da impessoalidade o gestor que remove um servidor público com a finalidade de persegui-lo, bem como quando concede gratificação para um servidor específico com a clara finalidade de beneficiá-lo. A atuação do gestor deverá ser sempre objetiva, critérios subjetivos na gestão pública geram a invalidade do ato praticado por violação ao princípio em análise.

89. Correto. A assertiva trouxe a idéia que ficou expressa no art. 2º, inciso XIII, Lei nº 9784/99 que impõe que a interpretação da norma administrativa deve ser da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação. Tal princípio tem uma íntima relação com a idéia de respeito à boa-fé. Se a Administração adotou

determinada interpretação como correta e adotou ao caso concreto, não poderá posteriormente anular seu ato por mudança de interpretação. Se assim não fosse, haveria uma insegurança para o administrado que o Direito não permite.

90. Correto. O Princípio da Legalidade coloca a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e a responsabilidade de seu autor. Ao contrário, o Princípio da autonomia da vontade dá ao particular a liberdade de praticar todo e qualquer ato do seu interesse, desde que a lei não proíba.

91. Correto. O administrador Público tem o *múnus*, o poder-dever de agir, a obrigação de bem cuidar, de zelar, de gerir e de bem administrar a coisa pública com o objetivo de perseguir o interesse público. Como assevera a questão, é o encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade.

92. Errado. A assertiva está repleta de erros, vejamos: no desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público **não tem liberdade de procurar qualquer objetivo**. O objetivo a ser perseguido deverá sempre ser o interesse coletivo. **Ademais, a sua atuação não pode ser diversa da prevista em lei**, caso contrário seu ato será considerado ilegal. Por fim, outro erro da questão foi aduzir que os interesses a serem perseguidos deverão ser os do Governo, quando o correto seria dizer que o interesse público é o que deve ser perseguido.

93. Errado. Dispõe a Carta Magna em seu art. 37, *caput*, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da** legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência**.

CAPÍTULO 2 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

94 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Constitui traço distintivo entre sociedade de economia mista e empresa pública a personalidade jurídica de direito privado.

95 – (FCC/TRF1/Analista/2011) NÃO é considerada característica da sociedade de economia mista o desempenho de atividade de natureza econômica.

96 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Os entes da Administração Indireta NÃO possuem personalidade jurídica própria.

97 – (FCC/TRT-22/Procurador/2010) No que diz respeito às autarquias, entidades pertencentes à Administração Indireta, a assertiva que corretamente aponta algumas de suas características é a capacidade de autoadministração e sujeição a tutela.

98 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) Autarquias, fundações e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público sujeitam-se ao regime jurídico de direito público.

99 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) Fundações instituídas e mantidas pelo poder público sujeitam-se ao mesmo regime das autarquias, exceto no que diz respeito ao processo seletivo de pessoal.

100 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) Sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime de direito privado, inclusive no que diz respeito à legislação tributária e trabalhista.

101 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) Sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica sujeitam-se ao mesmo regime das empresas privadas, exceto no que diz respeito à matéria tributária.

102 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público sujeitam-se ao regime de direito público, exceto no que diz respeito à penhorabilidade de seus bens.

103 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O pessoal das empresas públicas e das sociedades de economia mista são considerados agentes públicos, para os fins de incidência das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

104 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) As sociedades de economia mista apenas têm foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou oponente ou quando a União for sucessora da referida sociedade.

105 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) No capital de empresa pública, não se admite a participação de pessoa jurídica de direito privado, ainda que integre a Administração Indireta.

106 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) As empresas públicas podem adotar qualquer forma societária, inclusive a forma de sociedade "unipessoal".

107 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Agências reguladoras são autarquias especiais, com personalidade jurídica de direito privado e amplos poderes normativos

108 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem ter a forma de Sociedade Anônima (S/A), sendo reguladas, basicamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

109 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, assim como as fundações públicas, só podem ser criadas por lei específica.

110 – (FCC/TCE-GO/Técnico/2009) Determinados entes da administração indireta serão, obrigatoriamente, submetidos ao regime jurídico de direito privado se exercerem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços. São eles: as empresas públicas e as sociedades de economia mista, apenas.

111 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A autarquia será criada por lei complementar, cabendo à lei ordinária federal definir as áreas de sua atuação.

112 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) É traço comum às empresas públicas e sociedades de economia mista a composição de seu capital.

113 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) Pessoas jurídicas de direito privado não integram a Administração Pública direta.

114 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público.

115 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) As fundações públicas podem ter fins lucrativos.

116 – (FCC/TRE-PI/Analista/2009) As entidades autárquicas são pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou e à qual se subordinam hierarquicamente.

117 – (FCC/TRT-18/Analista/2008) As sociedades de economia mista federais não foram contempladas com o foro processual da Justiça Federal.

118 – (FCC/TRT-18/Analista/2008) As empresas públicas podem ser estruturadas sob qualquer das formas admitidas em direito.

119 – (FCC/TRT-18/Analista/2008) O capital das sociedades de economia mista é constituído por capital público e privado.

120 – (FCC/TRT-18/Analista/2008) No capital das empresas públicas pode ser admitida a participação de entidades da administração indireta.

121 – (FCC/TRT-18/Analista/2008) As sociedades de economia mista não podem ser estruturadas sob a forma de sociedade anônima.

122 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Os órgãos públicos não têm personalidade jurídica própria.

123 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Os órgãos públicos confundem-se com as pessoas físicas, porque congregam funções que estas vão exercer.

124 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Os órgãos públicos são singulares quando constituídos por um único centro de atribuições, sem subdivisões internas, como ocorre com as seções integradas em órgãos maiores.

125 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Os órgãos públicos não são parte integrante da estrutura da Administração Pública.

126 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Os órgãos públicos são compostos quando constituídos por vários agentes, sendo exemplo, o Tribunal de Impostos e Taxas.

127 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) As empresas públicas e sociedades de economia mista não são criadas por lei, mas, a sua instituição depende de autorização legislativa.

128 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Entidades estatais são pessoas jurídicas de Direito Público que integram a estrutura constitucional do Estado, mas, não têm poderes políticos nem administrativos.

129 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Órgãos subalternos são os que exercem atribuições de mera execução, sempre subordinados a vários níveis hierárquicos superiores.

130 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, dotados de personalidade jurídica e de vontade própria.

131 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) As organizações sociais são definidas como pessoa jurídica de direito público.

132 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) As organizações da sociedade civil de interesse público só podem distribuir dividendos após cinco anos da sua criação.

133 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) Classificam-se como terceiro setor, dentre outras, as autarquias, as organizações sociais e as empresas públicas.

134 – (FCC/PGE-SP/Procurador/2009) Serviço Social Autônomo é órgão da Administração direta, criado mediante autorização legislativa, a quem se assegura autonomia administrativa e financeira.

135 – (FCC/TRT-19/Analista/2008) Quando celebram termo de parceria com a Administração Pública, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP's, como entidades do terceiro setor, passam a integrar a Administração Direta.

136 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Os Serviços Sociais Autônomos prestam atividade de cooperação e fomento, revestindo-se da forma de entes de natureza privada.

137 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Os Serviços Sociais Autônomos atuam exclusivamente nos setores de saúde e cultura, sob a forma de organizações sociais.

138 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Os Serviços Sociais Autônomos podem ter natureza jurídica de direito público ou privado.

139 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Os Serviços Sociais Autônomos podem se revestir da forma de fundações ou empresas estatais.

140 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Os Serviços Sociais Autônomos prestam serviço público sob a modalidade de permissão, não se submetendo, no entanto, ao regime de concessões.

141 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Dentre outras características, distingue-se a autarquia das empresas estatais em razão de a primeira ser criada por lei, enquanto as empresas estatais podem ser constituídas por decreto.

142 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Dentre outras características, distingue-se a autarquia das empresas estatais em razão de a primeira gozar de imunidade tributária, embora seus bens também não sejam protegidos pela impenhorabilidade e pela imprescritibilidade.

143 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Dentre outras características, distingue-se a autarquia das empresas estatais em razão de a primeira poder editar atos dotados de imperatividade e executoriedade, enquanto as estatais são regidas pelo regime jurídico de direito privado.

144 – (FCC/TCE-AP/Procurador/2010) Dentre outras características, distingue-se a autarquia das empresas estatais em razão de a primeira integrar a administração direta, embora não goze de juízo privativo, enquanto as empresas estatais fazem parte da administração indireta.

145 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) As entidades integrantes da Administração Pública sujeitam-se ao regime jurídico de direito público, independentemente de integrarem a Administração direta ou indireta.

146 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) As entidades integrantes da Administração Pública sujeitam-se, todas, aos princípios fixados na Constituição Federal, porém apenas os entes políticos são constituídos sob a forma de pessoas jurídicas de direito público.

147 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) As entidades integrantes da Administração Pública sujeitam-se ao regime jurídico publicístico, exceto as empresas estatais, que são regidas, exclusivamente, pelo direito privado.

148 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) As entidades integrantes da Administração Pública possuem, todas, as mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, especialmente no que diz respeito à imunidade tributária e impenhorabilidade de seus bens.

149 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) As entidades integrantes da Administração Pública sujeitam-se, quando empresas estatais, ao regime jurídico de direito privado, não obstante seus bens, se afetados a serviço público, possam estar protegidos pelo regime jurídico de direito público.

150 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) Somente por medida provisória poderá ser criada autarquia, cabendo à lei complementar definir as áreas de sua atuação.

151 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Órgãos da Administração Direta Federal são pessoas jurídicas distintas da União.

152 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Órgãos da Administração Direta Federal não estão subordinados funcionalmente ao Governo Federal.

153 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Órgãos da Administração Direta Federal não detêm legitimidade ativa nem passiva para responder ou entrar com ações judiciais.

154 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A Administração Direta é definida como soma das autarquias, fundações públicas e empresas públicas subordinadas ao governo de determinada esfera da Federação.

155 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Administração Pública em seu sentido subjetivo compreende o conjunto de agentes, órgãos e entidades designados para executar atividades administrativas.

156 – (FCC/DPE-SP/Defensor/2009) Sob a ótica da personalidade jurídica, além do Poder Executivo, a Defensoria Pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público e os Tribunais de Contas podem ser considerados integrantes da Administração Pública Direta.

157 – (FCC/DPE-SP/Defensor/2009) Os serviços públicos são descentralizados por meio da administração indireta, também podendo ocorrer mediante atuação dos chamados concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

158 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) É exemplo de ente integrante da Administração indireta, em termos da organização administrativa brasileira uma associação pública.

159 – (FCC/DPE-SP/Defensor/2009) É possível a existência de sócios ou acionistas privados nas sociedades de economia mista, sendo inadmissível o ingresso de capital privado na composição patrimonial das empresas públicas. Por outro lado, a imunidade recíproca prevista no Texto Constitucional Federal é extensiva apenas às empresas públicas, em igualdade de tratamento concedido às autarquias e fundações públicas.

160 – (FCC/DPE-SP/Defensor/2009) As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, seus bens são submetidos ao regime jurídico dos bens particulares, seus quadros funcionais são preenchidos por agentes públicos celetistas e não podem submeter-se à chamada recuperação judicial, recuperação extrajudicial e à falência.

161 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) São características das autarquias e fundações públicas processo especial de execução para os pagamentos por elas devidos, em virtude de sentença judicial; Impenhorabilidade dos seus bens.

162 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) São características das autarquias e fundações públicas imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; Prazos simples em juízo.

163 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) São características das autarquias e fundações públicas presunção de veracidade, imperatividade e executoriedade dos seus atos; Não sujeição ao controle administrativo.

164 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) São características das autarquias e fundações públicas prazos dilatados em juízo; Penhorabilidade dos seus bens.

165 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) São características das autarquias e fundações públicas processo de execução regido pelas normas aplicáveis aos entes privados; Imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

166 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Os entes da Administração Indireta NÃO possuem patrimônio próprio.

167 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Os entes da Administração Indireta NÃO decorrem de descentralização por colaboração.

168 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Os entes da Administração Indireta NÃO detêm capacidade de autoadministração.

169 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Os entes da Administração Indireta NÃO possuem personalidade jurídica própria.

170 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Os entes da Administração Indireta NÃO vinculam-se a órgãos da Administração Direta.

171 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) No que diz respeito às autarquias, entidades pertencentes à Administração Indireta, a assertiva que corretamente aponta algumas de suas características é a capacidade de autoadministração e descentralização territorial.

172 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) No que diz respeito às autarquias, entidades pertencentes à Administração Indireta, a assertiva que corretamente aponta algumas de suas características é a descentralização por serviços ou funcional e capacidade política.

173 – (FCC/TRT-3/Analista/2009) Nos termos do parágrafo 8º do artigo 37, da Constituição Federal, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Indireta poderá ser reduzida, com base em contrato de gestão, por meio do qual o Poder Público estabelece, de acordo com as diretrizes governamentais, as metas de desempenho a serem cumpridas pela entidade.

174 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) No que diz respeito às autarquias, entidades pertencentes à Administração Indireta, a assertiva que corretamente

aponta algumas de suas características é a sujeição a tutela e capacidade política.

175 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) No que diz respeito às autarquias, entidades pertencentes à Administração Indireta, a assertiva que corretamente aponta algumas de suas características é a capacidade de autoadministração e sujeição a tutela.

176 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Quanto às autarquias o seu patrimônio é formado com a transferência de bens móveis e imóveis da entidade-matriz, os quais se incorporam ao ativo da nova pessoa jurídica.

177 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Quanto às autarquias são pessoas jurídicas de Direito Privado, com função pública própria, típica e outorgada pelo Estado, criada através do registro de seus estatutos, segundo a lei que autoriza a sua criação.

178 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Quanto às autarquias os atos dos seus dirigentes equiparam-se aos atos administrativos, devendo observar os mesmos requisitos para sua expedição, sujeitando-se aos controles internos e ao exame de legalidade pelo Judiciário, pelas vias comuns ou especiais.

179 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Quanto às autarquias por realizarem serviços públicos centralizados, despersonalizados e limitados, se acham integradas na estrutura orgânica do Executivo e hierarquizadas à tutela do órgão público vinculado.

180 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Quanto às autarquias nascem com os privilégios administrativos da entidade estatal que as institui, auferindo as vantagens tributárias e prerrogativas processuais da Fazenda Pública, além de outros que lhes forem outorgados por lei especial.

181 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a nomeação de seus dirigentes deve se dar na forma de seu estatuto social, podendo a lei condicionar tal nomeação à ratificação pelo Poder Legislativo.

182 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que seus bens são considerados de natureza pública, motivo pelo qual não estão sujeitos à constrição judicial.

183 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a remuneração de seus agentes não está sujeita ao teto constitucional, a menos que a entidade receba recursos orçamentários para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral.

184 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que essas entidades devem assumir necessariamente a forma de sociedade anônima.

185 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a licitação e a contratação de obras, serviços, compras e alienações não precisam observar os princípios da Administração Pública.

186 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Na denominação genérica de empresas estatais não se incluem as sociedades de economia mista.

187 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Ocorre delegação quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, por lei, determinado serviço público ou de utilidade pública.

188 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) As autarquias são entes administrativos autônomos criados por lei específica, porém sem personalidade jurídica.

189 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Serviço desconcentrado é todo aquele que a Administração executa centralizadamente, mas o distribui entre vários órgãos da mesma entidade.

190 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) As fundações prestam-se, principalmente, à realização de atividades lucrativas e típicas do Poder Público, mas de interesse coletivo.

191 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras a penhorabilidade dos seus bens.

192 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras a necessidade de inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

193 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras a presunção de veracidade e executoriedade dos seus atos administrativos.

194 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras a não sujeição à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

195 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras a extinção independente de lei.

196 – (FCC/MPE-SE/Técnico/2009) Terá, obrigatoriamente, personalidade jurídica de direito privado uma sociedade de economia mista que exerça atividade econômica.

197 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) Sujeitos e organizações privadas que se comprometem com a realização de interesses coletivos e a proteção de valores supraindividuais, mediante contratos de gestão, integram o terceiro setor.

198 – (FCC/TCE-SP/Procurador/2011) Como característica comum às entidades integrantes da Administração Indireta do Estado de São Paulo, pode-se mencionar a necessidade de lei autorizando a criação do ente.

199 – (FCC/TCE-SP/Procurador/2011) Como característica comum às entidades integrantes da Administração Indireta do Estado de São Paulo, pode-se mencionar a submissão à autotutela da Administração Direta.

200 – (FCC/TCE-SP/Procurador/2011) Como característica comum às entidades integrantes da Administração Indireta do Estado de São Paulo, pode-se mencionar a necessidade de concurso público para preenchimento dos cargos em comissão.

GABARITOS – CAPÍTULO 2

94.	E
95.	E
96.	E
97.	C
98.	E
99.	E
100.	C
101.	E
102.	E
103.	C
104.	C
105.	E
106.	C
107.	E
108.	E
109.	E
110.	C
111.	E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

112. E
113. C
114. E
115. E
116. E
117. C
118. C
119. C
120. C
121. E
122. C
123. E
124. E
125. E
126. E
127. C
128. E
129. C
130. E
131. E
132. E
133. E
134. E
135. E
136. C
137. E
138. E
139. E
140. E
141. E
142. E
143. C
144. E
145. E
146. E
147. E
148. E
149. C
150. E
151. E
152. E
153. C
154. E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

155. C
156. C
157. C
158. C
159. E
160. C
161. C
162. E
163. E
164. E
165. E
166. E
167. C
168. E
169. E
170. E
171. E
172. E
173. E
174. E
175. C
176. C
177. E
178. C
179. E
180. C
181. E
182. E
183. C
184. E
185. E
186. E
187. E
188. E
189. C
190. E
191. E
192. E
193. C
194. E
195. E
196. C
197. C
198. C
199. E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 2

94. Errado. Tanto a empresa pública quanto a sociedade de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado e têm a sua criação autorizada por lei, conforme preceitua o art. 37, inciso XIX, da Carta Magna. Ambas se diferenciam em vários aspectos, dentre os quais a composição do seu capital em que a empresa pública tem o seu capital totalmente público, já a sociedade de economia mista tem um capital misto (público e privado); a forma de constituição delas também é diferente, enquanto a empresa pública pode ser constituída sob qualquer forma admitida em direito, a sociedade de economia mista só pode ser S/A; por fim o foro para julgamento de suas ações, a depender da empresa pública (federal, estadual, municipal), ela poderá ser processada e julgada na Justiça Federal ou Justiça Estadual, ao contrário, a Sociedade de Economia Mista (federal, estadual, municipal) irá para a Justiça Estadual. O quadro abaixo ajudará a memorizar as diferenças e semelhanças entre elas:

DIFERENÇAS ENTRE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA		
	EMPRESA PÚBLICA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
CAPITAL	100% público (Pertencente a um ou mais entes da federação ou de outras entidades da Administração Indireta – Decreto-Lei nº 900/69, art. 5º)	Misto (público e privado)
FORMA DE CONSTITUIÇÃO	Admite qualquer forma	Apenas S/A
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE SUAS AÇÕES	A depender da empresa pública, poderá ser justiça federal ou estadual	Justiça Estadual (ver súmulas 517, 556, STF e 42, STJ)

95. Errado. Tanto a Sociedade de Economia Mista como a Empresa Pública têm entre suas características a possibilidade de desempenho de duas atividades: a prestação de serviços públicos e a exploração de atividade econômica, esta última com previsão no art. 173, da Carta Magna.

96. Errado. Os entes da Administração Indireta (Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública) possuem personalidade jurídica própria, seja de direito público ou de direito privado e, portanto, capacidade de auto-administração e receita própria.

97. Correto. As autarquias têm capacidade de autoadministração exercida com certa independência em relação ao poder central. Elas têm a capacidade de se autoadministrar a respeito das matérias específicas que lhes foram destinadas pela pessoa pública política que lhes deu vida. As autarquias também sofrem o chamado controle administrativo ou tutela, que tem como objetivo assegurar que elas não se desviem dos seus fins institucionais, dos fins para os quais elas foram criadas.

98. Errado. As autarquias e as fundações públicas sujeitam-se ao regime jurídico de direito público. De outro lado, as sociedades de economia mista estão sujeitas ao regime de direito privado.

99. Errado. As fundações públicas, também chamadas de autarquias fundacionais, sujeitam-se ao mesmo regime das autarquias, inclusive no que diz respeito à seleção do seu pessoal, que é feita mediante prévio concurso público, e ao regime adotado, que é o estatutário.

100. Correto. As sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico de direito privado, inclusive no que diz respeito à legislação tributária, ou seja, elas não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado bem como à legislação trabalhista, já que o seu regime de pessoal é o celetista.

101. Errado. Sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica sujeitam-se ao mesmo regime das empresas privadas, **inclusive** no que diz respeito à matéria tributária. É vedada a concessão de benefícios fiscais exclusivos para as sociedades de economia mista, bem como para as empresas públicas exploradoras de atividade econômica. Tais entidades podem gozar de privilégios fiscais, desde que eles também sejam concedidos às empresas privadas.

102. Errado. Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público sujeitam-se ao regime de direito público, **inclusive** no que diz respeito à penhorabilidade de seus bens. Em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos, os bens das autarquias e fundações públicas não são passíveis de penhora, se submetendo seus débitos ao regime de precatório do art. 100, da Carta Magna.

103. Correto. Agente público para os fins da Lei de Improbidade Administrativa é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função com o Estado. Por ser uma definição bastante ampla, engloba também os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

104. Correto. As sociedades de economia mista federais não foram contempladas com o foro processual da Justiça Federal, sendo suas causas processadas e julgadas na Justiça Estadual (Súmula 556, STF). No entanto, de acordo com a Súmula 517 do STF, as sociedades de economia mista terão foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou oponente no processo.

105. Errado. A empresa pública tem o capital exclusivamente público, mas isso não impede que pessoas jurídicas de direito privado não participem dele. O art. 5º do Decreto-Lei nº 900/69 permite que, desde que a maioria do capital da empresa pública permaneça de propriedade da União, seja admitida, no capital da empresa pública a participação de outras pessoas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com isso, admite-se a participação de pessoas jurídicas de direito privado que integram a Administração Indireta, inclusive de sociedades de economia mista, em que o capital é parcialmente privado.

106. Correto. A expressão qualquer das formas admitidas em direito significa que a empresa pública poderá ter a estrutura de sociedade civil ou comercial,

ou ainda, forma inédita prevista na lei que a instituiu. A empresa pública poderá ser inclusive unipessoal, que corresponde à empresa individual do direito privado, com a diferença de que a empresa pública tem personalidade jurídica e a constituição de empresa individual, no direito privado, não acarreta a criação de pessoa jurídica.

107. Errado. Agências reguladoras são autarquias especiais, com personalidade jurídica de direito **público** e **não possuem** amplos poderes normativos, mas poderes limitados pela lei.

108. Errado. Apenas as sociedades de economia mista devem ter a forma de Sociedade Anônima (S/A), sendo reguladas, basicamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976). Já as empresas públicas podem ter qualquer forma admitida pelo direito, inclusive S/A.

109. Errado. O art. 37, inciso XIX da Carta Magna assevera que somente por lei específica poderá ser **criada** autarquia e **autorizada** a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação. Portanto, apenas a autarquia é criada, as demais são autorizadas por lei específica.

110. Correto. A empresa pública e a sociedade de economia mista tem natureza jurídica de direito privado e podem exercer dupla atividade: prestadora de serviços públicos ou exploradora de atividade econômica. São as únicas entidades da Administração Indireta que podem explorar atividade econômica, as demais pessoas (autarquias e fundações) só podem ser prestadoras de serviços públicos.

111. Errado. A autarquia é criada mediante lei específica (art. 37, XIX, CF), as demais entidades da administração indireta são autorizadas por lei. A única que além de uma lei específica para sua autorização também precisa de uma lei complementar para definir a área de sua atuação é a fundação.

112. Errado. É traço **distinto** às empresas públicas e sociedades de economia mista a composição de seu capital. Enquanto a empresa pública tem o seu capital exclusivamente público, a sociedade de economia mista pode ter o seu capital misto, público e privado.

113. Correto. A administração direta é formada apenas pelas pessoas jurídicas de direito público (União, Estado, Município, DF), já a administração indireta é formada pelas pessoas jurídicas de direito público (autarquia e fundação pública de direito público) e de direito privado (fundação pública de direito privado, empresa pública e sociedade de economia mista).

114. Errado. As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito **privado**.

115. Errado. As fundações públicas tem como única atividade a prestação de serviços públicos, dessa forma, elas não poderão ter fins lucrativos.

116. Errado. O erro da questão foi afirmar que há uma relação de subordinação entre a entidade autárquica e a sua criadora, quando na verdade, o que existe é um controle de finalidade, também chamado de tutela administrativa ou vinculação, mas não há subordinação.

117. Correto. As sociedades de economia mista federais não foram contempladas com o foro processual da Justiça Federal, sendo suas causas processadas e julgadas na Justiça Estadual (Súmula 556, STF).

118. Correto. O art. 5º do Decreto-lei nº 200/67 determina que a sociedade de economia mista seja estruturada sob a forma de sociedade anônima e, a empresa pública, sob qualquer das formas admitidas em direito, assim, ela poderá ter a estrutura de sociedade civil ou de sociedade comercial, ou qualquer outra admitida em direito.

119. Correto. Ao contrário da empresa pública, que tem o seu capital exclusivamente público, a sociedade de economia mista pode ter capital público e privado.

120. Correto. Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, é possível que seja admitida no capital da empresa pública a participação de outras pessoas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, admite-se a participação de pessoas jurídicas de direito privado que integrem a Administração Indireta, inclusive de sociedades de economia mista, em que o capital é parcialmente privado.

121. Errado. Ao contrário do que foi aduzido na assertiva, a sociedade de economia mista só pode ser constituída sob a forma de sociedade anônima

122. Correto. O órgão é a unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da estrutura da administração indireta e não tem personalidade jurídica própria, ao contrário da entidade que constitui unidade de atuação dotada de personalidade jurídica própria.

123. Errado. O órgão não se confunde com a pessoa jurídica, embora seja uma de suas partes integrantes; a pessoa jurídica é o todo, enquanto os órgãos são parcelas integrantes do todo. **O órgão também não se confunde com a pessoa física,** o agente público, porque congrega funções que este vai exercer.

124. Errado. Órgãos singulares são aqueles integrados por um único agente, ex. Presidência da República.

125. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, art. 1º, § 2º, órgão é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.

126. Errado. Órgãos compostos são aqueles constituídos por vários outros órgãos, como acontece com os Ministérios, as Secretarias de Estado, que compreendem vários outros, até chegar aos órgãos unitários, em que não existem mais divisões.

127. Correto. Somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação**. Portanto, apenas a autarquia é criada mediante lei, as demais terão a sua instituição autorizada por lei.

128. Errado. Entidades estatais são pessoas jurídicas de Direito Público que integram a estrutura constitucional do Estado, **possuindo poderes políticos e administrativos**. Sendo assim, fazem as suas próprias leis e têm administração própria. No Brasil, as entidades estatais são a União, os Estados, o DF e os Municípios.

129. Correto. Órgãos subalternos são os que se acham subordinados hierarquicamente a órgãos superiores de decisão, exercendo principalmente funções de execução, como as realizadas por seções de expediente, de pessoal, de material, de portaria, zeladoria etc.

130. Errado. Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, **sem personalidade jurídica e sem vontade própria**, eles expressam a vontade do Estado.

131. Errado. Organização social é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social.

132. Errado. A organização da sociedade civil de interesse público é uma qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos e, portanto, impedidas de distribuir dividendos**, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado com incentivos e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.

133. Errado. Terceiro setor é aquele composto por entidades da sociedade civil de fins públicos não lucrativos, formado pelos serviços sociais autônomos, as entidades de apoio, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. Portanto, ao contrário do que foi asseverado na questão, não integram o terceiro setor as empresas públicas e as autarquias.

134. Errado. Serviço social autônomo é todo aquele instituído por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, ex. SENAC, SESI, SESC, SEST, SENAR, SENAI, SEBRAE.

135. Errado. A organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) não faz parte nem da administração direta nem da administração indireta, mas integra o chamado terceiro setor.

136. Correto. Os serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São considerados entes parafiscais, de cooperação com o poder público. Não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos.

137. Errado. Os serviços sociais autônomos não atuam exclusivamente nos setores de saúde e cultura, mas em todos os serviços que não sejam exclusivos do Estado. Ademais, não estão organizados sob a forma de organizações sociais, mas de entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público.

138. Errado. Os serviços sociais autônomos têm a natureza jurídica apenas de entes de direito privado.

139. Errado. Os serviços sociais autônomos são instituídos sob formas jurídicas comuns, próprias das entidades privadas sem fins lucrativos, tais como associações civis ou fundações. Por não terem fins lucrativos, não podem ser instituídos sob a forma de empresas estatais.

140. Errado. Os serviços sociais autônomos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público (serviços não exclusivos do Estado); exatamente por isso, são incentivadas pelo Poder Público. A atuação estatal, no caso, é de fomento e não de prestação de serviço público.

141. Errado. Todas as pessoas da Administração Pública indireta são instituídas por meio de lei específica, ou através desta, autorizada sua

instituição (art. 37, inciso XIX, CF). No caso da fundação, ela precisa ainda de uma lei complementar para definir a área de sua atuação.

142. Errado. As autarquias gozam de imunidade tributária relativa aos impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, assim como tem os seus bens protegidos pela impenhorabilidade e imprescritibilidade.

143. Correto. Por ser regida pelo direito público, a autarquia pratica os seus atos revestidos de imperatividade e executoriedade, ao contrário, as empresas estatais por serem pessoas regidas pelo direito privado, seus atos não gozam de tais prerrogativas.

144. Errado. As autarquias, assim como as empresas estatais, integram a administração indireta. Elas também têm processo especial de execução previsto no art. 100 da Carta Magna, gozam ainda da impenhorabilidade dos seus bens, de juízo privativo, prazos dilatados em juízo e duplo grau de jurisdição.

145. Errado. As pessoas integrantes da administração direta são todas de direito público. Já as pessoas integrantes da administração indireta podem ser de direito público (autarquias e fundações públicas de direito público) ou de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado).

146. Errado. As entidades integrantes da Administração Pública sujeitam-se, todas, aos princípios fixados na Constituição Federal. No entanto, não são apenas os entes políticos que são constituídos sob a forma de pessoas jurídicas de direito público, as autarquias e fundações públicas também o são.

147. Errado. As empresas estatais não são regidas exclusivamente pelo direito privado. Na verdade, são submetidas a um regime de direito privado parcialmente derogado pelo direito público e isso fica claro quando se submetem ao regime licitatório para aquisição de bens e serviços, bem como ao concurso público para o ingresso de seu pessoal.

148. Errado. Apenas as autarquias e fundações públicas têm praticamente os mesmos privilégios e prerrogativas da Fazenda Pública, dentre os quais processo especial de execução, impenhorabilidade dos seus bens, juízo privativo, prazos dilatados e duplo grau de jurisdição.

149. Correto. As entidades integrantes da Administração Pública sujeitam-se, quando empresas estatais, ao regime jurídico de direito privado. No entanto, quando atuam na prestação de serviços públicos, em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, seus bens são protegidos pela impenhorabilidade e imprescritibilidade.

150. Errado. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia. A lei complementar, segundo o art. 19, inciso XIX, da CF, tem por finalidade apenas definir a área de atuação da fundação.

151. Errado. Os órgãos são centros de competência integrantes da estrutura da administração direta e indireta e não tem personalidade jurídica própria, portanto, são entes despersonalizados.

152. Errado. Os órgãos estão sujeitos à hierarquia, subordinação dos seus entes criadores. Ao contrário das entidades que não sofrem subordinação, apenas controle finalístico, tutela administrativa.

153. Correto. O órgão não tem personalidade jurídica própria, ou seja, não é sujeito de direitos e de obrigações. Portanto, o órgão não detém legitimidade ativa e nem passiva para responder ou ajuizar ações judiciais, isso compete à pessoa jurídica a qual ele pertence.

154. Errado. As autarquias, fundações e sociedades de economia mista fazem da parte da administração pública indireta. Já a administração pública direta é o conjunto de serviços e órgãos integrados na estrutura administrativa da chefia do Poder Executivo e respectivos Ministérios ou Secretarias.

155. Correto. A administração pública em sentido formal, subjetivo ou orgânico é o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes que o nosso ordenamento jurídico identifica como administração pública, não importando a atividade que exerçam. Já a administração pública em sentido material, objetivo ou funcional representa o conjunto de atividades que costumam ser consideradas próprias da função administrativa.

156. Correto. A administração direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas do Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, de atividades administrativas. Dentre os integrantes da estrutura da administração direta, podemos citar como exemplos, o Poder Executivo, a Defensoria pública, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e os Tribunais e Contas.

157. Correto. A descentralização dos serviços públicos pode ocorrer por meio da outorga para os entes da administração pública indireta, assim como pode ocorrer por meio da delegação para os concessionários e autorizatários de serviços públicos.

158. Correto. De acordo com a Lei nº 11107/05, o consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções ou de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

Se tiver personalidade de direito público, será uma associação pública e integrará a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

159. Errado. É possível a existência de sócios ou acionistas privados nas sociedades de economia mista, sendo inadmissível o ingresso de capital privado na composição patrimonial das empresas públicas, **uma vez que o seu capital é exclusivamente público.** Por outro lado, a imunidade recíproca prevista no Texto Constitucional Federal **é extensiva apenas às autarquias e fundações públicas.**

160. Correto. As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado e seus bens são submetidos ao regime jurídico dos bens particulares. No entanto, se forem prestadoras de serviços públicos, apesar de permanecerem com a natureza jurídica de direito privado, os seus bens receberão o mesmo tratamento que os bens públicos, ou seja, serão impenhoráveis e imprescritíveis. Seus quadros funcionais são preenchidos por agentes públicos celetistas, previamente aprovados em concurso público e não podem se submeter à chamada recuperação judicial, recuperação extrajudicial e à falência, conforme vedação expressa no art. 2º, da Lei nº 11.101/2002 (Lei de Falências).

161. Correto. As autarquias e as fundações públicas gozam de processo especial de execução previsto no art. 100, CF, bem como a impenhorabilidade e da imprescritibilidade dos seus bens, de juízo privativo, de prazos dilatados em juízo, de duplo grau de jurisdição e de imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços.

162. Errado. São características das autarquias e das fundações públicas a imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; **Prazos dilatados em juízo.**

163. Errado. São características das autarquias e fundações públicas presunção de veracidade, imperatividade e executoriedade dos seus atos; **e sujeição ao controle administrativo, também chamado de tutela administrativa.**

164. Errado. São características das autarquias e das fundações públicas os prazos dilatados em juízo; a **impenhorabilidade** e a imprescritibilidade dos seus bens, o duplo grau de jurisdição e o juízo privativo.

165. Errado. São características das autarquias e das fundações públicas processo de execução **regido pelas normas aplicáveis à Fazenda Pública, previsto no art. 100, CF;** Imunidade tributária relativa aos impostos sobre o

patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

166. Errado. Todos os entes da Administração Indireta possuem patrimônio próprio, personalidade jurídica própria, o que implica direitos e obrigações definidos em lei, capacidade de autoadministração e receita própria.

167. Correto. A descentralização por colaboração é a que se verifica quando, por meio de contrato ou ato administrativo unilateral, se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado, previamente existente, conservando o Poder Público a titularidade do serviço, é o que se faz na concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

168. Errado. Os entes da Administração Indireta detêm capacidade de autoadministração.

169. Errado. Os entes da Administração Indireta possuem personalidade jurídica própria de direito público (autarquias e fundações públicas de direito público) ou de direito privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado).

170. Errado. Os entes da Administração Indireta vinculam-se a órgãos da Administração Direta por meio da chamada tutela administrativa.

171. Errado. A descentralização territorial ou geográfica é aquela em que a União cria uma pessoa jurídica de direito público com limites territoriais determinados e competências administrativas genéricas. Os Territórios Federais são também chamados de autarquias territoriais ou geográficas, em razão de sua personalidade jurídica de direito público. Diferem os territórios, entretanto, das autarquias e dos demais entes da administração indireta pelo fato de estas terem capacidade administrativa específica e receberem da lei competência para atuar numa área determinada, ao passo que os Territórios possuem capacidade administrativa genérica para atuação em diversas áreas. Portanto, as autarquias têm capacidade de autoadministração, **no entanto, para serem fruto da descentralização territorial, elas deverão ter a natureza de autarquia territorial.**

172. Errado. A descentralização por serviços, funcional ou técnica é a que se verifica quando o poder público (União, Estados ou Municípios) cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e a ela atribui a titularidade e a execução de determinado serviço público, ex. autarquias. No entanto, as autarquias não têm capacidade política, não legislam, apenas se autoadministram.

173. Errado. Ao contrário do que assevera a assertiva, **poderá ser ampliada**, mediante contrato de gestão que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

174. Errado. No que diz respeito às autarquias, entidades pertencentes à Administração Indireta, a assertiva que corretamente aponta algumas de suas características é a sujeição a tutela, **mas nenhum ente da Administração Indireta possui capacidade política**, que é a capacidade para fazer as suas próprias leis, só quem a possui são os entes da administração direta.

175. Correto. Não apenas as autarquias como todos os entes da administração indireta tem capacidade de autoadministração e sujeição à tutela administrativa, exercido nos limites da lei pelo ente instituidor.

176. Correto. O patrimônio da autarquia é formado a partir da transferência de bens móveis e imóveis do ente federado que a criou, os quais passam a pertencer à nova entidade. Extinguindo-se a autarquia, todo o seu patrimônio é reincorporado ao ativo da pessoa política a que ela pertencia.

177. Errado. As autarquias são **pessoas jurídicas de direito público** com função própria, típica e outorgada pelo Estado, **criada mediante lei específica** para a prestação de serviços públicos.

178. Correto. Por ser pessoa jurídica de direito público, os atos praticados pelos dirigentes das autarquias são verdadeiros atos administrativos e sofrem controle administrativo e controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

179. Errado. As autarquias, pessoas jurídicas de direito público, realizam serviços públicos descentralizados e não integram a estrutura orgânica do Executivo, mas sim a administração indireta, sofrendo apenas um controle finalístico do ente instituidor.

180. Correto. As autarquias gozam das mesmas prerrogativas e sujeições da Fazenda Pública, tais como juízo privado, impenhorabilidade e imprescritibilidade dos seus bens e imunidade tributária com relação ao seu patrimônio, suas rendas e sobre os serviços que elas prestem, desde que estejam vinculados a suas finalidades essenciais, ou às que destas decorram.

181. Errado. Os dirigentes das empresas públicas e das sociedades de economia mista são investidos em seus cargos na forma que a lei ou seus estatutos estabelecerem. Quando se trata de entidade vinculada ao Poder Executivo, a nomeação do dirigente compete ao Chefe desse Poder. Quando a entidade for vinculada ao Legislativo ou ao Judiciário, deverá estar designada na lei ou nos estatutos da entidade a autoridade competente para a nomeação de seus dirigentes. No entanto, em nenhuma das situações apresentadas há a ratificação da escolha pelo Poder Legislativo. Nesse sentido, já decidiu o STF

(ADI 1.642/MG, DJ 19/09/2008): "Esta Corte em oportunidades anteriores definiu que a aprovação, pelo Legislativo, da indicação dos Presidentes das entidades da Administração Pública Indireta restringe-se às autarquias e fundações públicas, dela excluídas as sociedades de economia mista e as empresas públicas."

182. Errado. O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que **seus bens são considerados de natureza privada, motivo pelo qual estão sujeitos à constrição judicial**. Serão considerados bens públicos apenas os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

183. Correto. O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a remuneração de seus agentes **não está sujeita ao teto constitucional**, no entanto, se tais entidades receberem recursos orçamentários para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral, passarão a se submeter ao teto previsto na Carta Magna.

184. Errado. As empresas públicas exploradoras de atividade econômica ou prestadora de serviços públicos podem ser constituídas sob qualquer forma permitida em direito. Já as sociedades de economia mista, exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviços públicos só podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

185. Errado. O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica em sentido estrito estabelece que a licitação e a contratação de obras, serviços, compras e alienações **precisam necessariamente observar os princípios da Administração Pública**.

186. Errado. Na denominação genérica de empresas estatais **se incluem as sociedades de economia mista e as empresas públicas**.

187. Errado. Ocorre **outorga** quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, por lei, determinado serviço público ou de utilidade pública, como as pessoas da administração indireta. Já a delegação ocorre por meio de ato ou contrato para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.

188. Errado. As autarquias **são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica**. No entanto, **tais entes não têm autonomia** porque não têm o poder de criar o próprio direito, mas apenas a capacidade de se

autoadministrar a respeito das matérias específicas que lhes foram destinadas pela pessoa jurídica pública política que lhes deu vida.

189. Correto. Serviço desconcentrado é todo aquele que a Administração executa centralizadamente, mas o distribui entre vários órgãos da mesma entidade, ex. ministérios e secretarias. Já o serviço descentralizado é todo aquele que a Administração executa por meio de outros entes integrantes da administração indireta de forma descentralizada, ex. autarquias e fundações.

190. Errado. As fundações prestam-se, principalmente, à realização de atividades não lucrativas e típicas do Poder Público, de interesse coletivo.

191. Errado. É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras, a **impenhorabilidade e imprescritibilidade dos seus bens**.

192. Errado. As fundações públicas de direito público são espécie do gênero autarquia (STF, RE 215.741/SE, DJ 04/06/1999), sendo chamadas de autarquias fundacionais. Assim como as autarquias elas são criadas por meio de lei e independem de inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

193. Correto. Por se submeterem ao regime jurídico de direito público, as fundações públicas de direito público praticam verdadeiros atos administrativos que têm como característica, dentre outras, a presunção de veracidade e executoriedade.

194. Errado. É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras **a sujeição à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)** para a aquisição de bens e serviços.

195. Errado. É característica das fundações públicas de direito público, dentre outras, **a criação e extinção mediante lei**.

196. Correto. Não apenas a sociedade de economia mista que exerça atividade econômica tem personalidade jurídica de direito privado, como também a prestadora de serviços públicos. Em ambos os casos também necessariamente ela será constituída sob a forma de sociedade anônima.

197. Correto. O terceiro setor é formado por pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos não exclusivos do Estado. No caso específico da Organização Social (OS), ente integrante do terceiro setor, ela recebe a qualificação de OS após a celebração do contrato de gestão com o ente ao qual se acha vinculada.

198. Correto. Por meio de lei específica será criada autarquia e autorizada a criação de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação. Ou

seja, todos os entes da administração indireta necessitam de uma lei específica para serem instituídos. Vale ressaltar que a fundação é a única entidade da administração indireta que precisa, além de uma lei específica para ser instituída, uma lei complementar para definir em que área ela irá atuar.

199. Errado. Como característica comum às entidades integrantes da Administração Indireta do Estado de São Paulo, pode-se mencionar a submissão à **tutela** da Administração Direta, o que caracteriza um controle finalístico, verifica-se por meio deste se a entidade está atuando de acordo com os fins para os quais ela foi criada. Não há subordinação ou hierarquia entre os entes da administração direta e indireta.

200. Errado. O concurso é de observância obrigatória de todos os entes da administração indireta, mas apenas para os cargos efetivos. Os casos em comissão são de livre nomeação e de livre exoneração, portanto, independem de prévio concurso público.

CAPÍTULO 3 – PODERES ADMINISTRATIVOS

201 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) É correta a afirmação de que o exercício do poder regulamentar está consubstanciado na competência dos Chefes do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos destinados a dar fiel execução às leis.

202 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que concerne ao poder de polícia, é correto afirmar que é possível a utilização de meios indiretos de coação.

203 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que concerne ao poder de polícia, é correto afirmar que constitui-se somente por atividades preventivas.

204 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que concerne ao poder de polícia, é correto afirmar que é puramente discricionário.

205 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que concerne ao poder de polícia, é correto afirmar que Incide sobre pessoas.

206 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar que existe discricionariedade quanto a certas infrações que a lei não define, como ocorre, por exemplo, com o "procedimento irregular" e a "ineficiência no serviço", puníveis com pena de demissão.

207 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar que há discricionariedade para a Administração em instaurar procedimento administrativo, caso tome conhecimento de eventual falta praticada.

208 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar que inexistente discricionariedade quando a lei dá à Administração o poder de levar em consideração, na escolha da pena, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

209 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar que o poder disciplinar é sempre discricionário e decorre da supremacia especial que o Estado exerce sobre aqueles que se vinculam à Administração.

210 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder disciplinar, é correto afirmar que é possível, em determinadas hipóteses, que a Administração deixe de punir o servidor comprovadamente faltoso.

211 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar que é possível a apreciação da conveniência e da oportunidade das determinações superiores pelos subalternos.

212 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar que em geral, a responsabilidade pelos atos e medidas decorrentes da delegação cabe à autoridade delegante.

213 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar que as determinações superiores - com exceção das manifestamente ilegais -, devem ser cumpridas; podem, no entanto, ser ampliadas ou restringidas pelo inferior hierárquico.

214 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar que rever atos de inferiores hierárquicos é apreciar tais atos em todos os seus aspectos, isto é, tanto por vícios de legalidade quanto por razões de conveniência e oportunidade.

215 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Sobre o poder hierárquico, é correto afirmar que a avocação de ato pelo superior não desonera o inferior da responsabilidade pelo mencionado ato.

216 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que o poder disciplinar é discricionário apenas na gradação da penalidade; isto significa que a Administração, tendo conhecimento de falta praticada por determinado servidor, está obrigada a instaurar procedimento administrativo para sua apuração.

217 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que o poder disciplinar é correlato com o poder hierárquico, mas com ele não se confunde; no uso do poder disciplinar, a Administração Pública controla o desempenho das funções executivas e a conduta interna de seus agentes, responsabilizando-os pelas faltas cometidas.

218 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que algumas penalidades administrativas podem ser aplicadas ao infrator, sem prévia apuração por meio de procedimento legal.

219 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que o poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos, não abrangendo particulares, ainda que sujeitos à disciplina administrativa.

220 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que uma mesma infração pode dar ensejo a punição administrativa e a punição criminal; no entanto, a aplicação

de ambas as penalidades, nas respectivas searas, caracteriza evidente *bis in idem*.

221 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2010) Pelo exercício do Poder de Polícia, a Administração está autorizada a cobrar taxa.

222 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) NÃO exemplifica uma forma de atuação da polícia administrativa a inspeção em estabelecimento, destinada à investigação de crime.

223 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O poder de polícia tanto pode ser discricionário, o que ocorre na maioria dos casos, quanto vinculado.

224 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O Poder Legislativo exerce o poder de polícia ao criar, por lei, as chamadas limitações administrativas ao exercício das liberdades públicas.

225 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O objeto do poder de polícia é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional.

226 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O poder de polícia tem atributos específicos ao seu exercício, que são: a autoexecutoriedade e a tipicidade.

227 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) O Poder Legislativo aprova lei que proíbe fumar em lugares fechados, cujo texto prevê o seu detalhamento por ato do Poder Executivo. Sancionando a Lei, o Chefe do Poder Executivo edita, imediatamente, decreto detalhando a aplicação da norma, conforme previsto. Ao fazê-lo o Chefe do Poder Executivo exerce o poder regulamentar.

228 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades aplica-se a todos os servidores e administrados sujeitos ao poder de polícia.

229 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades decorre do poder normativo atribuído à Administração e que lhe permite estabelecer as sanções cabíveis aos administrados quando praticarem atos contrários à lei.

230 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades aplica-se aos servidores públicos hierarquicamente subordinados, bem como àqueles dotados de autonomia funcional.

231 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades aplica-se discricionariamente, permitindo a não aplicação de penalidades previstas em lei

na hipótese de arrependimento e desde que não tenha havido prejuízo econômico ao erário.

232 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades dirige-se exclusivamente aos servidores públicos sujeitos ao poder hierárquico estrito da Administração, não se aplicando a outras pessoas ou aos servidores que possuam independência funcional.

233 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O Poder disciplinar atribuído à Administração pública autoriza a aplicação de penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

234 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O Poder disciplinar atribuído à Administração pública traduz-se no poder da Administração de impor limitações às liberdades individuais nos limites pré-estabelecidos na lei.

235 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O Poder disciplinar atribuído à Administração pública caracteriza-se como o poder conferido às autoridades administrativas de dar ordens a seus subordinados e de controlar as atividades dos órgãos inferiores.

236 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O Poder disciplinar atribuído à Administração pública é o poder de editar atos normativos para ordenar a atuação dos diversos órgãos e agentes dotados das competências especificadas em lei.

237 – (FCC/AL-SP/Agente/2010) O Poder disciplinar atribuído à Administração pública é o poder de aplicar, aos agentes públicos e aos administrados em geral, as penalidades fixadas em lei, observado o devido processo legal.

238 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Acerca dos poderes e deveres do administrador público, é correto afirmar que o dever de prestar contas aplica-se apenas aos ocupantes de cargos eletivos e aos agentes da administração direta que tenham sob sua guarda bens ou valores públicos.

239 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Acerca dos poderes e deveres do administrador público, é correto afirmar que o agente público, mesmo quando despedido da função ou fora do exercício do cargo, pode usar da autoridade pública para sobrepor-se aos demais cidadãos.

240 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Acerca dos poderes e deveres do administrador público, é correto afirmar que o poder tem, para o agente público, o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que, quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo.

241 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Acerca dos poderes e deveres do administrador público, é correto afirmar que o dever de eficiência exige que o

administrador público, no desempenho de suas atividades, atue com ética, honestidade e boa-fé.

242 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Acerca dos poderes e deveres do administrador público, é correto afirmar que o dever de probidade traduz-se na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa.

243 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) Dentre as características do poder disciplinar inclui-se a dispensabilidade da apuração regular da falta disciplinar para a aplicação da punição interna da Administração, tendo em vista a informalidade do poder disciplinar.

244 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) Dentre as características do poder disciplinar inclui-se a identidade de fundamentos entre a punição disciplinar e a criminal, assim como da natureza das penas.

245 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) Dentre as características do poder disciplinar inclui-se a vinculação obrigatória à prévia definição da lei sobre a infração e a respectiva sanção.

246 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) Dentre as características do poder disciplinar inclui-se a Imprescindibilidade da motivação da punição disciplinar para a validade da pena.

247 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) Dentre as características do poder disciplinar inclui-se a discricionariedade ilimitada quanto ao dever de punir, cabendo à autoridade competente decidir entre instaurar ou não o procedimento administrativo em caso de falta disciplinar.

248 – (FCC/DPE-SP/Defensor/2010) A restrição de acesso a local de repartição pública, onde se realiza atendimento ao público, de determinada pessoa que rotineiramente ali comparece, causando tumultos aos trabalhos desenvolvidos, é admissível, com base no poder de polícia exercido em prol da coletividade.

249 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Na esfera federal, prescreve em dez anos a ação punitiva da Administração, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração (que não constitua crime), contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

250 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Nem sempre o poder de polícia será discricionário, ou seja, em algumas hipóteses, a lei já estabelece que, diante de determinados requisitos, a Administração terá que adotar solução previamente estabelecida, como é o caso da autorização.

251 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) No desempenho do poder de polícia, a Administração Pública não pode determinar medidas sumárias, isto é, sem a oitiva do particular; logo, ainda que se trate de situação de urgência, mister se faz a garantia da plenitude da defesa.

252 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Polícia administrativa e polícia judiciária não se confundem; a primeira rege-se pelo Direito Administrativo e incide sobre bens, direitos ou atividades; a segunda, pelo Direito Processual Penal, incidindo sobre pessoas.

253 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Os meios de atuação do poder de polícia compreendem somente duas categorias: atos administrativos preventivos, como, por exemplo, vistoria e fiscalização, e atos administrativos repressivos, como interdição de atividade e apreensão de mercadorias deterioradas.

254 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A discricionariedade do poder discricionário diz respeito apenas à conveniência, oportunidade e conteúdo do ato administrativo.

255 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Poder hierárquico é a faculdade de punir as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

256 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Por força do poder disciplinar o Chefe do Executivo pode distribuir e escalonar as funções dos seus órgãos, ordenar e rever a atuação dos seus agentes.

257 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Poder regulamentar é a faculdade de que dispõem os Chefes de Poder Executivo de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada em lei.

258 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Quando o Poder Executivo exorbita do seu poder regulamentar pode ter seus atos sustados pelo Congresso Nacional.

259 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) O poder disciplinar da Administração Pública e o poder punitivo do Estado (*jus puniendi*) exercido pelo Poder Judiciário não tem qualquer distinção no que se refere à sua natureza.

260 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são apontados como relevantes e eficazes limitações impostas ao poder discricionário da Administração Pública.

261 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) A Administração Pública, como resultado do poder hierárquico, é dotada da prerrogativa de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades de seus órgãos e agentes no seu ambiente interno.

262 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) Sobre o abuso de poder, é correto afirmar que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder.

263 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) A polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades da população do território.

264 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O poder de polícia na área administrativa não difere do poder de polícia na área judiciária.

265 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O poder de polícia é exercido por meio de medidas preventivas, vedadas as medidas repressivas.

266 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O poder de polícia tem como atributos, dentre outros, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

267 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O poder de polícia tem como fundamentos os princípios da legalidade e da moralidade.

268 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) O poder de polícia não se subordina a limites, visto que, sendo prioritariamente discricionário, a forma de atuação fica ao livre arbítrio da autoridade.

269 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) No que se refere ao Poder de Polícia, tem como meios de atuação os atos normativos e os atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto.

270 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) No que se refere ao Poder de Polícia, na área de atuação administrativa, tem por escopo punir os infratores da lei penal.

271 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) No que se refere ao Poder de Polícia, possui como atributos a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade.

272 – (FCC/TRE-AM/Analista/2010) No que se refere ao Poder de Polícia, a licença constitui modalidade de ato de polícia vinculado.

273 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) São, respectivamente, exemplos da aplicação do poder disciplinar e do poder de polícia, no âmbito da Administração Pública, a aplicação de penalidade de demissão a servidor e a interdição de estabelecimento por razões sanitárias.

274 – (FCC/DPE-MA/Defensor/2009) Dentre os chamados Poderes da Administração, aquele que pode ser qualificado como autônomo e originário em determinadas situações previstas na Constituição Federal é o poder regulamentar, que permite o exercício da função normativa do Poder Executivo com fundamento direto na Constituição Federal.

275 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) O poder normativo ou poder regulamentar é o que cabe ao Chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, de editar normas complementares à lei.

276 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) O poder hierárquico é o que cabe à Administração para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores e às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

277 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) O poder de polícia é exercido sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade.

278 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) A avocação consiste no poder que possui o superior de chamar para si a execução de atribuições cometidas originalmente a seus subordinados.

279 – (FCC/TJ-SE/Técnico/2009) O poder de polícia originário é aquele exercido pelas pessoas políticas do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) alcançando os atos administrativos.

280 – (FCC/TJ-AP/Técnico/2009) É exemplo que se refere ao poder regulamentar, em matéria de competências do Presidente da República, expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

281 – (FCC/TJ-SE/Analista/2009) A diferença entre a polícia administrativa e a polícia judiciária se dá, dentre outros elementos, pela ocorrência ou não de ilícito penal.

282 – (FCC/TJ-SE/Analista/2009) A polícia administrativa não envolve os atos de fiscalização.

283 – (FCC/TJ-SE/Analista/2009) A autoexecutoriedade é um dos atributos do poder de polícia.

284 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) No exercício do poder de polícia a Administração pode ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio estado.

285 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) No exercício do poder de polícia os atos praticados pela Administração, por serem discricionários, não podem ser objeto de contestação no Poder Judiciário.

286 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) No exercício do poder de polícia a Administração não pode demolir construção ilegal nem pode inutilizar gêneros alimentícios.

287 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) No exercício do poder de polícia o ato praticado pelo agente da Administração não se sujeita às condições de validade dos demais atos administrativos.

288 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) No exercício do poder de polícia quando se tratar de ação preventiva, a aplicação da sanção dispensa o devido processo e a ampla defesa do autuado.

289 – (FCC/TJ-PA/Analista/2009) Poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes.

290 – (FCC/DPE-SP/Defensor/2009) São atribuições da Administração Pública, decorrentes exclusivamente do poder hierárquico, delegar atribuições, impor prestação de contas, controlar e avocar atividades dos órgãos subordinados, aplicar sanções disciplinares e editar atos regulamentares.

291 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2008) Sobre o poder de polícia é correto afirmar que a extensão do poder de polícia é restrito, limitando-se à segurança pública.

292 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2008) Sobre o poder de polícia é correto afirmar que discricionariedade e autoexecutoriedade não são atributos do poder de polícia.

293 – (FCC/Metrô-SP/Analista/2008) Poder de polícia é a atividade exercida pela Polícia Civil na apuração de infração penal.

294 – (FCC/Metrô-SP/Analista/2008) Poder de polícia é a atividade exercida pela Polícia Militar na manutenção da ordem pública.

295 – (FCC/Metrô-SP/Analista/2008) Poder de polícia é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

296 – (FCC/Metrô-SP/Analista/2008) Poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos individuais.

297 – (FCC/TRF-5/Analista/2008) Sendo um dos poderes administrativos, o Poder Disciplinar é o que permite à Administração Pública apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

298 – (FCC/TRF-5/Analista/2008) Sendo um dos poderes administrativos, o Poder Disciplinar é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar uma lei para a sua correta execução, ou de expedir decreto autônomo sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei.

299 – (FCC/TRF-5/Analista/2008) Sendo um dos poderes administrativos, o Poder Disciplinar é o de que dispõe a Administração para distribuir e escalonar as funções dos seus órgãos.

300 – (FCC/TRF-5/Analista/2008) Sendo um dos poderes administrativos, o Poder Disciplinar é o que a Administração exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade.

GABARITOS – CAPÍTULO 3

201. C
202. C
203. E
204. E
205. E
206. C
207. E
208. E
209. E
210. E
211. E
212. E
213. E
214. C
215. E
216. E
217. C
218. E
219. E
220. E
221. C
222. C
223. C
224. C
225. C
226. E
227. C
228. E
229. E
230. C

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- 231. E
- 232. E
- 233. C
- 234. E
- 235. E
- 236. E
- 237. E
- 238. E
- 239. E
- 240. C
- 241. E
- 242. E
- 243. E
- 244. E
- 245. E
- 246. C
- 247. E
- 248. C
- 249. E
- 250. E
- 251. E
- 252. C
- 253. E
- 254. C
- 255. E
- 256. E
- 257. C
- 258. C
- 259. E
- 260. C
- 261. C
- 262. C
- 263. C
- 264. E
- 265. E
- 266. C
- 267. E
- 268. E
- 269. C
- 270. E
- 271. E
- 272. C
- 273. C
- 274. C
- 275. C
- 276. E
- 277. C

- 278. C
- 279. C
- 280. C
- 281. C
- 282. E
- 283. C
- 284. C
- 285. E
- 286. E
- 287. E
- 288. E
- 289. C
- 290. E
- 291. E
- 292. E
- 293. E
- 294. E
- 295. E
- 296. C
- 297. C
- 298. E
- 299. E
- 300. E

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 3

201. Correto. O poder regulamentar designa a competência do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos. O exercício do poder regulamentar se materializa na edição de decretos e regulamentos destinados a dar fiel execução às leis. São os denominados decretos de execução ou decretos regulamentares com previsão no art. 84, inciso IV, da CF.

202. Correto. A autoexecutoriedade, um dos atributos do poder de polícia, é dividida em executoriedade e exigibilidade. A executoriedade significa a possibilidade de a administração realizar diretamente a execução forçada da medida que ela impõe ao administrado. Já a exigibilidade traduz a prerrogativa de a administração pública impor obrigações ao administrado, sem necessidade de prévia autorização judicial. A exigibilidade está ligada ao uso de meios coercitivos indiretos, tais como a aplicação de uma multa. Ao contrário, na executoriedade os meios coercitivos são diretos, como a apreensão de mercadorias.

203. Errado. O poder de polícia administrativa pode ser exercido preventiva ou repressivamente. Ele será preventivo quando o poder público estabelece normas que limitam ou condicionam a utilização de bens ou o exercício de atividades privadas que possam afetar a coletividade. Para isso é necessária a anuência da administração pública por meio de alvarás. Já a atividade repressiva de polícia administrativa é consubstanciada na aplicação de sanções administrativas como consequência da prática de infrações a normas de polícia pelos particulares a elas sujeitos.

204. Errado. Embora a discricionariedade seja a regra no exercício do poder de polícia, nada impede que a lei, relativamente a determinados atos ou fatos, estabeleça total vinculação da atuação administrativa a seus preceitos.

205. Errado. O poder de polícia não incide sobre pessoas, ele é um poder de que dispõe a administração pública para, na forma da lei, condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, visando a proteger os interesses gerais da coletividade.

206. Correto. Regra geral, o poder disciplinar é discricionário. Há situações, porém, em que a lei descreve objetivamente infrações administrativas e lhes comina penalidades como atos vinculados, obrigatórios, de conteúdo definido e invariável.

207. Errado. Embora possa existir alguma discricionariedade na graduação de uma penalidade disciplinar, ou no enquadramento de determinada conduta, nenhuma discricionariedade existe quanto ao dever de punir quem comprovadamente tenha praticado uma infração disciplinar.

208. Errado. Ao contrário, existe discricionariedade quando a lei dá à Administração a escolha na ou graduação da penalidade. Assim, há discricionariedade na graduação de uma penalidade disciplinar ou no enquadramento de determinada conduta descrita na lei mediante a utilização de um conceito jurídico indeterminado.

209. Errado. Regra geral o poder disciplinar é discricionário, no entanto, há situações em que a lei descreve objetivamente infrações administrativas e lhes comina penalidades como atos vinculados, obrigatórios, de conteúdo definido e invariável.

210. Errado. Quando a Administração verifica que um servidor público ou um particular que com ela possua vinculação jurídica específica, praticou uma infração administrativa, ela é obrigada a puni-lo; não há discricionariedade quanto a punir ou não alguém que comprovadamente tenha praticado uma infração disciplinar.

211. Errado. Os servidores públicos têm o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos em consequência do dever de obediência, exceto quando manifestamente ilegais.

212. Errado. De acordo com o art. 13, Lei nº 9784/99, os atos considerar-se-ão praticados pelo agente delegado, portanto, é o agente delegado e não o agente delegante a responsabilidade pelos atos praticados.

213. Errado. Correta a questão ao dizer que as determinações superiores - com exceção das manifestamente ilegais -, devem ser cumpridas. No entanto, erra ao afirmar que tais ordens poderão ser ampliadas ou restringidas pelo inferior hierárquico, este deverá acatar e cumprir as ordens emanadas do superior na estrita conformidade como foram expedidas.

214. Correto. O superior detém o chamado poder de controle sobre os atos praticados pelos seus subordinados, dentro desse poder se inclui a manutenção dos atos válidos, convenientes e oportunos, a convalidação de atos com defeitos sanáveis, quando esta for conveniente e possível, a anulação de atos ilegais e a revogação de atos discricionários inoportunos ou inconvenientes.

215. Errado. A avocação é ato discricionário mediante o qual o superior hierárquico traz para si o exercício temporário de determinada competência atribuída por lei a um subordinado. Quando o superior avoca a competência do seu subordinado, este fica liberado de toda e qualquer responsabilidade pelo ato praticado pelo seu superior por motivos óbvios, não foi ele quem praticou o ato e seria injusto e até ilegal que ele fosse responsabilizado pelo mesmo.

216. Errado. A Administração, tendo conhecimento de falta praticada por determinado servidor, **está obrigada a instaurar procedimento administrativo para sua apuração.** No entanto, terá discricionariedade na graduação de uma penalidade disciplinar ou no enquadramento de determinada conduta descrita na lei mediante a utilização de um conceito jurídico indeterminado.

217. Correto. No exercício do poder hierárquico há as prerrogativas exercidas pelo superior sobre seus subordinados, de dar ordens, fiscalizar, controlar, delegar e avocar competências. Já no poder disciplinar há aplicação de sanção aos servidores ou a particulares ligados à Administração mediante algum vínculo jurídico específico. Quando a Administração aplica uma sanção disciplinar a um agente público, essa atuação decorre imediatamente do poder disciplinar e mediatamente do poder hierárquico.

218. Errado. Toda e qualquer aplicação de sanção administrativa exige motivação e direito ao contraditório e à ampla defesa.

219. Errado. No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que o poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos, **abrangendo também particulares ligados à Administração Pública mediante algum vínculo jurídico específico (ex. concessionários e permissionários de serviços públicos).**

220. Errado. No que diz respeito ao poder disciplinar da Administração Pública, é correto afirmar que uma mesma infração pode dar ensejo a punição administrativa e a punição criminal. A aplicação de ambas as penalidades, nas respectivas searas, **não caracteriza evidente *bis in idem* pois são esferas independentes.**

221. Correto. O poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. O exercício desse poder é um dos fatos geradores da taxa, art. 145, inciso II, da Carta Magna e art. 78 do Código Tributário Nacional.

222. Correto. A polícia administrativa incide sobre bens, atividades, direitos, portanto, ela não é destinada à investigação de crimes que fica por conta da polícia judiciária. A linha diferencial entre a polícia administrativa e a polícia judiciária é justamente na ocorrência ou não do ilícito penal.

223. Correto. Quando a lei já estabelece que, diante de determinados requisitos, a Administração terá que adotar solução previamente estabelecida, sem qualquer possibilidade de opção, o poder de polícia será vinculado. No entanto, quando a Administração tiver que decidir qual o melhor momento de agir, qual o meio de ação mais adequado, qual a sanção cabível diante das previstas na norma legal, o poder de polícia será discricionário.

224. Correto. Considerando o poder de polícia em sentido amplo, de modo que abranja não apenas as atividades do Poder Executivo como também do Poder Legislativo, pode-se dizer que pelas leis criam-se as limitações administrativas ao exercício dos direitos e das atividades individuais, estabelecendo-se normas gerais e abstratas dirigidas indistintamente às pessoas que estejam em idêntica situação; disciplinando a aplicação da lei aos casos concretos. Já o Poder Executivo poderá baixar decretos, resoluções, portarias, instruções.

225. Correto. O poder de polícia é aquele que dispõe a Administração Pública para, na forma da lei, condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, visando a proteger os interesses gerais da coletividade e a segurança nacional.

226. Errado. Os atributos do poder de polícia são a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

227. Correto. O poder regulamentar é exclusivo do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos que assumem a forma de decreto. O exercício do poder regulamentar, em regra, se materializa na edição de decretos e regulamentos destinados a dar fiel execução às leis. Ou seja, a lei já existe e o Chefe do Poder Executivo irá apenas regulamentar a respectiva lei.

228. Errado. O poder disciplinar é destinado a punir internamente as infrações funcionais de seus servidores, assim como para punir as infrações administrativas cometidas por particulares a ele ligados mediante algum vínculo jurídico específico (ex. concessionários e permissionários de serviços públicos).

229. Errado. O poder disciplinar não atinge os administrados, esses são punidos por meio do poder de polícia. **O poder disciplinar é destinado a punir internamente as infrações funcionais de seus servidores, assim como para punir as infrações administrativas cometidas por particulares a ele ligados mediante algum vínculo jurídico específico** (ex. concessionários e permissionários de serviços públicos).

230. Correto. O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades aplica-se aos servidores públicos hierarquicamente subordinados (aqueles que têm uma relação direta com a Administração), bem como àqueles dotados de autonomia funcional (aqueles que têm uma relação indireta com a administração, ex. concessionários e permissionários de serviços públicos).

231. Errado. Quando a Administração constata que um servidor público ou um particular que com ela possua vinculação jurídica específica praticou uma infração administrativa, **ela e obrigada a puni-lo**. Não há discricionariedade quanto a punir ou não alguém que comprovadamente tenha praticado uma infração disciplinar.

232. Errado. O poder disciplinar inerente à Administração Pública para o desempenho de suas atividades dirige-se não apenas aos servidores públicos sujeitos ao poder hierárquico estrito da Administração, como também se aplica a outras pessoas ou aos servidores que possuam independência funcional.

233. Correto. O poder disciplinar é destinado a punir internamente as infrações funcionais de seus servidores, assim como para punir as infrações administrativas cometidas por particulares a ele ligados mediante algum vínculo jurídico específico (ex. concessionários e permissionários de serviços públicos).

234. Errado. O Poder de Polícia atribuído à Administração pública traduz-se no poder da Administração de impor limitações às liberdades individuais nos limites pré-estabelecidos na lei.

235. Errado. O **Poder Hierárquico** atribuído à Administração pública caracteriza-se como o poder conferido às autoridades administrativas de dar ordens a seus subordinados e de controlar as atividades dos órgãos inferiores.

236. Errado. O poder disciplinar é um poder-dever que possibilita à Administração Pública punir internamente as infrações funcionais de seus servidores e punir infrações administrativas cometidas por particulares a ela ligados mediante algum vínculo jurídico específico.

237. Errado. O Poder disciplinar atribuído à Administração pública é o poder de aplicar, aos agentes públicos **e aos administrados ligados à Administração Pública mediante algum vínculo jurídico**, as penalidades fixadas em lei, observado o devido processo legal.

238. Errado. Acerca dos poderes e deveres do administrador público é correto afirmar que o dever de prestar contas **aplica-se a qualquer pessoa que tenham sob sua guarda bens ou valores públicos**.

239. Errado. Acerca dos poderes e deveres do administrador público é correto afirmar que o agente público, apenas quando no exercício de suas atividades inerentes ao cargo, pode usar da autoridade pública para sobrepor-se aos demais cidadãos.

240. Correto. O administrador público não tem a faculdade de exercer ou não os poderes da Administração, em consonância com os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, ele tem o poder-dever de agir, de exercitá-los.

241. Errado. Acerca dos poderes e deveres do administrador público é correto afirmar que o **dever de probidade** exige que o administrador público, no desempenho de suas atividades, atue com ética, honestidade e boa-fé.

242. Errado. Acerca dos poderes e deveres do administrador público é correto afirmar que o **dever de eficiência** traduz-se na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa.

243. Errado. Não é possível no exercício do poder disciplinar que haja a dispensa da apuração regular da falta disciplinar uma vez que é obrigatória a instauração de um processo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa para a aplicação da penalidade, tendo vista a formalidade deste poder.

244. Errado. Não há identidade entre o poder disciplinar e a punição criminal, já que está dentro do *jus puniendi* do Estado e é exercido pelo Poder Judiciário. Vale salientar que a natureza das respectivas penas são diversas, no poder disciplinar a pena é administrativa, já no poder punitivo do Estado a natureza da penalidade é criminal.

245. Errado. O poder disciplinar é, em regra, discricionário. Portanto, não há uma vinculação obrigatória à prévia definição da lei sobre a infração e a respectiva sanção, pois muitas vezes uma determinada conduta é descrita na lei mediante a utilização de um conceito jurídico indeterminado.

246. Correto. O ato de aplicação da penalidade deverá sempre ser motivado. Essa regra não comporta exceção, toda e qualquer aplicação de sanção administrativa exige motivação, sobretudo porque, impreterivelmente, deve ser a todos assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

247. Errado. Não há discricionariedade do administrador entre punir ou não diante de uma infração praticada, muito menos uma discricionariedade ilimitada. **A autoridade administrativa competente deverá instaurar o procedimento administrativo para apurar a falta disciplinar, sob pena de responsabilidade.**

248. Correto. A Administração Pública pode exercer poder de polícia sobre todas as condutas ou situações particulares que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade.

249. Errado. A Lei nº 9873/99, art. 1º, caput, especificamente aplicável à esfera federal, estabelece um **prazo prescricional de cinco anos** das ações punitivas decorrentes do exercício do poder de polícia.

250. Errado. A autorização é um ato discricionário e pode ser simplesmente negada ao particular mesmo que este satisfaça todas as condições legais e regulamentares. É também um ato precário sendo passível de revogação pelo poder público a qualquer tempo, sem gerar, em regra, direito a indenização para o particular.

251. Errado. No caso de medidas urgentes, ex. desabamento, é possível a prática do ato administrativo fundamentado no poder de polícia sem a plenitude da defesa. No entanto, nada impede que após a prática do ato seja assegurado o contraditório e a ampla defesa aquele que se sentiu prejudicado.

252. Correto. Será atividade de polícia administrativa a que incida na seara das infrações administrativas e atividade de polícia judiciária a concernente ao ilícito de natureza penal. O exercício da primeira esgota-se no âmbito da função administrativa, enquanto a polícia judiciária prepara a atuação da função jurisdicional penal.

253. Errado. Os meios de atuação do poder de polícia englobam atos normativos em geral, a saber: pela lei, criam-se as limitações administrativas ao exercício dos direitos e das atividades individuais, estabelecendo-se normas gerais e abstratas dirigidas indistintamente às pessoas que estejam em idêntica situação; bem como por meio de atos administrativos e operações materiais de

aplicação da lei ao caso concreto, compreendendo medidas preventivas com o objetivo de adequar o comportamento individual à lei e medidas repressivas com a finalidade de coagir o infrator a cumprir a lei.

254. Correto. A discricionariedade do ato administrativo reside na escolha da oportunidade e da conveniência bem como do conteúdo do ato administrativo, nesse aspecto o administrador tem a liberdade de escolher como irá atuar em busca do interesse público.

255. Errado. Poder disciplinar é o poder-dever de punir as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

256. Errado. Por força do **poder hierárquico o superior** pode distribuir e escalonar as funções dos seus órgãos, ordenar e rever a atuação dos seus agentes.

257. Correto. O exercício do poder regulamentar, em regra, se materializa na edição de decretos e regulamentos destinados a dar fiel execução às leis. São os denominados decretos de execução ou decretos regulamentares. Ao lado dos decretos de execução ou regulamentares passou a existir no ordenamento constitucional vigente, a partir da EC 32/2001, a edição de decretos autônomos, decretos estes que não se destinam a regulamentar determinada lei, mas para tratar das matérias específicas descritas no inciso VI do art. 84 da Carta Magna.

258. Correto. A Carta Magna, em seu art. 49, V, atribui competência ao Congresso Nacional para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

259. Errado. A natureza jurídica do poder disciplinar é diferente da natureza jurídica do poder punitivo do Estado. Enquanto no primeiro a Administração Pública tem a possibilidade de punir **internamente** as infrações funcionais de seus servidores e dos particulares a ela ligados mediante algum vínculo jurídico específico (ex. contrato administrativo), no segundo o Estado, através do Poder Judiciário, reprime os crimes e contravenções tipificados nas leis penais. Assim, podemos dizer que toda e qualquer pessoa está sujeita ao poder punitivo do Estado, ao passo que as pessoas que possuem algum vínculo específico com a administração pública (por exemplo, vínculo funcional ou vínculo contratual) estão sujeitas ao poder disciplinar.

260. Correto. A discricionariedade do administrador não é ilimitada, ele atua dentro da sua oportunidade e conveniência, mas sofrendo os limites da lei e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Acaso esses limites sejam desrespeitados, o ato será anulado pelo próprio administrador ou pelo Poder Judiciário com efeitos *ex tunc*.

261. Correto. Enquanto o poder disciplinar serve para punir aqueles que têm uma relação direta ou indireta com o Poder Público, o poder hierárquico confere ao administrador a prerrogativa de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades de seus órgãos e agentes no seu ambiente interno.

262. Correto. Abuso de poder é o gênero com duas espécies, desvio de poder e excesso de poder. O desvio de poder caracteriza-se por vício no elemento finalidade, já o excesso de poder por vício no elemento competência, o que torna o ato nulo.

263. Correto. Enquanto a polícia judiciária incide sobre pessoas a polícia administrativa incide sobre bens, atividades, direitos ou serviços dos indivíduos sempre em busca do interesse público.

264. Errado. São poderes distintos, enquanto a polícia administrativa incide sobre bens, direitos, atividades, serviços, a polícia judiciária (*jus puniendi* do Estado) incide sobre as pessoas na punição de infrações de natureza penal

265. Errado. O poder de polícia é exercido por meio de medidas preventivas, também sendo possível as medidas repressivas.

266. Correto. O poder de polícia tem como atributos a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

267. Errado. O fundamento do poder de polícia é a supremacia do interesse público.

268. Errado. O poder de polícia é limitado não só pela lei como também pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

269. Correto. Os meios de atuação do poder de polícia englobam atos normativos em geral, a saber: pela lei, criam-se as limitações administrativas ao exercício dos direitos e das atividades individuais, estabelecendo-se normas gerais e abstratas dirigidas indistintamente às pessoas que estejam em idêntica situação; bem como por meio de atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto, compreendendo medidas preventivas com o objetivo de adequar o comportamento individual à lei e medidas repressivas com a finalidade de coagir o infrator a cumprir a lei.

270. Errado. O Poder de Polícia, na área de atuação **judiciária**, tem por escopo punir os infratores da lei penal.

271. Errado. Os atributos do poder de polícia são a discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

272. Correto. A licença é um ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual a administração pública reconhece que o particular detentor de um direito subjetivo preenche as condições para o seu gozo. Ex, construção de um edifício em terreno de propriedade do administrado.

273. Correto. O poder disciplinar atinge os servidores públicos e dois exemplos de sua aplicação está na demissão do respectivo servidor ou na cassação da sua aposentadoria ou disponibilidade. Já o poder de polícia atinge o particular que descumpre as regras estabelecidas em prol do interesse público, as penalidades aplicadas nesse caso poderão ser por exemplo, a interdição de estabelecimento ou apreensão de mercadorias por razões sanitárias.

274. Correto. A Carta Magna em seu art. 84, VI, prevê a possibilidade de serem editados decretos como **atos primários**, isto é, atos que decorrem diretamente do texto constitucional, decretos que não são expedidos em função de alguma lei ou de algum outro ato infraconstitucional.

275. Correto. Os decretos de execução ou regulamentares servem para que o Chefe do Poder Executivo editem normas complementares à lei para a fiel execução desta. Os decretos de execução, uma vez que necessitam sempre de uma lei prévia a ser regulamentada, são atos normativos ditos **secundários**, situam-se hierarquicamente abaixo da lei, a qual não podem contrariar, sob pena de serem declarados ilegais.

276. Errado. O **poder disciplinar** é o que cabe à Administração para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores e às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

277. Correto. O poder de polícia tem como fundamento o interesse público, portanto, qualquer atividade que possa afetar tal interesse será controlado pelo referido poder.

278. Correto. A avocação temporária de competência deverá ocorrer de forma excepcional e devidamente motivada pelo superior hierárquico que chama para si atribuições do seu subordinado (Lei nº 9784/99, art. 15).

279. Correto. O poder de polícia originário é aquele exercido pela administração direta, ou seja, pelos órgãos integrantes da estrutura das diversas pessoas políticas da federação (União, estados, Distrito Federal e municípios) e o poder de polícia derivado é aquele executado pelas pessoas administrativas do Estado, isto é, pelas entidades integrantes da administração indireta.

280. Correto. O regulamento de execução, fruto do poder regulamentar, é um ato geral e abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo,

expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadas necessárias à fiel execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública.

281. Correto. Na polícia administrativa as infrações são administrativas, já na polícia judiciária as infrações são de natureza penal.

282. Errado. A polícia administrativa envolve os atos de fiscalização, configurando uma atividade preventiva, traduzida no intuito de dissuadir os particulares de descumprirem as normas de polícia, bem como no de identificar prontamente os casos de inobservância dessas normas, limitando os danos decorrentes, ou mesmo evitando que aconteçam.

283. Correto. Os atributos do poder de polícia são discricionariedade, coercibilidade e autoexecutoriedade.

284. Correto. O fundamento do poder de polícia é o interesse público, dessa forma, a Administração com base no referido poder poderá ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio estado.

285. Errado. No exercício do poder de polícia os atos praticados pela Administração, apesar serem discricionários, podem ser objeto de contestação no Poder Judiciário que faz sobre eles um controle de legalidade.

286. Errado. No exercício do poder de polícia a Administração pode demolir construção ilegal nem pode inutilizar gêneros alimentícios, na sua atividade repressiva.

287. Errado. No exercício do poder de polícia o ato praticado pelo agente da Administração se sujeita às condições de validade dos demais atos administrativos. Acaso tais condições sejam desrespeitadas o ato praticado no exercício do poder de polícia será anulado.

288. Errado. No exercício do poder de polícia quando se tratar de ação preventiva, a aplicação da sanção **não** dispensa o devido processo e a ampla defesa do autuado. Seja na sua atuação preventiva, seja na sua atuação repressiva, ao autuado deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa por ser uma garantia constitucional.

289. Correto. A hierarquia caracteriza-se pela existência de níveis de subordinação entre órgãos e agentes públicos, **sempre no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.** Nessa relação hierárquica pode-se dizer que o Executivo distribui e escalona as funções de seus órgãos, ordena e rever a atuação de seus agentes.

290. Errado. São atribuições da Administração Pública, decorrentes do **poder hierárquico**, delegar atribuições, impor prestação de contas, controlar e avocar atividades dos órgãos subordinados. Já nas atribuições do **poder disciplinar** há a aplicação de sanções disciplinares e no **poder regulamentar** a edição de atos regulamentares.

291. Errado. Sobre o poder de polícia **judiciária** é correto afirmar que a extensão do poder de polícia é restrito, limitando-se à segurança pública. Já na polícia **administrativa** há uma incidência sobre as atividades, bens, direitos e serviços dos particulares.

292. Errado. Os atributos do poder de polícia são a autoexecutoriedade, discricionariedade e coercibilidade.

293. Errado. Poder de Polícia é a atividade exercida pela polícia administrativa na apuração de infrações administrativas.

294. Errado. Poder de Polícia é inerente à atividade administrativa. A administração pública exerce poder de polícia sobre todas as condutas ou situações particulares que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade.

295. Errado. Poder **disciplinar** é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

296. Correto. Poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos individuais que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade.

297. Correto. O poder disciplinar atinge aqueles que têm uma relação direta com o Poder Público (ex. servidores públicos) bem como aqueles que têm uma relação indireta (ex. concessionários e permissionários de serviços públicos).

298. Errado. Sendo um dos poderes administrativos, o **Poder Regulamentar** é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar uma lei para a sua correta execução, ou de expedir decreto autônomo sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei.

299. Errado. Sendo um dos poderes administrativos, o **Poder Hierárquico** é o de que dispõe a Administração para distribuir e escalonar as funções dos seus órgãos.

300. Errado. Sendo um dos poderes administrativos, o **Poder de Polícia** é o que a Administração exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade.

CAPÍTULO 4 – ATOS E PROCESSO ADMINISTRATIVO

301 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Considere a seguinte hipótese: a Administração Pública aplicou pena de suspensão a determinado servidor, quando, pela lei, era aplicável a sanção de repreensão. O fato narrado caracteriza vício no objeto do ato administrativo e acarretará sua anulação.

302 – (FCC/Nossa Caixa/Advogado/2011) Dentre outros, são exemplos de atos administrativos insuscetíveis de revogação licença para exercer profissão regulamentada em lei; certidão administrativa de dados funcionais de servidor público.

303 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) A Constituição Federal define as matérias de competência privativa do Presidente da República e permite que ele delegue algumas dessas atribuições aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União. Se estas autoridades praticarem um desses atos, sem que haja a necessária delegação, haverá vício de incompetência que, na hipótese, admite convalidação.

304 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Quanto às espécies de atos administrativos, é correto afirmar que certidões e atestados são atos administrativos classificados como constitutivos, pois seu conteúdo constitui determinado fato jurídico.

305 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Quanto às espécies de atos administrativos, é correto afirmar que autorização é ato declaratório de direito preexistente, enquanto licença é ato constitutivo.

306 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Quanto às espécies de atos administrativos, é correto afirmar que admissão é ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração reconhece ao particular o direito à prestação de um serviço público.

307 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Quanto às espécies de atos administrativos, é correto afirmar que licença é ato administrativo unilateral e vinculado, enquanto autorização é ato administrativo unilateral e discricionário.

308 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Quanto às espécies de atos administrativos, é correto afirmar que permissão, em sentido amplo, designa ato administrativo discricionário e precário, pelo qual a Administração, sempre de forma onerosa, faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

309 – (FCC/TJ-PE/Juiz/2011) Conforme o Direito federal vigente, como regra, não há necessidade de motivação de atos administrativos que imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

310 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Nos atos administrativos a imperatividade é um atributo que existe em todos os atos administrativos.

311 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Nos atos administrativos a invalidação é o desfazimento de um ato administrativo, e nem sempre ocorre por razões de ilegalidade.

312 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Nos atos administrativos o motivo e a finalidade são requisitos sempre vinculados dos atos administrativos.

313 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Nos atos administrativos a Administração pode autoexecutar suas decisões, empregando meios diretos de coerção, utilizando-se inclusive da força.

314 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A invalidação dos atos administrativos opera efeitos *ex nunc*.

315 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) João, servidor público federal, pretende retirar do mundo jurídico determinado ato administrativo, em razão de vício nele detectado, ou seja, por ter sido praticado sem finalidade pública. No caso, esse ato administrativo deve ser anulado.

316 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Dentre outros, é exemplo de ato administrativo ordinatório, a circular.

317 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) NÃO constitui exemplo, dentre outros, de ato administrativo enunciativo a homologação.

318 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Um dos atributos dos atos administrativos tem por fundamento a sujeição da Administração Pública ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados em conformidade com a lei, já que cabe ao Poder Público a sua tutela. Nesse caso, trata-se do atributo da presunção de legitimidade.

319 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) O motivo do ato administrativo implica a anulação do ato, quando ausente o referido motivo.

320 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) A Administração Pública exonerou *ad nutum* Carlos, sob a alegação de falta de verba. Se, a seguir, nomear outro funcionário para a mesma vaga, o ato de exoneração será ilegal por vício quanto ao motivo.

321 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Podem ser revogados os atos administrativos editados em conformidade com a lei.

322 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que diz respeito aos requisitos dos atos administrativos, a competência, no âmbito federal, é, em regra, indelegável.

323 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que diz respeito aos requisitos dos atos administrativos, o desvio de finalidade ocorre apenas se não for observado o fim público.

324 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que diz respeito aos requisitos dos atos administrativos, o motivo, se inexistente, enseja a anulação do ato administrativo.

325 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que diz respeito aos requisitos dos atos administrativos, se houver vício no objeto e este for plúrimo, ainda assim não será possível aproveitá-lo em quaisquer de suas partes mesmo que nem todas tenham sido atingidas pelo vício.

326 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) No que diz respeito aos requisitos dos atos administrativos, a inobservância da forma não enseja a invalidade do ato.

327 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que a convalidação sempre será possível quando houver vício no objeto do ato administrativo.

328 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que a impugnação expressa, feita pelo interessado, contra ato com vício sanável de competência, constitui barreira a sua convalidação pela Administração.

329 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que admite-se convalidação quando o vício relacionar-se ao motivo do ato administrativo.

330 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que admite-se convalidação quando houver vício de incompetência em razão da matéria, como por exemplo, quando determinado Ministério pratica ato de competência de outro.

331 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido vício existente em determinado ato, com efeitos *ex nunc*.

332 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Considerada a classificação dos atos administrativos, perfeitos são aqueles que já produziram todos seus efeitos, tornando-se definitivos e irretratáveis.

333 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Considerada a classificação dos atos administrativos, de expediente são os que a Administração pratica sem usar da sua supremacia.

334 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Considerada a classificação dos atos administrativos, de gestão são aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis dentro da repartição pública.

335 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Considerada a classificação dos atos administrativos, consumados são os que estão em condições de produzir efeitos jurídicos, porque já completou todo o seu ciclo de formação.

336 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Considerada a classificação dos atos administrativos, de império são aqueles praticados pela Administração usando dos seus poderes e prerrogativas de autoridade.

337 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) O revestimento exterior do ato administrativo, necessário à sua perfeição, é requisito conhecido como forma.

338 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) A competência administrativa, em regra, enquanto requisito do ato administrativo, decorre da lei.

339 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) A imperatividade é um atributo que não existe em todos os atos administrativos.

340 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) A autoexecutoriedade consiste em atributo existente em todos os atos administrativos.

341 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) O atributo da tipicidade existe tanto em relação aos atos administrativos unilaterais, quanto em relação aos contratos

342 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com presunção de legitimidade.

343 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) Em relação ao objeto, o ato administrativo será sempre discricionário.

344 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O objeto do ato administrativo apenas será natural, não podendo ser accidental, diferentemente do que ocorre no negócio jurídico de direito privado.

345 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O silêncio pode significar forma de manifestação da vontade da Administração quando a lei assim o prevê.

346 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) Se a lei exige processo disciplinar para demissão de um funcionário, a falta ou o vício naquele procedimento são hipóteses de revogação da demissão.

347 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O objeto é o efeito jurídico mediato que o ato produz, enquanto a finalidade é o efeito imediato.

348 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) A revogação pode ser feita pelo Judiciário e pela própria Administração, mas a anulação compete apenas ao Poder Judiciário.

349 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) A revogação atinge um ato administrativo não editado em conformidade com a lei.

350 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) A revogação opera efeitos *ex tunc*, enquanto a anulação produz efeitos *ex nunc*.

351 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) A revogação poderá ocorrer mesmo se o ato administrativo já produziu seus efeitos.

352 – (FCC/TRT-22/Técnico/2010) não podem ser revogados os atos que geram direitos adquiridos.

353 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância, denomina-se imperatividade.

354 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O motivo, sempre está expresso na lei, não podendo ser deixado ao critério do administrador.

355 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) No ato de punição do funcionário, o motivo é a infração que ele praticou.

356 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo.

357 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Motivação é a exposição ou indicação dos motivos, ou seja, demonstração por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato.

358 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

359 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Utilizando documentos falsos, um cidadão consegue autorização para desenvolver atividade comercial para a qual é obrigatória a autorização para o exercício de sua atividade. Constatada a irregularidade e, portanto, verificada a nulidade do ato administrativo de

autorização, esse ato pode ser anulado pela própria Administração independentemente de provocação.

360 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A inexistência da forma induz a inexistência do ato administrativo.

361 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A finalidade é elemento vinculado de todo ato administrativo, seja ele discricionário ou regrado.

362 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A alteração da finalidade expressa na norma legal ou implícita no ordenamento da Administração caracteriza o desvio de poder a invalidar o ato administrativo.

363 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A revogação ou a modificação do ato administrativo não é vinculada, motivo pelo qual é prescindível a obediência da mesma forma do ato originário.

364 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) motivação é, em regra, obrigatória, só não sendo quando a lei a dispensar ou se a natureza do ato for com ela incompatível.

365 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) A anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

366 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) Em regra, a anulação dos atos administrativos vigora a partir da data da anulação, isto é, não tem efeito retroativo.

367 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) A anulação feita pela Administração depende de provocação do interessado.

368 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Quando concluído o seu ciclo de formação e apesar de não se achar conformado às exigências normativas, encontra-se produzindo os efeitos que lhe são inerentes. Tal situação refere-se ao ato administrativo perfeito, inválido e eficaz.

369 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) A perfeição diz respeito à verificação da conformidade do ato com a lei, isto é, se o ato foi praticado com adequação às exigências da lei.

370 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) O ato pendente pode ser confundido com o ato imperfeito, visto que ambos estão sujeitos a um termo ou condição.

371 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Como regra, os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens, invalidando as consequências passadas, presentes e futuras do ato anulado.

372 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Revogação é a supressão de um ato discricionário ilegítimo e ineficaz, realizada pela Administração e pelo Judiciário, por não mais convir a sua existência.

373 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feito pela Administração ou pelo Poder Judiciário.

374 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) O Poder Judiciário somente anula atos ilegais, não podendo revogar atos inconvenientes ou inoportunos mas formal e substancialmente legítimos, porque isso é atribuição exclusiva da Administração.

375 – (FCC/Bahiagás/Analista/2010) Para a anulação do ato ilegal não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação, salvo quando norma legal o fixar expressamente.

376 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) A competência administrativa, sendo requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que o permitam as normas reguladoras da Administração.

377 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) A forma é o revestimento que exterioriza o ato administrativo e consiste, portanto, em requisito vinculado. Logo, a inexistência da forma, vicia substancialmente o ato, tornando-o passível de nulidade.

378 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Convalidação consiste no suprimento da invalidade de um ato administrativo e pode derivar de ato da Administração ou de ato do particular afetado pelo provimento viciado, sendo que, nesta hipótese, não terá efeitos retroativos.

379 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Caso a Administração revogue várias autorizações de porte de arma, invocando como motivo o fato de um dos autorizados ter se envolvido em brigas, referida revogação só será válida em relação àquele que perpetrar a situação fática geradora do resultado do ato.

380 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) A ilegalidade torna o ato passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, por meio de anulação.

381 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O ato discricionário não pode prescindir de determinados requisitos, como a forma prescrita em lei e o fim indicado no texto legal; pode, todavia, sem que a lei faculte eventual deslocação de função, haver transferência de competência, por ser modificação discricionária.

382 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) Não podem ser revogados atos que exauriram os seus efeitos, pois a revogação supõe ato que ainda esteja produzindo efeitos, como ocorre na autorização para porte de armas.

383 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O vício de finalidade admite convalidação, sendo, portanto, hipótese de nulidade relativa.

384 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) Ocorre desvio de poder quando a autoridade usa do poder discricionário para atingir finalidade alheia ao interesse público.

385 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) Se a Administração concedeu afastamento, por dois meses, a determinado funcionário, a revogação do ato será possível mesmo se já tiver transcorrido o aludido período.

386 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) Na hipótese de dispensa de servidor exonerável *ad nutum*, se forem dados os motivos para tanto, ficará a autoridade que os deu sujeita à comprovação de sua real existência.

387 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) O vício de incompetência admite convalidação, que nesse caso recebe o nome de ratificação, desde que não se trate de competência outorgada com exclusividade.

388 – (FCC/MPE-RN/Agente/2010) São atos administrativos de expediente todos aqueles que a Administração Pública pratica sem usar da supremacia sobre seus destinatários e, em regra, com discricionariedade.

389 – (FCC/MPE-RN/Agente/2010) São atos administrativos de gestão aqueles que, tecnicamente, se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições públicas.

390 – (FCC/MPE-RN/Agente/2010) São atos administrativos de efeitos externos todos aqueles que alcançam os administrados, até os próprios servidores, provendo sobre seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração.

391 – (FCC/MPE-RN/Agente/2010) São atos administrativos de império aqueles expedidos sem destinatários determinados, com finalidade normativa, alcançando os que se encontram na mesma situação.

392 – (FCC/MPE-RN/Agente/2010) São atos administrativos gerais todos aqueles destinados a produzir efeitos no recesso das repartições públicas, incidentes sobre órgão da Administração que os expediram.

393 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) O motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo.

394 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Os dirigentes das fundações e autarquias não praticam atos administrativos típicos ou equiparados, não sendo portanto passíveis de controle judicial próprio das autoridades públicas.

395 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) O fato administrativo resulta sempre do ato administrativo que o determina, resultando do cumprimento de alguma decisão administrativa.

396 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A competência administrativa, por ser de ordem pública é improrrogável e intransferível.

397 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A inobservância da forma vicia substancialmente o ato, tornando-o passível de invalidação, desde que necessária à sua perfeição e eficácia.

398 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) O ato nulo gera direitos ou obrigações às partes, criando situações ou gerando direitos e obrigações enquanto não anulado, motivo pelo qual pode ser convalidado.

399 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A Administração pode desfazer seus próprios atos por considerações de mérito e de ilegalidade, ao passo que o Judiciário só os pode invalidar quando ilegais.

400 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Um ato inoportuno ou inconveniente só pode ser revogado pela própria Administração, mas um ato ilegal pode ser anulado, tanto pela Administração como pelo Judiciário.

401 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Se a Administração praticou ato ilegal, não pode ela anular ou revogar o ato por seus próprios meios diante do litígio instaurado com o seu destinatário, devendo socorrer-se do Judiciário.

402 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A anulação de um ato administrativo baseia-se em razões de conveniência ou de oportunidade, enquanto na revogação, em razões de legitimidade ou legalidade.

403 – (FCC/TRF-4/Técnico/2010) A anulação do ato administrativo pode ser feita pelo Judiciário, mas de forma discricionária, oportuna ou conveniente.

404 – (FCC/TRF-4/Técnico/2010) A anulação do ato administrativo não poderá ser feita pelo Judiciário, porque a titularidade é da Administração Pública.

405 – (FCC/TRF-4/Técnico/2010) A anulação do ato administrativo é prerrogativa do Poder Judiciário, não podendo ser feita pela Administração Pública.

406 – (FCC/TRF-4/Técnico/2010) A anulação do ato administrativo pode ser feita pela Administração Pública, de ofício ou mediante provocação.

407 – (FCC/TRF-4/Técnico/2010) A anulação do ato administrativo não pode ser feita pela Administração Pública, salvo em casos urgência e interesses.

408 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que podem ser discricionários ou precários, dependendo de sua espécie, mas nunca vinculados ou definitivos.

409 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que podem ser considerados desta espécie as autorizações, as apostilas e os atestados.

410 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que não produzem quaisquer efeitos concretos e individuais para os administrados.

411 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que não são contratos, mas sim manifestações unilaterais de vontade da Administração coincidentes com a pretensão do particular.

412 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que são dotados, como os demais atos, de imperatividade ou coercitividade.

413 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) Motivo e móvel do ato administrativo são expressões que não se equivalem.

414 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo.

415 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) Motivo e motivação do ato administrativo são expressões equivalentes.

416 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) A imperatividade traduz a possibilidade de a administração pública, unilateralmente, criar obrigações para os administrados, ou impor-lhes restrições.

417 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) A presunção de legitimidade impede que o ato administrativo seja contestado perante o Judiciário.

418 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) A autoexecutoriedade está presente em todo e qualquer ato administrativo.

419 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) A imperatividade implica o reconhecimento de que, até prova em contrário, o ato foi expedido com observância da lei.

420 – (FCC/TRE-AM/Técnico/2010) A presença da autoexecutoriedade impede a suspensão preventiva do ato pela via judicial.

421 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) Quando a lei estabelece a única solução possível diante de determinada situação de fato, fixando todos os requisitos, cuja existência a Administração deve limitar-se a constatar, sem qualquer margem de apreciação subjetiva, estamos diante de atos administrativos discricionários.

422 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) A anulação sempre se dá em caráter *ex nunc* e respeita os efeitos produzidos durante a vigência do ato.

423 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) A revogação sempre se dá em caráter *extunc* e desfaz os efeitos produzidos durante a vigência do ato, com ou sem indenização.

424 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) Apenas os atos discricionários podem ser objeto de revogação.

425 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) Apenas os atos vinculados podem ser objeto de anulação.

426 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) A revogação por conveniência e oportunidade desobriga a Administração de indenizar o particular lesado.

427 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) O princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos impede sua apreciação pelo Poder Judiciário.

428 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) O princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos permite que a sua legalidade seja questionada, embora o ato seja considerado válido até decisão em contrário.

429 – (FCC/TCE-GO/Analista/2009) O princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos torna verdadeiros, em caráter absoluto, os fatos alegados pela Administração como motivos para edição do ato.

430 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) A derogabilidade e a prorrogabilidade são características da competência administrativa.

431 – (FCC/MPE-AP/Técnico/2009) Objeto ou conteúdo é o efeito imediato que o ato produz.

432 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

433 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) Em regra, a anulação do ato jurídico produz efeitos a partir da sua declaração, não retroagindo os seus efeitos.

434 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) O prazo para a Administração invalidar seus próprios atos, salvo se expressamente previsto em norma legal, é de três anos.

435 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) A Administração não pode revogar ato administrativo por conveniência ou oportunidade.

436 – (FCC/MPE-RS/Assessor/2008) A revogação do ato administrativo opera efeitos *ex tunc*.

437 – (FCC/MPE-RS/Agente/2008) Ato constitutivo é aquele pelo qual a Administração cria, modifica ou extingue um direito ou uma situação do administrado.

438 – (FCC/MPE-RS/Agente/2008) Ato declaratório é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito.

439 – (FCC/MPE-RS/Agente/2008) Autoexecutoriedade é atributo do ato administrativo pelo qual ele pode ser posto em execução pela própria Administração Pública.

440 – (FCC/MPE-RS/Agente/2008) Ato de gestão é o que a Administração pratica usando da sua supremacia sobre o administrado ou servidor e lhes impõe obrigatório atendimento.

441 – (FCC/MPE-RS/Agente/2008) Ato discricionário é o que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

442 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) Licença é ato administrativo vinculado por meio do qual a Administração confere ao interessado consentimento para o desempenho de certa atividade.

443 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) Permissão é ato administrativo vinculado e definitivo, pelo qual a Administração consente que o particular execute serviço de utilidade pública ou utilize privativamente bem público.

444 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) Autorização é ato administrativo pelo qual a Administração consente que o particular exerça atividade ou utilize bem público no seu próprio interesse.

445 – (FCC/TRT-18/Técnico/2008) Mesmo quando o Estado pratica ato jurídico regulado pelo direito Civil ou Comercial, ele pratica ato administrativo.

446 – (FCC/TRT-18/Técnico/2008) Ato administrativo é a realização material da Administração em cumprimento de alguma decisão administrativa.

447 – (FCC/TRT-18/Técnico/2008) O ato administrativo é sempre bilateral.

448 – (FCC/TRT-18/Técnico/2008) O ato administrativo pode pertencer ao direito público ou ao direito privado.

449 – (FCC/TRT-18/Técnico/2008) É considerado ato administrativo aquele praticado por entidade de direito privado no exercício de função delegada do Poder Público e em razão dela.

450 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) A Administração não pode anular os seus próprios atos.

451 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) Os atos vinculados não são passíveis de anulação.

452 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) A anulação nunca produz efeitos retroativos à data em que foi decretada a nulidade.

453 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) A anulação deve ocorrer quando há vício no ato, relativo à legalidade ou à legitimidade.

454 – (FCC/TRT-2/Analista/2008) O Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, não pode anular ato administrativo, só pode revogá-lo.

455 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Não é dever do administrado prestar informações solicitadas pela Administração, pois caracterizaria afronta a princípios constitucionais, como a liberdade e a democracia.

456 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) É possível, como regra, a renúncia de competências.

457 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Considera-se entidade a unidade de atuação sem personalidade jurídica.

458 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) É possível a impulsão, de ofício, do processo pela Administração e, assim ocorrendo, dar-se-á com prejuízo da atuação de interessados, por prevalecer o interesse público.

459 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Autoridades e servidores deverão facilitar o exercício dos direitos dos administrados.

460 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, não caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar razões de aplicabilidade ou não da súmula, cabendo tal atribuição apenas ao órgão competente para decidir o recurso.

461 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de noventa dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

462 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, não podendo, nessa fase processual, juntar documentos.

463 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Os cidadãos não têm legitimidade para interpor recurso administrativo sobre direitos difusos, sendo legitimadas, nessa hipótese, apenas as associações.

464 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) O recurso não será conhecido quando interposto perante órgão incompetente.

465 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) O não conhecimento do recurso administrativo não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, ainda que ocorrida preclusão administrativa.

466 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Das decisões administrativas cabe recurso, o qual somente poderá impugnar as razões de legalidade da decisão, isto é, não se presta para rediscussão de mérito.

467 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Salvo disposição legal específica, é de cinco dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

468 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

469 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de quinze dias úteis, apresentem alegações.

470 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior.

471 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O processo administrativo, de que resulte sanção, poderá ser revisto a qualquer tempo, apenas por pedido expresso da parte interessada, desde que surjam fatos novos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada.

472 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Em regra, a interposição de recurso administrativo depende de caução.

473 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

474 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Tem legitimidade para interpor recurso administrativo aquele cujo direito ou interesse for indiretamente afetado pela decisão recorrida.

475 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) O interessado poderá, mediante manifestação escrita, renunciar a direitos disponíveis e indisponíveis.

476 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) O interessado poderá, mediante manifestação escrita ou oral, desistir total ou parcialmente do pedido formulado.

477 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) A desistência do interessado, conforme o caso, prejudica o prosseguimento do processo, ainda que a Administração considere que o interesse público exija sua continuidade.

478 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) O órgão competente não poderá declarar extinto o processo quando o objeto da decisão se tornar inútil por fato superveniente, devendo, nessa hipótese, levar o feito até seu término, com decisão de mérito.

479 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

480 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Será permitida, em qualquer hipótese, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

481 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Poderá ser objeto de delegação, entre outras, a edição de atos de caráter normativo ou matérias de competência privativa do órgão administrativo.

482 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) O ato de delegação não pode ser anulado ou revogado pela Administração, sendo necessária a providência cabível ao Poder Judiciário.

483 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

484 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deve iniciar-se perante a autoridade de maior grau hierárquico para decidir.

485 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

486 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

487 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

488 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

489 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) A competência é renunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

490 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O administrado tem o dever de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

491 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) É direito do administrado formular alegações e apresentar documentos antes da decisão.

492 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O administrado tem o direito de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.

493 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O administrado deve fazer-se assistir, obrigatoriamente, por advogado.

494 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) São legitimados como interessados aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.

495 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de maior grau hierárquico para decidir.

496 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

497 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Um dos critérios a serem observados no processo administrativo é a proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei.

498 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

499 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

500 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Não será permitida, em qualquer caso, a avocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, salvo por delegação desta, nas matérias exclusivamente normativas.

501 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

502 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Não podem ser objeto de delegação, além de outros, a edição de atos de caráter normativo.

503 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) São deveres do administrado, perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo, não agir de modo temerário.

504 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

505 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, salvo quando decidam imotivadamente processos administrativos de concurso ou seleção pública.

506 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

507 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

508 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

509 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

510 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, prorrogáveis por igual período.

511 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada encaminhar o recurso à autoridade superior, sem qualquer manifestação.

512 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

513 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Não tem legitimidade para interpor recurso aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

514 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

515 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) É possível a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

GABARITOS – CAPÍTULO 4

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

301. C
302. C
303. C
304. E
305. E
306. E
307. C
308. E
309. E
310. E
311. E
312. E
313. C
314. E
315. C
316. C
317. C
318. C
319. C
320. C
321. C
322. E
323. E
324. C
325. E
326. E
327. E
328. C
329. E
330. E
331. E
332. E
333. E
334. E
335. E
336. C
337. C
338. C
339. C
340. E
341. E
342. C
343. E
344. E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- | | |
|------|---|
| 345. | C |
| 346. | E |
| 347. | E |
| 348. | E |
| 349. | E |
| 350. | E |
| 351. | E |
| 352. | C |
| 353. | C |
| 354. | E |
| 355. | C |
| 356. | C |
| 357. | C |
| 358. | C |
| 359. | C |
| 360. | C |
| 361. | C |
| 362. | C |
| 363. | E |
| 364. | C |
| 365. | C |
| 366. | E |
| 367. | E |
| 368. | C |
| 369. | E |
| 370. | E |
| 371. | C |
| 372. | E |
| 373. | C |
| 374. | C |
| 375. | C |
| 376. | C |
| 377. | E |
| 378. | E |
| 379. | C |
| 380. | C |
| 381. | E |
| 382. | C |
| 383. | E |
| 384. | C |
| 385. | E |
| 386. | C |
| 387. | C |
| 388. | E |
| 389. | E |
| 390. | C |
| 391. | E |

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- | | |
|------|---|
| 392. | E |
| 393. | C |
| 394. | E |
| 395. | C |
| 396. | C |
| 397. | C |
| 398. | E |
| 399. | C |
| 400. | C |
| 401. | E |
| 402. | E |
| 403. | E |
| 404. | E |
| 405. | E |
| 406. | C |
| 407. | E |
| 408. | E |
| 409. | E |
| 410. | E |
| 411. | C |
| 412. | E |
| 413. | C |
| 414. | C |
| 415. | E |
| 416. | C |
| 417. | E |
| 418. | E |
| 419. | E |
| 420. | E |
| 421. | E |
| 422. | E |
| 423. | E |
| 424. | C |
| 425. | E |
| 426. | E |
| 427. | E |
| 428. | C |
| 429. | E |
| 430. | E |
| 431. | C |
| 432. | C |
| 433. | E |
| 434. | E |
| 435. | E |
| 436. | E |
| 437. | C |
| 438. | E |

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- | | |
|------|---|
| 439. | C |
| 440. | E |
| 441. | C |
| 442. | C |
| 443. | E |
| 444. | C |
| 445. | E |
| 446. | E |
| 447. | E |
| 448. | E |
| 449. | C |
| 450. | E |
| 451. | E |
| 452. | E |
| 453. | C |
| 454. | E |
| 455. | E |
| 456. | E |
| 457. | E |
| 458. | E |
| 459. | C |
| 460. | E |
| 461. | E |
| 462. | E |
| 463. | E |
| 464. | C |
| 465. | E |
| 466. | E |
| 467. | E |
| 468. | C |
| 469. | E |
| 470. | E |
| 471. | E |
| 472. | E |
| 473. | E |
| 474. | C |
| 475. | E |
| 476. | E |
| 477. | E |
| 478. | E |
| 479. | C |
| 480. | E |
| 481. | E |
| 482. | E |
| 483. | C |
| 484. | E |
| 485. | C |

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- | | |
|------|---|
| 486. | C |
| 487. | C |
| 488. | C |
| 489. | E |
| 490. | C |
| 491. | C |
| 492. | C |
| 493. | E |
| 494. | C |
| 495. | E |
| 496. | E |
| 497. | C |
| 498. | C |
| 499. | C |
| 500. | E |
| 501. | C |
| 502. | C |
| 503. | C |
| 504. | C |
| 505. | E |
| 506. | C |
| 507. | C |
| 508. | C |
| 509. | C |
| 510. | E |
| 511. | E |
| 512. | E |
| 513. | E |
| 514. | C |
| 515. | E |

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 4

301. Correto. O objeto é um dos cinco elementos do ato administrativo. Como no direito privado, **o objeto deve ser lícito (em conformidade com a lei)**, possível (ex. não é possível exonerar servidor já falecido), certo (definido quanto ao destinatário, aos efeitos, ao tempo e ao lugar), e moral (em consonância com os padrões comuns de comportamento). No fato narrado pela questão a pena aplicada ao servidor foi a de suspensão quando a prevista em lei seria a de repreensão, configurando assim um vício no objeto e a conseqüente anulação do ato de punição.

302. Correto. Não é possível a revogação de atos vinculados, atos que já produziram os seus efeitos, meros atos administrativos, atos que integram um procedimento, a revogação também não pode ser feita quando já se exauriu a competência relativamente ao objeto do ato e não podem ser revogados os atos que geram direitos adquiridos, conforme está expresso na Súmula 473, STF. A licença para exercer profissão é ato vinculado e certidão é mero ato administrativo, assim como o atestado e o voto. Portanto, são insuscetíveis de revogação.

303. Correto. A convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado. O art. 84, parágrafo único da Carta Magna traz a possibilidade de delegação da competência do Presidente da República para determinadas autoridades que só poderão exercê-la quando for editado o referido ato de delegação, caso contrário, haverá um vício no elemento competência. Quando isso ocorre admite-se a chamada convalidação, que nesse caso recebe o nome de ratificação, desde que não se trate de competência outorgada com exclusividade, hipótese em que se exclui a possibilidade de delegação ou de avocação.

304. Errado. Ato constitutivo é aquele pelo qual a Administração cria, modifica ou extingue um direito ou uma situação do administrado. É o que caso da permissão, autorização, dispensa, aplicação de penalidade, revogação. Certidões e atestados são atos enunciativos, ou seja, aqueles pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito.

305. Errado. Ato declaratório é aquele em que a Administração apenas reconhece um direito que já existia antes do fato, como a admissão, **licença**, homologação, isenção, anulação. Já o ato constitutivo é aquele pelo qual a Administração cria, modifica ou extingue um direito ou uma situação do administrado. É o que caso da permissão, **autorização**, dispensa, aplicação de penalidade, revogação.

306. Errado. Admissão é o ato unilateral e **vinculado** pelo qual a Administração reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito à prestação de um serviço público.

307. Correto. Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade. Já a autorização é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário.

308. Errado. Permissão em sentido amplo designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, **gratuito ou oneroso**, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

309. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, dentre outros.

310. Errado. **A imperatividade não existe em todos os atos administrativos, mas apenas naqueles que impõem obrigações;** quando se trata de ato que confere direitos solicitados pelo administrado (ex. licença, autorização, permissão, admissão) ou de atos apenas enunciativo (ex. certidão, atestado, parecer), esse atributo não se faz presente.

311. Errado. Nos atos administrativos a invalidação é o desfazimento de um ato administrativo e **sempre ocorre por razões de ilegalidade.**

312. Errado. A finalidade é um elemento vinculado, nunca é o agente público quem determina a finalidade a ser perseguida em sua atuação, mas sim a lei. Já o motivo, quando o ato é vinculado **a lei determina** que, à vista daquele fato, seja obrigatoriamente praticado aquele ato, com aquele conteúdo (ex. concessão da licença-paternidade por cinco dias), quando o ato é discricionário, **a lei autoriza** a prática do ato, à vista de determinado fato. Constatado o fato, a administração pode, ou não, praticar o ato (ex. Lei 8112/90 diz que o servidor que não esteja em estágio probatório pode pedir licença não remunerada para tratar de interesses particulares), tal licença poderá ter a duração de até três anos, e será concedida, ou não, a critério da administração federal.

313. Correto. Atos autoexecutórios são os que podem ser materialmente implementados pela administração, diretamente, inclusive mediante o uso da força, se necessária, sem que a administração precise obter autorização judicial prévia.

314. Errado. A invalidação dos atos administrativos opera efeitos *ex tunc* (retroativos).

315. Correto. Ato administrativo praticado sem finalidade pública deverá ser extinto por meio da anulação com efeitos *ex tunc* (retroativos).

316. Correto. Atos ordinatórios são aqueles que se destinam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Nessa linha, revelam-se como provimentos, determinações ou esclarecimentos endereçados aos servidores públicos a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições. São considerados atos ordinatórios as instruções, circulares, portarias, avisos, ordens de serviço, ofícios e despachos.

317. Correto. Ato administrativo enunciativo é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito, ex. certidões, atestados, informações, pareceres, vistos. Encerram juízo, conhecimento ou opinião e não manifestação de vontade produtora de efeitos jurídicos, razão pela qual esses atos não são considerados atos administrativos propriamente ditos, mas meros atos administrativos.

318. Correto. A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

319. Correto. Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. De acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Dessa forma, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

320. Correto. A motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. No caso da exoneração *ad nutum*, para a qual a lei não define o motivo, se a Administração praticar esse ato alegando que o fez por falta de verba e depois nomear outro funcionário para a mesma vaga, o ato será nulo por vício quanto ao motivo.

321. Correto. A revogação é o ato administrativo discricionário pelo qual a Administração **extingue um ato válido**, por razões de oportunidade e conveniência.

322. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, art. 12, um órgão administrativo e o seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua

competência a outros órgãos ou titulares. Já no art. 13 da referida lei é dito que não é possível a delegação da edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. Portanto, a delegação é, em regra, delegável. Não será nos casos expressamente previstos em lei.

323. Errado. A finalidade pode ter duplo sentido (amplo e restrito), pode-se dizer que ocorre o desvio de poder quando o agente pratica o ato com inobservância do interesse público **ou com objetivo diverso daquele previsto explícita ou implicitamente na lei.** O agente desvia-se ou afasta-se da finalidade que deveria atingir para alcançar resultado diverso, não amparado pela lei.

324. Correto. Há vício no elemento motivo gerando a anulação do ato administrativo quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, **é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido.**

325. Errado. O objeto deve ser lícito, possível, moral e determinado. Assim, haverá vício em relação ao objeto quando qualquer desses requisitos deixar de ser observado. No entanto, é possível aproveitar o ato acaso nem todas as partes do ato tenham sido atingidas pelo vício.

326. Errado. O vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. **O ato é ilegal por vício de forma** quando a lei expressamente a exige ou quando determinada finalidade só possa ser alcançada por determinada forma.

327. Errado. Convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado. O objeto ilegal não pode ser convalidado

328. Correto. A Administração não pode convalidar um ato viciado se este já foi impugnado, administrativa ou judicialmente. Se pudesse fazê-lo seria inútil a arguição do vício, pois a extinção dos efeitos ilegítimos dependeria da vontade da Administração e não do dever de obediência à ordem jurídica

329. Errado. O motivo nunca pode ser convalidado, isso porque ele corresponde a situação de fato que ou ocorreu ou não ocorreu; não há como alterar, com efeito retroativo, uma situação de fato.

330. Errado. Não se admite a convalidação quando haja incompetência em razão da matéria porque nesse caso existe exclusividade de atribuições e competência exclusiva não pode ser delegada, Lei nº 9784/99, art. 13.

331. Errado. No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido vício existente em determinado ato, com efeitos *ex tunc* (retroativos).

332. Errado. O **ato consumado** é o que já exauriu os seus efeitos. Ele se torna definitivo, não podendo ser impugnado, quer na via administrativa, quer na via judicial; quando muito, pode gerar responsabilidade administrativa ou criminal quando se trata de ato ilícito, ou responsabilidade civil do Estado, independentemente da licitude ou não, desde que tenha causado danos a terceiros. Já o **ato perfeito** é aquele que está em condições de produzir efeitos jurídicos, porque já completou todo o seu ciclo de formação.

333. Errado. Atos de gestão são os praticados pela Administração em situação de igualdade com os particulares, ou seja, aqui a Administração não usa da sua supremacia.

334. Errado. Considerada a classificação dos atos administrativos, de **expediente** são aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis dentro da repartição pública.

335. Errado. Considerada a classificação dos atos administrativos, **perfeitos** são os que estão em condições de produzir efeitos jurídicos, porque já completou todo o seu ciclo de formação.

336. Correto. Atos de império são os praticados pela Administração com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade e impostos unilateral e coercitivamente ao particular independentemente de autorização judicial, sendo regidos por um direito especial exorbitante do direito comum.

337. Correto. Forma é a exteriorização do ato administrativo, é o modo pelo qual a declaração se exterioriza, ex. o ato pode ter a forma escrita ou verbal, de decreto, de portaria, resolução etc.

338. Correto. A competência decorre da lei, não podendo o próprio órgão estabelecer, por si, as suas atribuições. É possível a delegação e a avocação de competência, desde que não se trate de competência a determinado órgão ou agente, com exclusividade, pela lei.

339. Correto. A imperatividade não existe em todos os atos administrativos, mas apenas naqueles que impõem obrigações; quando se trata de ato que confere direitos solicitados pelo administrado (ex. licença, autorização, permissão, admissão) ou de ato apenas enunciativo (ex. certidão, atestado, parecer) esse atributo inexistente.

340. Errado. A autoexecutoriedade não existe em todos os atos administrativos, ela só é possível quando expressamente prevista em lei, em matéria de polícia administrativa (ex. apreensão de mercadoria) quando se trata de medida urgente,

341. Errado. A tipicidade **só existe em relação aos atos unilaterais**; não existe nos contratos porque com relação a eles não há imposição de vontade da Administração, que depende sempre da aceitação do particular.

342. Correto. É correto dizer que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com presunção de legitimidade. Se assim não fosse, toda a atividade administrativa seria diretamente questionável, obstaculizando o cumprimento dos fins públicos.

343. Errado. Com relação ao objeto, o ato será vinculado quando a lei estabelecer apenas um objeto como possível para atingir determinado fim (ex. quando a lei prevê uma única penalidade possível para punir uma infração). E será discricionário quando houver vários objetos possíveis para atingir o mesmo fim, sendo todos eles válidos (ex. quando a lei diz que, para que a mesma infração, a Administração pode punir o funcionário com as penas de suspensão ou de multa).

344. Errado. O objeto do ato administrativo **pode ser natural ou accidental**. **Objeto natural é o efeito jurídico que o ato produz**, sem necessidade de expressa menção; ele decorre da própria natureza do ato, tal como definido em lei. **Objeto accidental é o efeito jurídico que o ato produz em decorrência de cláusulas acessórias** apostas ao ato pelo sujeito que o pratica; compreende o termo, o modo ou encargo e a condição.

345. Correto. O silêncio pode significar forma de manifestação de vontade, quando a lei assim o prevê; normalmente ocorre quando a lei fixa um prazo, findo o qual o silêncio da Administração significa concordância ou discordância.

346. Errado. Se a lei exige processo disciplinar para demissão de um funcionário, a falta ou o vício naquele procedimento são hipóteses de **anulação** da demissão por tratar-se de um ato ilegal.

347. Errado. O objeto ou conteúdo é o efeito jurídico imediato que o ato produz. Já a finalidade é o efeito mediato.

348. Errado. A revogação pode ser feita apenas pela Administração, mas a anulação é feita tanto pela própria Administração como pelo Poder Judiciário.

349. Errado. A **anulação** atinge um ato administrativo não editado em conformidade com a lei.

350. Errado. A revogação opera efeitos *ex nunc*, enquanto a anulação produz efeitos *ex tunc*.

351. Errado. Os atos vinculados não são passíveis de **revogação**, mas poderão ser anulados se forem ilegais.

352. Correto. De acordo com a Súmula nº 473, STF não é possível a revogação de direitos já adquiridos: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, **respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

353. Correto. Imperatividade é o atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância, decorre da prerrogativa que tem o Poder Público de, por meio de atos unilaterais, impor obrigações a terceiros.

354. Errado. Considerando o motivo como o pressuposto de fato que antecede a prática do ato, ele pode ser vinculado ou discricionário. Será vinculado quando a lei, ao descrevê-lo, utilizar noções precisas que não dão margem a qualquer apreciação subjetiva. Já o motivo será discricionário quando a lei não o definir, deixando-o ao critério da Administração e quando a lei define o motivo utilizando noções vagas, vocábulos plurissignificativos, os chamados conceitos jurídicos indeterminados, que deixam à Administração a possibilidade de apreciação segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

355. Correto. Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato. No ato de punição do funcionário, o motivo é a infração que ele praticou; na exoneração do funcionário estável, é o pedido por ele formulado.

356. Correto. O motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo, se o fato afirmado pela Administração não ocorreu ou quando o ato afirmado existe, mas é ilegal, o motivo será ilegítimo. Nas duas situações o ato será invalidado.

357. Correto. Não se confundem motivo e motivação. Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Ela diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato.

358. Correto. De acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados

como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Assim, quando a Administração motiva o ato, **mesmo que a lei não exija a motivação**, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

359. Correto. A autorização foi concedida com base em documentos ilegais, portanto deverá ser anulada pela própria Administração que não precisa ser provocada para tanto já que ela age com base no seu poder de autotutela.

360. Correto. O vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. Inexistente a forma, por consequência inexistente o próprio ato administrativo.

361. Correto. A finalidade é elemento vinculado de todo ato administrativo, seja ele discricionário ou regrado (vinculado). Nunca é o agente público quem determina a finalidade a ser perseguida em sua atuação, mas sim a lei.

362. Correto. O desvio de poder ocorre quando a autoridade usa do poder discricionário para atingir fim diferente daquele que a lei fixou. Quando isso ocorre, o ato deverá ser anulado já que a Administração fez uso indevido da discricionariedade ao desviar-se dos fins de interesse público definidos na lei.

363. Errado. A revogação do ato administrativo deve obedecer a mesma forma do ato originário, uma vez que o elemento formal é vinculado tanto para a sua formação quanto para o seu desfazimento ou alteração.

364. Correto. A motivação é, em regra, obrigatória, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública. Quando a própria lei dispensar a motivação ou quando a natureza do ato for incompatível com ela como é o caso da exoneração do cargo em comissão, ela não será obrigatória. É interessante notar que ela não será obrigatória, mas nada impede que ocorra.

365. Correto. A anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração sem precisar ser provocada, diante do seu poder de autotutela ou pelo Poder Judiciário, desde que provocado, com efeitos *ex tunc*.

366. Errado. A anulação dos atos administrativos retroage à data em que o ato foi praticado, efeitos *ex tunc*, ou seja, a partir de então.

367. Errado. A anulação feita pela Administração **independe** de provocação do interessado porque ela goza do chamado poder de autotutela que permite anular e revogar seus próprios atos independentemente de provocação.

368. Correto. Ato perfeito é aquele que está em condições de produzir efeitos jurídicos porque já completou todo o seu ciclo de formação, já o ato inválido é aquele que foi praticado em desacordo com a lei e o ato eficaz é aquele que está produzindo seus efeitos. Quando concluído o seu ciclo de formação (ato perfeito) e apesar de não se achar conformado com às exigências normativas (ato inválido), encontra-se produzindo os efeitos que lhe são inerentes (ato eficaz). É interessante registrar que esse ato, apesar de inválido, irá produzir seus efeitos em virtude da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Até ser declarado ilegal, pela própria Administração ou pelo próprio Poder Judiciário ele irá produzir seus efeitos normalmente.

369. Errado. A **validade** diz respeito à verificação da conformidade do ato com a lei, isto é, se o ato foi praticado com adequação às exigências da lei.

370. Errado. O ato pendente está sujeito a condição ou termo para que comece a produzir efeitos. **Distingue-se do ato imperfeito** porque já completou o seu ciclo de formação e está apto a produzir efeitos; estes ficam suspensos até que ocorra a condição ou termo.

371. Correto. Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos *ex tunc*, ou seja, a partir de então).

372. Errado. Revogação é a supressão de um ato discricionário **legítimo** e ineficaz, realizada pela Administração e pelo Judiciário, por não mais convir a sua existência, com efeitos *ex nunc*.

373. Correto. Anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, com efeito *ex tunc*, feito pela Administração, independentemente de provocação por gozar do poder de autotutela, ou pelo Poder Judiciário desde que provocado.

374. Correto. Ao Poder Judiciário compete apenas o controle de legalidade dos atos administrativos, anulando aqueles atos contrários à lei. Já à Administração, com base no seu poder de autotutela, compete anular e revogar os seus próprios atos, fazendo não apenas o controle de mérito como também o controle de legalidade.

375. Correto. De acordo com a Lei nº 9784/99, "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis pra os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". Sendo assim, **a regra geral é que não há prazo**

para anulação de atos administrativos, salvo quando a lei expressamente determinar prazo para determinado ato, como o fez o supracitado artigo.

376. Correto. A competência é irrenunciável, intransferível, imodificável pela vontade do agente, imprescritível e improrrogável, ou seja, o fato de um órgão ou agente incompetente praticar um ato não faz com que ele passe a ser considerado competente, salvo disposição legal expressa que assim estabeleça. Mas a competência poderá ser delegada e avocada, nos termos da Lei nº 9784/99.

377. Errado. A forma é o revestimento que exterioriza o ato administrativo e consiste, portanto, em requisito vinculado. Logo, a inexistência da forma, **implica a inexistência do próprio ato.**

378. Errado. A convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado. Ela é feita, em regra, pela Administração, mas eventualmente poderá ser feita pelo administrado, quando a edição do ato dependia da manifestação de sua vontade e a exigência não foi observada. Este pode emití-la posteriormente, convalidando o ato. Em ambos os casos o efeito da convalidação será retroativo, ou seja, *ex tunc*.

379. Correto. Quando a Administração revoga várias autorizações de porte de arma, invocando como motivo o fato de um dos autorizados ter se envolvido em brigas, referida revogação **só será válida em relação àquele que perpetrar a situação fática** geradora do resultado do ato pelo simples fato de apenas com relação a ele a referida autorização ter se tornado inconveniente e inoportuna. Os demais autorizados que não se envolveram em briga não poderão ter as suas autorizações revogadas uma vez que não fizeram parte da situação fática narrada.

380. Correto. A ilegalidade torna o ato passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, desde que provocado, por meio de anulação com efeitos *ex tunc*.

381. Errado. O ato discricionário não pode prescindir de determinados requisitos, como a forma prescrita em lei e o fim indicado no texto legal; assim como também não pode ser transferida a competência, apenas delegada e avocada conforme dispõe a Lei nº 9784/99.

382. Correto. Não podem ser revogados os atos que exauriram os seus efeitos; como a revogação não retroage, mas apenas impede que o ato continue a produzir efeitos, se o ato já se exauriu, não há mais que se falar em revogação. **A revogação supõe um ato que ainda esteja produzindo efeitos, como ocorre com a autorização para porte de armas ou exercício de qualquer atividade, sem prazo estabelecido.**

383. Errado. A finalidade nunca poderá ser convalidada. Se o ato foi praticado contra o interesse público ou com finalidade diversa da que decorre da lei, não poderá ser convalidado porque não se pode corrigir um resultado que estava na intenção do agente que praticou e não no interesse público.

384. Correto. No desvio de poder ou desvio de finalidade, o agente desvia-se ou afasta-se da finalidade que deveria atingir para alcançar resultado diverso, não amparado pela lei. Ele pratica o ato no exercício da sua competência, porém sem a observância do interesse público.

385. Errado. Não é possível a revogação de atos que já produziram os seus efeitos. No caso em análise a Administração concedeu afastamento para um determinado servidor, durante o gozo da licença seria possível a revogação, mas já tendo transcorrido o referido período não será mais possível porque a mesma supõe um ato que ainda esteja produzindo efeitos.

386. Correto. Dispensa de servidor *ad nutum*, ou seja, a qualquer tempo, independe de motivação em razão da sua precariedade. Porém, se o ato for motivado a autoridade terá que comprovar que realmente os motivos expostos aconteceram, caso contrário, tomando como base a Teoria dos Motivos Determinantes, o referido ato será anulado.

387. Correto. Quanto ao sujeito, se o ato for praticado com vício de incompetência, admite-se a convalidação, que nesse caso recebe o nome de ratificação, desde que não se trate de competência outorgada com exclusividade, hipótese em que se exclui a possibilidade de delegação ou avocação, conforme preceitua a Lei nº 9784/99 em seu art. 13.

388. Errado. Atos de expediente são atos internos da Administração Pública, relacionados às rotinas de andamento dos variados serviços executados por seus órgãos e entidades administrativas, ex. cadastramento de um processo nos sistemas informatizados de um órgão público.

389. Errado. São atos administrativos de **expediente** aqueles que, tecnicamente, se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições públicas. Atos de gestão são aqueles praticados pela Administração na qualidade de gestora de seus bens e serviços, sem exercício de supremacia sobre os particulares.

390. Correto. Atos externo ou de efeitos externos, são todos aqueles que alcançam os administrados, os contratantes e, em certos casos, os próprios servidores, provendo sobre seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração; só entram em vigor ou execução depois de divulgados pelo órgão oficial, dado o interesse do público no seu conhecimento, ex. edital de concurso público.

391. Errado. Atos de **império**, também chamados de atos de autoridade, são aqueles que a Administração impõe coercitivamente aos administrados, criando a eles obrigações ou restrições, de forma unilateral e independente de anuência, ex: a desapropriação de um bem.

392. Errado. Atos gerais são aqueles que atingem todas as pessoas que se encontram na mesma situação; são os atos normativos praticados pela Administração, como regulamentos, portarias, resoluções, circulares, instruções, deliberações, regimentos.

393. Correto. O motivo é a causa imediata do ato administrativo. É a situação de fato e de direito que determina ou autoriza a prática do ato, ou, em outras palavras, o pressuposto fático e jurídico que enseja a prática do ato, ex. na concessão de licença-paternidade, o motivo será sempre o nascimento do filho do servidor.

394. Errado. Os dirigentes das fundações e autarquias **praticam atos administrativos típicos ou equiparados**, sendo, portanto, passíveis de controle judicial próprio das autoridades públicas.

395. Correto. Fatos administrativos são descritos como a materialização da função administrativa; consubstanciam o exercício material da atividade administrativa, correspondem aos denominados “atos materiais”, ex. apreensão de mercadoria. Um fato administrativo, em regra, resulta de um ato administrativo e decorre de uma decisão ou determinação administrativa, mas com esta não se confunde. Uma vez expressa a vontade da Administração mediante a edição de um ou mais atos administrativos, surge como consequência um fato administrativo, ex. a demolição de um prédio (fato administrativo) pode resultar de uma ordem de serviço da administração (ato administrativo).

396. Correto. A competência é de exercício obrigatório e não pode ser transferida, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos na Lei nº 9784/99. A competência também é considerada improrrogável uma vez que o fato de um órgão ou agente incompetente praticar um ato não faz com que ele passe a ser considerado competente, salvo disposição legal expressa que assim estabeleça.

397. Correto. Quando a lei estabelece determinada forma como essencial à validade do ato, esse ato será nulo se não observada a forma legalmente exigida. Caso não haja exigência de forma, o vício será passível de convalidação sem a anulação do ato.

398. Errado. O ato nulo **não** gera direitos ou obrigações para as partes, **não** cria situações jurídicas definitivas e **não** admite convalidação.

399. Correto. A Administração Pública dentro do seu poder de autotutela pode revogar seus próprios atos por questão de mérito (oportunidade e conveniência) e anulá-los por questões de ilegalidade. Já o Poder Judiciário tem o poder apenas de anular.

400. Correto. Um ato inoportuno ou inconveniente só pode ser revogado pela própria Administração com efeitos *ex nunc* (não retroativos), já um ato ilegal pode ser anulado com efeitos *ex tunc*, tanto pela Administração como pelo Judiciário.

401. Errado. Se a Administração praticou um ato ilegal ela deverá anulá-lo independentemente de autorização do Poder Judiciário já que ela detém o chamado Poder de Autotutela que confere a ela o poder de anular seus próprios atos quando ilegais e revogá-los quando forem inconvenientes ou inoportunos, independentemente de autorização do Poder Judiciário.

402. Errado. A anulação de um ato administrativo baseia-se em razões de ilegalidade, já a sua revogação por razões de oportunidade e conveniência.

403. Errado. A anulação do ato administrativo pode ser feita tanto pela própria Administração Pública quanto pelo Poder Judiciário de forma vinculada, já que o ato é ilegal, obrigatoriamente ele deverá ser anulado.

404. Errado. A anulação do ato administrativo tanto pode se feita pelo Poder Judiciário quando pela própria Administração Pública, esta tem apenas a titularidade no tocante à revogação.

405. Errado. A anulação do ato administrativo poderá ser feita tanto pelo Poder Judiciário quanto pela própria Administração Pública com efeitos *ex tunc*, ou seja, retroativos.

406. Correto. A Administração Pública baseada no seu poder de autotutela poderá anular seus próprios atos independentemente de autorização do Poder Judiciário, de ofício ou mediante provocação com efeitos *ex tunc*.

407. Errado. De acordo com a Súmula 473, STF, "**A administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

408. Errado. Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que podem ser discricionários ou precários, dependendo de sua espécie, **assim como vinculados ou definitivos**. Atos administrativos negociais vinculados são aqueles que a Administração pratica por requerimento do particular,

quando este atende a todos os requisitos previstos em lei para a obtenção do ato, não cabendo escolha à Administração. Já os atos negociais definitivos são aqueles que têm como embasamento um direito individual do requerente, porém possuem interesse predominante da Administração. Estes podem ser revogados. Portanto, em ambos os casos os atos são requeridos pelos particulares que tenham interesse no ato, porém apenas os definitivos admitem revogação.

409. Errado. Em relação aos atos administrativos negociais, é certo que podem ser considerados desta espécie a autorização, a licença e a permissão.

410. Errado. Os atos negociais produzem efeitos para os administrados, visto que estes requerem à Administração que se pratique ato de interesse de ambas as partes, mesmo que seja interesse indireto da Administração, ex. autorização ou permissão de uso de um bem público.

411. Correto. Atos negociais são os atos praticados pela Administração nos quais há uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular. Apesar de encerrarem um conteúdo tipicamente negocial, esses atos unilaterais de interesse recíproco da Administração e do administrado, não são caracterizados como contratos.

412. Errado. Atos negociais são os atos praticados pela Administração nos quais há uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular, não há imperatividade ou coatividade neles.

413. Correto. O motivo é a causa imediata do ato administrativo. É a situação de fato e de direito que determina ou autoriza a prática do ato, ou, em outras palavras, o pressuposto fático e jurídico que enseja a prática do ato. Já o móvel está ligado ao fim que o ato deverá buscar que é o fim público. São, portanto, distintos.

414. Correto. Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo, ou seja, é a causa imediata do ato administrativo, ex. na ordem para a demolição de um prédio, o motivo é o perigo que ele representa, em decorrência da sua má conservação.

415. Errado. Enquanto motivo é a causa imediata do ato administrativo, motivação faz parte da forma do ato, isto é, ela integra o elemento forma e não o elemento motivo. A motivação é a declaração escrita do motivo que determinou a prática do ato.

416. Correto. A imperatividade decorre do chamado poder extroverso do Estado, ou seja, da prerrogativa que tem a Administração de praticar atos que extravasam sua própria esfera jurídica e adentram a esfera jurídica alheia, alterando-a, independentemente da anuência prévia de qualquer pessoa. É

nesse sentido que a imperatividade confere à Administração a possibilidade de unilateralmente criar obrigações e impor restrições aos administrados.

417. Errado. A presunção de legitimidade é um atributo presente em todos os atos administrativos, quer imponham obrigações, quer reconheçam ou confirmem direitos aos administrados. Tal presunção é relativa, (*iuris tantum*), portanto, **poderá ser o ato administrativo questionado perante a própria Administração Pública ou pelo perante o Poder Judiciário.**

418. Errado. A autoexecutoriedade não é um atributo presente em todos os atos administrativos. Genericamente, afirma-se que a autoexecutoriedade é qualidade própria dos atos inerentes ao exercício de atividades típicas da Administração, quando ela está atuando na condição de Poder Público. A autoexecutoriedade existe em duas situações: quando a lei expressamente a prevê e, mesmo quando não expressamente prevista, em situações de urgência.

419. Errado. A presunção de legitimidade implica o reconhecimento de que, até prova em contrário, o ato foi expedido com observância da lei.

420. Errado. A presença da autoexecutoriedade **não** impede a suspensão preventiva do ato pela via judicial. A autoexecutoriedade dos atos administrativos apenas permite a sua implementação material direta pela Administração, mas, sempre que o administrado entenda haver desvio ou excesso de poder, ou quaisquer outras ilegalidades, poderá exercer seu direito de buscar a tutela jurisdicional. O Poder Judiciário poderá declarar a nulidade do ato administrativo ou suspender preventivamente a sua eficácia se assim considerar pertinentes as alegações do administrado.

421. Errado. Quando a lei estabelece a única solução possível diante de determinada situação de fato, fixando todos os requisitos, cuja existência a Administração deve limitar-se a constatar, sem qualquer margem de apreciação subjetiva, estamos diante de atos administrativos **vinculados**.

422. Errado. A **revogação** sempre se dá em caráter *ex nunc* e respeita os efeitos produzidos durante a vigência do ato, de acordo com a Súmula 473, STF.

423. Errado. A **anulação** sempre se dá em caráter *ex tunc* e desfaz os efeitos produzidos durante a vigência do ato, com ou sem indenização.

424. Correto. A revogação se dá por critérios de oportunidade e conveniência e apenas os atos discricionários contam com essa margem de liberdade dada ao administrador. Assim, praticado o ato discricionário, ele poderá ser revogado por ter perdido a sua utilidade. É interessante lembrar que o ato discricionário poderá ser revogado ou anulado quando for ilegal e o ato vinculado poderá apenas ser anulado.

425. Errado. Tanto os atos vinculados como os atos discricionários se praticados em desconformidade com a lei poderão ser anulados.

426. Errado. A revogação é a retirada do mundo jurídico de um ato válido, mas que, segundo critério discricionário da Administração, tornou-se inoportuno ou inconveniente. Em regra, a revogação não gera para a Administração o dever de indenizar. No entanto, acaso ela tenha gerado um prejuízo ao particular, este terá o direito de ser indenizado.

427. Errado. O princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos **não** impede sua apreciação pelo Poder Judiciário. Portanto, a referida presunção não impede que o particular questione o ato administrativo perante o Poder Judiciário ou perante a própria Administração Pública, até mesmo preventivamente em alguns casos.

428. Correto. A presunção de legitimidade é um atributo presente em todos os atos administrativos, ele deflui da própria natureza do ato administrativo, está presente desde o nascimento do ato e independe de norma legal que o preveja. Em regra, o ato administrativo obriga os administrados por ele atingidos, ou produz os efeitos que lhe são próprios, desde o momento de sua edição, ainda que possam acarretar a futura invalidação do ato. Esse requisito autoriza, assim, a imediata execução e cumprimento de um ato administrativo, mesmo se ele estiver eivado de vícios ou defeitos aparentes, enquanto não anulado ou susgado temporariamente os seus efeitos, pela Administração ou pelo Poder Judiciário, o ato inválido será plenamente eficaz e válido, devendo ser cumprido.

429. Errado. O princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos torna verdadeiros, **em caráter relativo** (*iuris tantum*), os fatos alegados pela Administração como motivos para edição do ato.

430. Errado. A competência é inderrogável, seja pela vontade da Administração, seja por acordo com terceiros; isto porque a competência é conferida em benefício do interesse público. A competência é também improrrogável, o fato de um órgão ou agente incompetente praticar um ato não faz com que ele passe a ser considerado competente, salvo disposição legal expressa que assim estabeleça.

431. Correto. Objeto ou conteúdo é o efeito imediato que o ato produz, é o próprio conteúdo do ato. Ao contrário da finalidade que é o resultado **mediato**.

432. Correto. Anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, com efeitos *ex tunc* (retroativos), feita pela própria Administração, com base no seu Poder de Autotutela, amparado na Súmula nº 473, STF ou pelo Poder Judiciário.

433. Errado. A anulação do ato administrativo opera retroativamente (*ex tunc*), resguardados os efeitos já produzidos perante terceiros de boa-fé. Já a revogação tem efeitos prospectivos (*ex nunc*).

434. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, art. 50, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

435. Errado. A Administração **pode** revogar ato administrativo por conveniência ou oportunidade, com efeitos *ex nunc* e anular ato administrativo ilegal com efeitos *ex tunc*.

436. Errado. A revogação do ato administrativo opera efeitos *ex nunc* (prospectivos).

437. Correto. Ato constitutivo é aquele pelo qual a Administração cria, modifica ou extingue um direito ou uma situação do administrado, ex. permissão, autorização, dispensa, aplicação de penalidade, revogação.

438. Errado. Ato **enunciativo** é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito, ex. certidões, atestados, informações, pareceres, vistos.

439. Correto. Ato autoexecutórios são os que podem ser materialmente implementados pela Administração, diretamente, inclusive mediante o uso da força, se necessária, sem que a Administração precise obter autorização judicial prévia. Tal atributo não tem o poder de afastar a apreciação judicial do ato, apenas dispensa a Administração de obter ordem judicial prévia para poder praticá-lo.

440. Errado. Ato de **império** é o que a Administração pratica usando da sua supremacia sobre o administrado ou servidor e lhes impõe obrigatório atendimento.

441. Correto. Ato discricionário é aquele que a Administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado, ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto.

442. Correto. Licença é ato administrativo vinculado por meio do qual a Administração confere ao interessado consentimento para o desempenho de

certa atividade. Por ser a licença um ato vinculado, uma vez atendidas as exigências legais e regulamentares pelo interessado, deve a Administração concedê-la, Ex. concessão de um alvará para a realização de uma obra, a concessão de um alvará para o funcionamento de um estabelecimento comercial, a licença para o exercício de uma profissão, a licença para dirigir etc.

443. Errado. Permissão é ato administrativo discricionário e precário mediante o qual é consentida ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. O ato administrativo de permissão, embora discricionário e precário, pode ter prazo determinado. A permissão pode ser remunerada ou podem ser impostas condições a serem cumpridas pelo particular.

444. Correto. Autorização é ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente que o particular exerça atividade ou utilize bem público (autorização de uso) no seu próprio interesse. A autorização é outorgada sem prazo determinado. Não há, regra geral, indenização para o particular que tenha a sua autorização revogada. Todavia, especialmente nos casos em que a autorização tenha sido outorgada por prazo certo, pode ocorrer de a sua revogação, antes do termo final estipulado, ensejar direito a indenização do particular.

445. Errado. Ato administrativo é a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, **sob o regime jurídico de direito público** e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.

446. Errado. Fato administrativo é a realização material da Administração em cumprimento de alguma decisão administrativa.

447. Errado. O ato administrativo é uma declaração **unilateral** de vontade da Administração. Já o contrato administrativo é sempre bilateral.

448. Errado. O **ato da administração** pode pertencer ao direito público ou ao direito privado.

449. Correto. O ato administrativo é uma declaração do Estado **ou de quem o represente**, ex. concessionário de serviços públicos.

450. Errado. Com base no seu poder de autotutela a A Administração pode anular e revogar seus próprios atos.

451. Errado. Os atos discricionários podem ser anulados (quando ilegais) ou revogados (quando legais, porém inconvenientes e inoportunos), já os atos vinculados só podem ser anulados (quando ilegais).

452. Errado. A revogação produz efeitos *ex nunc* (prospectivos) e a anulação efeitos *ex tunc* (retroativos).

453. Correto. A anulação é a retirada de atos inválidos, com vício, ilegais por meio do controle de legalidade ou legitimidade. Opera retroativamente, resguardados os efeitos já produzidos perante terceiros de boa-fé. Pode ser efetuada pela Administração, de ofício ou provocada, ou pelo Judiciário, se provocado. Pode incidir sobre atos discricionários ou vinculados.

454. Errado. O Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, **pode** anular ato administrativo fazendo um controle de legalidade, mas **não pode** revogá-lo porque o controle de mérito pertence apenas à própria Administração Pública.

455. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, art. 4º, IV, são deveres dos administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos, **prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.**

456. Errado. Conforme a Lei nº 9784/99, art. 11, a competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

457. Errado. Em consonância com a Lei nº 9784/99, entidade é a unidade de atuação **dotada de personalidade jurídica.**

458. Errado. É possível a impulsão, de ofício, do processo pela Administração e, assim ocorrendo, **dar-se-á sem prejuízo da atuação de interessados**, conforme dispõe a Lei nº 9784/99, art. 2º, parágrafo único, inciso XII.

459. Correto. O administrado tem o direito de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, é o que dispõe a Lei nº 9784/99, art. 3º, inciso I.

460. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, art. 56, § 3º, que se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, **caberá** à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, **antes de encaminhar o recurso à autoridade superior**, as razões de aplicabilidade ou não da súmula, **conforme o caso.**

461. Errado. De acordo com o art. 59, § 1º, da Lei nº 9784/99, *quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no **prazo máximo de trinta dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.*"

462. Errado. Lei nº 9784/99, art. 60, dispõe que o recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, **podendo** juntar os documentos que julgar convenientes.

463. Errado. De acordo com o art. 58, inciso I, da Lei nº 9784/99, **têm** legitimidade para interpor recurso administrativo, dentre outros, os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

464. Correto. De acordo com a Lei nº 9784/99, art.63, o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, **perante órgão incompetente**, por quem não seja legitimado e após exaurida a esfera administrativa.

465. Errado. O não conhecimento do recurso administrativo não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, **desde que não** ocorrida preclusão administrativa, Lei nº 9784/99, art. 63, § 2º.

466. Errado. Lei nº 9784/99, art. 56, *caput*, dispõe que das decisões administrativas cabe recurso, **em face de razões de legalidade e de mérito**.

467. Errado. Salvo disposição legal específica, **é de dez dias** o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, art. 59, *caput*, da Lei nº 9784/99.

468. Correto. É o inteiro teor do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9784/99, que assim dispõe: “Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso”.

469. Errado. De acordo com art. 62, da Lei nº 9784/99, “Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, **no prazo de cinco dias úteis**, apresentem alegações”.

470. Errado. Dispõe o art. 56, § 1º que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **cinco dias**, o encaminhará à autoridade superior.

471. Errado. Lei n 9.784, em seu art.65, dispõe que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, **a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos OU circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.**

472. Errado. De acordo com a Lei n 9.784, art. 56, § 2º, salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo **independe** de caução.

473. Errado. Lei nº 9.784, em seu art. 57, dispõe que o recurso administrativo tramitará no máximo por **três instâncias administrativas**, salvo disposição legal diversa.

474. Correto. A lei do processo administrativo coloca, em seu art. 58 um rol de legitimados para a interposição de recurso administrativo. São eles: os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; **aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida**; as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

475. Errado. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos **disponíveis**, é o que dispõe o art. 51, da Lei nº 9784/99.

476. Errado. O interessado poderá, **mediante manifestação escrita**, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis, é o que dispõe o art. 51, da Lei nº 9784/99.

477. Errado. De acordo com o art. 51, § 2º, da Lei nº 9784/99, a desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

478. Errado. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida **sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente**, é o que dispõe o art. 52, da Lei nº 9784/99.

479. Correto. É o que dispõe a redação do art. 51 § 1º, da Lei nº 9784/99 “Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado”.

480. Errado. A Lei 9.784, art. 15, dispõe que será permitida, **em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados**, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

481. Errado. Não é possível ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recurso administrativo e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade, Lei nº 9784/99, art. 13.

482. Errado. De acordo com a Lei 9.784, art. 14, § 2º, o ato de delegação é **revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante**.

483. Correto. Dispõe a Lei 9.784, art. 14, § 3º, que as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

484. Errado. A Lei 9.784, art. 17, dispõe que inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de **menor** grau hierárquico para decidir.

485. Correto. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir, é exatamente o que dispõe o art. 17 da Lei nº 9784/99.

486. Correto. É exatamente a redação do art. 14, § 2º, da Lei nº 9784/99, que assim dispõe: “O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante”.

487. Correto. “O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial”, art. 14, *caput*, da Lei nº 9784/99.

488. Correto. De acordo com o art. 14, §3º, da Lei nº 9784/99, as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

489. Errado. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos, art. 11, da Lei nº 9784/99.

490. Correto. O administrado tem o dever de prestar as informações que lhe forem solicitadas, art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9784/99.

491. Correto. É direito do administrado formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, art. 3º, inciso III, da Lei nº 9784/99..

492. Correto. O administrado tem o direito de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, art. 3º, inciso I, da Lei nº 9784/99.

493. Errado. O administrado tem o direito de fazer-se assistir, **facultativamente**, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei, art. 3º, IV, da Lei nº 9784/99.

494. Correto. São legitimados como interessados aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada, art. 9º, II, da Lei nº 9784/99.

495. Errado. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de **menor** grau hierárquico para decidir, art. 17, da Lei nº 9784/99.

496. Errado. O recurso administrativo tramitará no máximo por **três** instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa, art. 57 da Lei nº 9784/99.

497. Correto. Um dos critérios a serem observados no processo administrativo é a proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei, art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9784/99.

498. Correto. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, art. 14, § 2º, da Lei nº 9784/99.

499. Correto. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos, art. 11, da Lei nº 9784/99.

500. Errado. Dispõe a Lei nº 9784/99, art. 15, que **será permitida**, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

501. Correto. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, art. 14, *caput*, da Lei nº 9784/99.

502. Correto. Não podem ser objeto de delegação, além de outros, a edição de atos de caráter normativo, art. 13, inciso I, da Lei nº 9784/99.

503. Correto. São deveres do administrado, perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo, não agir de modo temerário, Lei nº 9784/99, art. 4º, inciso II.

504. Correto. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, Lei nº 9784/99, em seu art. 2º, VII.

505. Errado. Dispõe a Lei nº 9784/99, em seu art. art. 50, inciso III, que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, dentre outros, quando **decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública**.

506. Correto. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir, art.17, da Lei nº 9784/99.

507. Correto. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, art. 15 da Lei nº 9784/99.

508. Correto. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos, art. 11, da Lei nº 9784/99.

509. Correto. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, art. 14, § 3º, da Lei nº 9784/99.

510. Errado. De acordo com o art. 59 § 1º, da Lei nº 9784/99, quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no **prazo máximo de 30 dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

511. Errado. Dispõe a Lei nº 9784/99, em seu art. 64-A que se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, **o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.**

512. Errado. De acordo com a Lei nº 9784/99, em seu art. 57, o recurso administrativo tramitará no máximo por **três** instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

513. Errado. De acordo com o art. 58, inciso II da Lei nº 9784/99, **Têm legitimidade** para interpor recurso administrativo aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

514. Correto. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, art. 56, § 1º, da Lei nº 9784/99.

515. Errado. **É inconstitucional** a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo, Súmula vinculante nº 21.

CAPÍTULO 5 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

516 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) É cabível remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for inferior ao número de vagas, em conformidade com normas estabelecidas pelo Poder Público em que aqueles estejam designados.

517 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem no caso de falecimento, exoneração ou aquisição de imóvel, esse servidor público perderá, de imediato, o auxílio-moradia, mas receberá indenização equivalente a dois meses.

518 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem tem valor limitado a trinta por cento do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido pelo respectivo Presidente do Tribunal.

519 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem não será concedida por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo.

520 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem será concedida por prazo de até três anos quando exercer cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 4 e 5, de Natureza Especial, vedada qualquer prorrogação.

521 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem tem valor limitado a vinte e cinco por cento da retribuição do cargo ocupado pelo mencionado servidor, mas em hipótese especial e temporária pode ser superior ao auxílio-moradia recebido pela Presidência do Tribunal.

522 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Alcebíades, servidor do Tribunal Regional do Trabalho, 4ª Região, vem acumulando, ilegalmente, seu cargo de analista judiciário com emprego em sociedade de economia mista federal, enquanto Ana Maria, também analista judiciário, vem exercendo atividades incompatíveis

com o exercício do cargo e com o respectivo horário de trabalho. Nesses casos, esses servidores públicos estarão sujeitos, respectivamente, às penas de exoneração de ofício do cargo ou emprego e de demissão.

523 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Para os fins da Lei nº 8.112/90, o servidor público federal investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação, receberá a remuneração do órgão cedente, quando a cessão for exclusivamente, para órgão ou entidade do Distrito Federal.

524 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

525 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) A licença para atividade política exige que o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele seja afastado, a partir do quinto dia seguinte ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o quinto dia seguinte ao do pleito.

526 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) Para os fins da licença para capacitação, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

527 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Sobre as férias dos servidores públicos civis federais, prevista na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar que o servidor fará jus a trinta dias de férias, que não podem, em qualquer hipótese, ser acumuladas com outro período.

528 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Sobre as férias dos servidores públicos civis federais, prevista na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

529 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Sobre as férias dos servidores públicos civis federais, prevista na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar que o pagamento da remuneração das férias será efetuado até um dia antes do início do respectivo período, observando-se os demais preceitos estabelecidos em lei.

530 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Sobre as férias dos servidores públicos civis federais, prevista na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar que é facultado ao servidor público levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

531 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Sobre as férias dos servidores públicos civis federais, prevista na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar que a indenização

relativa ao período de férias do servidor exonerado será calculada com base na remuneração do mês posterior àquele em que for publicado o ato exoneratório.

532 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Ao servidor público é permitido atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, para tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou companheiro.

533 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, ainda que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles.

534 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) A penalidade administrativa de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder sessenta dias.

535 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) NÃO é considerado preceito para o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, o interesse do servidor público e a diferença de vencimentos.

536 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Paulo, ao exercer o direito de petição deve saber que, o prazo da prescrição será sempre contado da data do fato ou do ato impugnado, independentemente de publicação, por ser de ordem pública.

537 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Paulo, ao exercer o direito de petição deve saber que, para o exercício desse direito é assegurada vista do processo em qualquer local, desde que ao servidor pessoalmente.

538 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Paulo, ao exercer o direito de petição deve saber que, o pedido de reconsideração e o recurso, em qualquer situação, por terem efeito suspensivo não interrompem a prescrição.

539 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Paulo, ao exercer o direito de petição deve saber que, o recurso, salvo a revisão, será cabível nas hipóteses de indeferimento ou deferimento do pedido de reconsideração.

540 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Paulo, ao exercer o direito de petição deve saber que, caberá recurso das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

541 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Dentre outras proibições previstas ao servidor público federal, consta a de atuar, como procurador, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios assistenciais de parentes até segundo grau.

542 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) No que diz respeito ao vencimento e à remuneração, é certo que, o desconto incidente sobre remuneração ou provento restringir-se-á aos casos de imposição legal de natureza administrativa.

543 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) No que diz respeito ao vencimento e à remuneração, é certo que, quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

544 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) No que diz respeito ao vencimento e à remuneração, é certo que, não poderá haver, em qualquer hipótese, a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

545 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) No que diz respeito ao vencimento e à remuneração, é certo que, não será passível de qualquer atualização os valores recebidos pelo servidor público em cumprimento de tutela antecipada.

546 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) No que diz respeito ao vencimento e à remuneração, é certo que, todas as reposições e indenizações ao erário, em qualquer situação, deverão ser parceladas de ofício, para pagamento até noventa dias.

547 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) A ajuda de custo poderá ser concedida ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

548 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

549 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

550 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de dois meses.

551 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) A licença poderá ser concedida ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro por até trinta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor, e por até sessenta dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

552 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

553 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) A vacância do cargo público NÃO decorrerá de reintegração.

554 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, exceto nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

555 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) A remoção somente admite duas modalidades: a remoção de ofício, no interesse da Administração e a remoção a pedido, a critério da Administração.

556 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

557 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Remoção é o deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro ou de outro quadro da Administração Pública Federal, com obrigatória mudança de sede.

558 – (FCC/TRT-4/Técnico/2011) Nos termos da Lei nº 8.112/90, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas, das vagas oferecidas no concurso, serão reservadas até vinte e cinco por cento.

559 – (FCC/TRT-1/Analista/2011) João, servidor público federal, aliciou seus subordinados no sentido de se filiarem a determinado partido político. Cumpre salientar que tal conduta foi praticada uma única vez. O fato narrado ensejará a aplicação da penalidade de advertência.

560 – (FCC/TRT-1/Analista/2011) A Lei no 8.112/1990, em seu capítulo V, seção I, trata do afastamento do servidor público federal para servir a outro órgão ou entidade. O servidor do poder executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, desde que preenchidos os seguintes requisitos: autorização expressa do Ministro do Planejamento, fim determinado e prazo incerto.

561 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a remoção de servidor público não é cabível, a pedido, para outra localidade, a fim de acompanhar

companheiro, também servidor público civil da União, que foi deslocado no interesse da Administração Pública.

562 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Ricardo foi designado para o exercício de determinada função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. A respeito do fato narrado, é correto afirmar que para assumir a mencionada função, Ricardo deve ser ocupante de cargo em comissão.

563 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Ricardo foi designado para o exercício de determinada função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. A respeito do fato narrado, é correto afirmar que a função de confiança destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, destina-se a situação emergencial e provisória.

564 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Ricardo foi designado para o exercício de determinada função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. A respeito do fato narrado, é correto afirmar que exige-se concurso público para a investidura na mencionada função de confiança.

565 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Ricardo foi designado para o exercício de determinada função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. A respeito do fato narrado, é correto afirmar que Ricardo não poderá exercer atribuição de chefia, uma vez que as funções de confiança destinam-se somente às atribuições de direção e assessoramento.

566 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Ricardo foi designado para o exercício de determinada função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. A respeito do fato narrado, é correto afirmar que para assumir a mencionada função, Ricardo deve ser servidor público ocupante de cargo efetivo.

567 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar que por ser de ordem pública, a prescrição não pode ser relevada pela Administração.

568 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar que o pedido de reconsideração e o recurso, mesmo quando cabíveis, não interrompem a prescrição.

569 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar que o direito de requerer prescreve em dez anos quanto ao ato de cassação de aposentadoria.

570 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar que o direito de requerer prescreve em dois anos quanto aos atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

571 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar que o prazo de prescrição será contado da data da ciência pelo interessado, ainda que o ato tenha sido devidamente publicado.

572 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.112/90, o ex-servidor público fica incompatível para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de cinco anos, quando tiver sido demitido por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

573 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

574 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Será aplicada a sanção de advertência ao servidor que utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

575 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder sessenta dias.

576 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Será punido com suspensão de até vinte dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

577 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infrações sujeitas apenas à penalidade de demissão.

578 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo público efetivo com proventos da inatividade, ainda que os cargos de que decorram essas remunerações sejam acumuláveis na atividade.

579 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

580 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) O servidor, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, mesmo que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles.

581 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, com prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

582 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) O servidor não poderá ser remunerado pela participação em conselhos de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como de quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

583 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que da sindicância poderá resultar aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias.

584 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando, dentre outras hipóteses, se aduzirem circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada.

585 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que o prazo para conclusão da sindicância não excederá vinte dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

586 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que o afastamento preventivo do servidor, para evitar que influa na apuração da irregularidade, poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, salvo se não concluído o processo.

587 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, abrandar a penalidade proposta ou isentar o servidor de responsabilidade, não podendo, todavia, agravar a pena.

588 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, sem as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

589 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente, é redutível.

590 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) As indenizações são incorporadas ao vencimento ou provento.

591 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) As gratificações e os adicionais, em hipótese alguma, incorporam-se a vencimentos ou proventos.

592 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

593 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A responsabilidade do servidor público civil resulta de ato apenas comissivo, praticado no desempenho de cargo ou função.

594 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A responsabilidade do servidor público civil somente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato.

595 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A responsabilidade do servidor público civil de reparar o dano não se estende aos sucessores do servidor público.

596 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A responsabilidade do servidor público civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

597 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A responsabilidade do servidor público civil implicará na aplicação de sanção administrativa, que não poderá cumular-se com demais sanções de natureza penal ou civil, sob pena de caracterizar *bis in idem*.

598 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

599 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) A posse ocorrerá no prazo de quarenta e cinco dias contados da publicação do ato de provimento.

600 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) A posse não poderá dar-se mediante procuração, ainda que específica.

601 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, é de trinta dias, contados da data da posse.

602 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) A posse em cargo público independe de prévia inspeção médica oficial.

603 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) O servidor que responder a processo disciplinar poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

604 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Ainda que a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, o feito será decidido por esta mesma autoridade, tendo em vista sua vinculação para proferir a decisão.

605 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento será cindido, a fim de que cada autoridade aplique a pena correspondente a sua alçada.

606 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

607 – (FCC/TRF-1/Técnico/2011) Na extinção da punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora não determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, pois tal julgamento não implica em consequência passível de ser registrada no prontuário do servidor.

608 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem no caso de falecimento, exoneração ou aquisição de imóvel, esse servidor público perderá, de imediato, o auxílio-moradia, mas receberá indenização equivalente a dois meses .

609 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem tem valor limitado a trinta por cento do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido pelo respectivo Presidente do Tribunal.

610 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem não será concedida por prazo superior a oito anos dentro de cada

período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo.

611 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem será concedida por prazo de até três anos quando exercer cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 4 e 5, de Natureza Especial, vedada qualquer prorrogação.

612 – (FCC/TRT-4/Analista/2011) Antonio, analista judiciário de um Tribunal Regional do Trabalho, tendo preenchido as condições legais, receberá auxílio-moradia. Entretanto, dentre esses requisitos, deve saber que a referida vantagem tem valor limitado a vinte e cinco por cento da retribuição do cargo ocupado pelo mencionado servidor, mas em hipótese especial e temporária pode ser superior ao auxílio-moradia recebido pela Presidência do Tribunal.

613 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Na substituição, o substituto assumirá automaticamente, com prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

614 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) A exoneração de ofício dar-se-á apenas quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

615 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Redistribuição é o deslocamento de cargo em comissão, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os preceitos legais.

616 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

617 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) A redistribuição poderá ocorrer a pedido ou *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

618 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Não é cabível recurso das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

619 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) O recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração não poderá ser recebido no efeito suspensivo

620 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

621 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de quinze dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

622 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Se provido o pedido de reconsideração ou o recurso, os efeitos da decisão não retroagirão à data do ato impugnado, produzindo efeitos da data da decisão em diante.

623 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) O provento não poderá, em qualquer hipótese, ser objeto de sequestro ou penhora, ainda que no caso de prestação alimentícia.

624 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Nenhum servidor receberá remuneração ou provento inferior a dois salários mínimos.

625 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

626 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior não poderão ser compensadas, não sendo assim consideradas como efetivo exercício.

627 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) O vencimento do cargo efetivo, quando acrescido das vantagens de caráter permanente, é redutível na parcela autônoma da representação.

628 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) As funções de confiança, exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos ou não, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

629 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) A expressão emprego público designa uma unidade de atribuições e distingue-se do cargo público pelo tipo de vínculo que liga o servidor ao Estado; portanto, o ocupante de emprego público tem vínculo estatutário.

630 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) A função exercida por servidores contratados temporariamente para atendimento de situações de excepcional interesse público exige, necessariamente, concurso público.

631 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) As várias competências previstas na Constituição para os entes federativos são distribuídas entre os respectivos órgãos, os quais dispõem de determinado número de cargos criados por lei, que lhes confere denominação própria, atribuições e o padrão de vencimento ou remuneração.

632 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Exige-se concurso público não só para a investidura em cargo ou emprego, como em todos os casos de função, ou seja,

as exercidas temporariamente para atender necessidade de excepcional interesse público e as ocupadas para o exercício de funções de confiança.

633 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) Na licença para o serviço militar, concluído tal serviço, o servidor terá até quarenta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

634 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) É possível o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

635 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) A licença ao servidor para acompanhar cônjuge que foi deslocado para o exterior será pelo prazo máximo de dois anos.

636 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

637 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de dois meses.

638 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

639 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado sessenta e cinco anos de idade.

640 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Reversão é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

641 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Reversão é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade e far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

642 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) A reversão se fará no interesse da Administração, desde que a aposentadoria ou disponibilidade, não tenha sido voluntária.

643 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) É de quinze dias o prazo para o servidor nomeado em cargo público entrar em exercício, contados da data da publicação da sua posse.

644 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) É vedada a posse em cargo público efetivo ou em comissão, por procuração.

645 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) A posse em cargo público efetivo independe de prévia inspeção médica oficial.

646 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) A promoção interrompe o tempo de exercício, sendo descontado do posicionamento na carreira a partir da data da posse.

647 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

648 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O prazo prescricional de cinco anos, para o exercício do direito de requerer, só se aplica para atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

649 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, podendo ser renovado por uma única vez.

650 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

651 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem o prazo prescricional.

652 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, o qual deverá ser despachado no prazo de cinco dias e decidido dentro de vinte dias.

653 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Em se tratando de dano causado a terceiros, não responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

654 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e ex-cônjuges e contra eles será executada, até o limite de 50% do valor da partilha ou da herança recebida.

655 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) As sanções civis, penais e administrativas são inacumuláveis, embora independentes entre si.

656 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) A responsabilidade administrativa do servidor não poderá ser afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

657 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

658 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito não poderão, em qualquer caso, ser compensadas, não sendo assim consideradas como efetivo exercício.

659 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

660 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

661 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

662 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Vencimento é a remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

663 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) As indenizações se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

664 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito não poderão ser compensadas, sendo assim não consideradas como efetivo exercício.

665 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ou posterior ao do processamento da folha, não haverá reposição, salvo se para o erro contribuiu o servidor, ao menos culposamente.

666 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

667 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) O vencimento, a remuneração e o provento poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

668 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo ou em estágio probatório,

licenças para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, com ou sem remuneração.

669 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

670 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

671 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie não será considerada como prorrogação.

672 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) O servidor terá direito a licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

673 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

674 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) A nomeação far-se-á, dentre outras hipóteses, em comissão, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira, inclusive na condição de interino para cargos de confiança vagos.

675 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

676 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

677 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) A recondução é a reinvestidura do servidor efetivo ou comissionado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua aposentadoria por decisão administrativa ou judicial, sem ressarcimento de eventuais vantagens.

678 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A obrigação de reparar o dano causado pelo servidor não se estende aos seus sucessores hereditários.

679 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) As sanções penais, civis e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

680 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) O servidor responde perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, por danos causados a terceiros desde que tenha agido com dolo ou culpa.

681 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

682 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

683 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

684 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A proibição de acumular não se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

685 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) É permitida a acumulação de cargo em comissão com dois cargos efetivos cumuláveis, desde que haja compatibilidade de horários e autorização dos superiores hierárquicos do servidor.

686 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A acumulação de cargos, sendo lícita, não fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

687 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) É proibida a acumulação de dois cargos em comissão, mesmo que um deles seja cargo de confiança interino.

688 – (FCC/TRE-RS/Técnico/2010) De acordo com a Lei nº 8.112/90 NÃO poderá ser concedida ao servidor em estágio probatório, dentre outras, a licença para desempenho de mandato classista.

689 – (FCC/TRE-RS/Técnico/2010) A reversão, prevista na Lei nº 8.112/90, é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

690 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Sobre a exoneração de cargo público, o servidor que, tendo tomado posse em cargo efetivo, não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado a pedido.

691 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Sobre a exoneração de cargo público, a exoneração de ofício, de cargo efetivo, também pode ser feita pelo próprio servidor.

692 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Sobre a exoneração de cargo público, a exoneração de cargo em comissão pode ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor.

693 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Sobre a exoneração de cargo público, no caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo, não será exonerado, mas, sim, demitido.

694 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Sobre a exoneração de cargo público, a exoneração de função de confiança dar-se-á a pedido do servidor, apenas.

695 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Dentre os fatores previstos na Lei nº 8.112/90 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui a autodeterminação.

696 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) De acordo com a Lei Federal nº 8.112/90, NÃO são formas de provimento de cargo público a ascensão e transferência.

697 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A penalidade de suspensão terá seus registros cancelados, após o decurso de três anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

698 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Será punido com suspensão de até trinta dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

699 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de vinte e cinco por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

700 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

GABARITOS – CAPÍTULO 5

516.	E
517.	E
518.	E
519.	C
520.	E
521.	E
522.	E
523.	E
524.	C
525.	E
526.	C
527.	E
528.	C
529.	E
530.	E
531.	E
532.	C
533.	E
534.	E
535.	C
536.	E
537.	E
538.	E
539.	E
540.	C
541.	C
542.	E
543.	C
544.	E
545.	E
546.	E
547.	E
548.	C
549.	C
550.	E
551.	E
552.	C
553.	C
554.	E
555.	E
556.	C
557.	E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- 558. E
- 559. C
- 560. E
- 561. E
- 562. E
- 563. E
- 564. E
- 565. E
- 566. C
- 567. C
- 568. E
- 569. E
- 570. E
- 571. E
- 572. C
- 573. C
- 574. E
- 575. E
- 576. E
- 577. E
- 578. E
- 579. C
- 580. E
- 581. E
- 582. E
- 583. E
- 584. C
- 585. E
- 586. E
- 587. E
- 588. E
- 589. E
- 590. E
- 591. E
- 592. C
- 593. E
- 594. E
- 595. E
- 596. C
- 597. E
- 598. C
- 599. E
- 600. E
- 601. E
- 602. E
- 603. E
- 604. E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- 605. E
- 606. C
- 607. E
- 608. E
- 609. E
- 610. C
- 611. E
- 612. E
- 613. E
- 614. E
- 615. E
- 616. C
- 617. E
- 618. E
- 619. E
- 620. C
- 621. E
- 622. E
- 623. E
- 624. E
- 625. C
- 626. E
- 627. E
- 628. E
- 629. E
- 630. E
- 631. C
- 632. E
- 633. E
- 634. E
- 635. E
- 636. C
- 637. E
- 638. C
- 639. E
- 640. E
- 641. E
- 642. E
- 643. E
- 644. E
- 645. E
- 646. E
- 647. C
- 648. E
- 649. E
- 650. C
- 651. E

- 652. E
- 653. E
- 654. E
- 655. E
- 656. E
- 657. C
- 658. E
- 659. C
- 660. C
- 661. C
- 662. E
- 663. E
- 664. E
- 665. E
- 666. C
- 667. E
- 668. E
- 669. C
- 670. C
- 671. E
- 672. E
- 673. E
- 674. E
- 675. C
- 676. E
- 677. E
- 678. E
- 679. C
- 680. C
- 681. C
- 682. C
- 683. C
- 684. E
- 685. E
- 686. E
- 687. E
- 688. C
- 689. E
- 690. E
- 691. E
- 692. C
- 693. E
- 694. E
- 695. C
- 696. C
- 697. E
- 698. E

699. E
700. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 5

516. Errado. A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração ocorre, dentre outras hipóteses, em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for **superior** ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados, Lei nº 8112/90, art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea c.

517. Errado. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, **o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês**, Lei nº 8112/90, art. 60-E.

518. Errado. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, **não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado**, Lei nº 8112/90, art. 60-D.

519. Correto. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos, Lei nº 8112/90, art. 60-C.

520. Errado. O auxílio-moradia será concedido ao servidor que tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, **níveis 4, 5 e 6**, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, Lei nº 8112/90, art. 60-B, inciso V.

521. Errado. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. **O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado.** Lei nº 8112/90, art. 60-D, § 1º.

522. Errado. Exoneração **não** é penalidade. Nesses casos, esses servidores públicos estarão sujeitos, respectivamente, **às penas de demissão e suspensão, podendo esta ser convertida em multa.** A Lei nº 8112/90 em

seu art. 117, inciso XVIII dispõe que é proibido ao servidor exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. Já o art. 130, § 2º da referida Lei afirma que quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

523. Errado. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e em casos previstos em leis específicas. Na hipótese do cargo em comissão ou função de confiança, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, **o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária**, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. Lei nº 8112/90, art. 93, inciso I, § 1º.

524. Correto. Conceder-se-á ao servidor licença, dentre outras, por motivo de doença em pessoa da família. Durante o período do gozo da referida licença, fica vedado o exercício de atividade remunerada, Lei nº 8112/90, art. 81, inciso I, § 1º.

525. Errado. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, **a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito**, Lei nº 8112/90, art. 86, § 1º.

526. Correto. A Lei nº 8112/90, em seu art. 87 dispõe que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

527. Errado. O servidor fará jus a trinta dias de férias, **que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, Lei nº 8112/90, art. 77, *caput*.

528. Correto. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, Lei nº 8112/90, art. 77, *caput*.

529. Errado. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até **2 (dois) dias antes do início do respectivo período**, Lei nº 8112/90, art. 78, *caput*.

530. Errado. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, ou seja, não é possível faltar dois dias e depois tirar somente 28 dias de férias, para compensar as faltas, Lei nº 8112/90, art. 77, § 3º.

531. Errado. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. A indenização será calculada com base na remuneração **do mês em que for publicado o ato exoneratório**, Lei nº 8112/90, art. 78, §§ 3º e 4º.

532. Correto. Advocacia administrativa é o patrocínio de interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário, essa ação é tipificada como crime no art. 321, CP. É, por outras palavras, o uso do cargo para intermediar vantagens para outrem perante a Administração. Contudo, **ficou ressalvada a possibilidade de atuação, como procurador ou intermediário, quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.**

533. Errado. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, **salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos**, Lei nº 8112/90, art. 120.

534. Errado. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias**, Lei nº 8112/90, art. 130, *caput*.

535. Correto. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: **interesse da administração, equivalência de vencimentos**, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade, Lei nº 8112/90, art. 37.

536. Errado. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado, Lei nº 8112/90, art. 110, parágrafo único.

537. Errado. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor **ou a procurador** por ele constituído, Lei nº 8112/90, art. 113.

538. Errado. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem **a prescrição**, Lei nº 8112/90, art. 111.

539. Errado. Caberá recurso **do indeferimento** do pedido de reconsideração e das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos, Lei nº 8112/90, art. 107, incisos I e II.

540. Correto. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração **e das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos**, Lei nº 8112/90, art. 107, incisos I e II.

541. Correto. Ao servidor é proibido atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, **salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro**, Lei nº 8112/90, art. 117, inciso XI.

542. Errado. Salvo por imposição legal, **ou mandado judicial**, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, Lei nº 8112/90, art. 45, *caput*.

543. Correto. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela, Lei nº 8112/90, art. 46, § 2º.

544. Errado. Mediante autorização do servidor, **poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros**, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, Lei nº 8112/90, art. 45, parágrafo único.

545. Errado. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição, Lei nº 8112/90, art. 46, § 3º.

546. Errado. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, **no prazo máximo de trinta dias**, podendo ser parceladas, a pedido do interessado, Lei nº 8112/90, art. 46, *caput*.

547. Errado. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. **Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio**, Lei nº 8112/90, art. 56, *caput*.

548. Correto. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês, Lei nº 8112/90, art. 60-E.

549. Correto. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, Lei nº 8112/90, art. 50.

550. Errado. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de **três meses**, Lei nº 8112/90, art. 86, § 2º.

551. Errado. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. A referida licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: por até **60 (sessenta) dias**, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor e **por até 90 (noventa) dias**, consecutivos ou não, sem remuneração.

552. Correto. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, Lei nº 8112/90, art. 91, parágrafo único.

553. Correto. Vacância é a situação do cargo público que está vago, ou seja, sem titular, e pode decorrer de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento. Portanto, a vacância do cargo público não decorrerá de reintegração.

554. Errado. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, **inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade**, Lei nº 8112/90, art. 37, § 1º.

555. Errado. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Entende-se por modalidades de remoção: de ofício, no interesse da Administração; a pedido, a critério da Administração; **a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração**: para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotado, Lei nº 8112/90, art. 36, parágrafo único.

556. Correto. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento, Lei nº 8112/90, art. 37, § 4º.

557. Errado. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, **com ou sem mudança de sede**, Lei nº 8112/90, art. 36, *caput*.

558. Errado. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até **20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso, Lei nº 8112/90, art. 5º, § 2º.

559. Correto. Ao servidor é proibido, dentre outros, coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político, sendo nesse caso aplicável a penalidade de advertência, Lei nº 8112/90, art. 129.

560. Errado. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a **prazo certo**, Lei nº 8112/90, art. 93, § 4º.

561. Errado. Entende-se por modalidades de remoção: de ofício, no interesse da Administração; a pedido, a critério da Administração; a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: **para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração**; por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados, Lei nº 8112/90, art. 36.

562. Errado. De acordo com o art. 37, V, da Carta Magna, **as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

563. Errado. De acordo com o art. 37, V, da Carta Magna, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**

564. Errado. Não há exigência de concurso público para o exercício da função de confiança, apenas que a pessoa selecionada seja servidor efetivo.

565. Errado. De acordo com o art. 37, V, da Carta Magna, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**

566. Correto. De acordo com o art. 37, V, da Carta Magna, **as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

567. Correto. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração, Lei nº 8112/90, art. 112.

568. Errado. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, **interrompem a prescrição**, Lei nº 8112/90, art. 111.

569. Errado. O direito de requerer prescreve: **em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade**, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei, Lei nº 8112/90, art. 110, Inciso I.

570. Errado. O direito de requerer prescreve: **em 5 (cinco) anos**, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, **ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho**; em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei, Lei nº 8112/90, art. 110, Inciso I.

571. Errado. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, **quando o ato não for publicado**, Lei nº 8112/90, art. 110, parágrafo único.

572. Errado. Dispõe o art. 137 da Lei nº 8112/90 que a demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**. Já o art. 117, inciso IX da referida Lei assevera que, ao servidor é proibido valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e o inciso XI diz que ao servidor é proibido atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

573. Correto. De acordo com a Lei nº 8112/90, art. 131, *caput*, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

574. Errado. A **demissão** será aplicada, dentre outros, nos casos transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117, da Lei nº 8112/90, este último que ao servidor é **proibido utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares**.

575. Errado. Lei nº 8112/90, art. 130, *caput*, dispõe que a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de **90 (noventa) dias**.

576. Errado. Será punido com suspensão de **até 15 (quinze) dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, Lei nº 8112/90, art. 130, § 1º.

577. Errado. De acordo com a Lei nº 8112/90, art. 135, *caput*, a destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita **às penalidades de suspensão e de demissão**.

578. Errado. De acordo com a Lei nº 8112/90, art. 118, § 3º, considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, **salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade**.

579. Correto. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, Lei nº 8112/90, art. 118, § 1º.

580. Errado. Lei nº 8112/90, art. 120, *caput*, dispõe que o servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, **salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos**.

581. Errado. Lei nº 8112/90, art. 119, *caput*, assevera que o servidor **não poderá exercer mais de um cargo em comissão**, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. A própria Lei traz exceção a regra no art. 9º, parágrafo único: servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, **sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa**, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

582. Errado. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8112/90, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. **Essa vedação não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica**, Lei nº 8112/90, art. 119, parágrafo único.

583. Errado. Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que da sindicância poderá resultar aplicação de penalidade de advertência ou suspensão **de até trinta dias**, Lei nº 8112/90, art. 145, inciso II.

584. Correto. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, Lei nº 8112/90, art. 174, *caput*.

585. Errado. Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que o prazo para conclusão da sindicância não excederá **trinta dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

586. Errado. Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que o afastamento preventivo do servidor, para evitar que influa na apuração da irregularidade, poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, **ainda que não concluído o processo**, art. 147, parágrafo único.

587. Errado. Sobre o processo administrativo disciplinar, previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, **agrarar a penalidade proposta**, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade, não podendo, todavia, agravar a pena, Lei nº 8112/90, art. 168, parágrafo único.

588. Errado. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, **acrescido** das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, Lei nº 8112/90, art. 41, *caput*.

589. Errado. O vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente, é **irredutível**, Lei nº 8112/90, art. 41, § 3º.

590. Errado. As indenizações **não se incorporam** ao vencimento ou provento para qualquer efeito, Lei nº 8112/90, art. 49, § 1º.

591. Errado. As gratificações e os adicionais **incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei**, Lei nº 8112/90, art. 49, § 2º.

592. Correto. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, Lei nº 8112/90, art. 50.

593. Errado. A responsabilidade civil decorre de **ato omissivo ou comissivo**, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, Lei nº 8112/90, art. 122, *caput*.

594. Errado. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato **ou sua autoria**, Lei nº 8112/90, art. 126.

595. Errado. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida, Lei nº 8112/90, art. 122, § 3º.

596. Correto. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, Lei nº 8112/90, art. 122, *caput*.

597. Errado. As sanções civis, penais e administrativas **poderão cumular-se**, sendo independentes entre si, Lei nº 8112/90, art. 125.

598. Correto. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, Lei nº 8112/90, art. 13, § 4º.

599. Errado. A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da **publicação do ato de provimento**, Lei nº 8112/90, art. 13, § 1º.

600. Errado. A posse poderá dar-se mediante procuração específica, Lei nº 8112/90, art. 13, § 3º.

601. Errado. É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, Lei nº 8112/90, art. 15, § 1º.

602. Errado. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, Lei nº 8112/90, art. 14, *caput*.

603. Errado. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, **após** a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada, Lei nº 8112/90, art. 172, *caput*.

604. Errado. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, **este será encaminhado à autoridade competente**, que decidirá em igual prazo, Lei nº 8112/90, art. 167, § 1º.

605. Errado. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, **o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave**, Lei nº 8112/90, art. 167, § 2º.

606. Correto. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, Lei nº 8112/90, art. 169, *caput*.

607. Errado. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora **determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor**, Lei nº 8112/90, art. 170.

608. Errado. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia **continuará sendo pago por um mês**, Lei nº 8112/90, art. 60-E.

609. Errado. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. O valor do auxílio-moradia não poderá superar **25% (vinte e cinco por cento)** da remuneração de Ministro de Estado, Lei nº 8112/90, art. 60-D, § 1º.

610. Correto. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos, Lei nº 8112/90, art. 60-C.

611. Errado. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor que atender, dentre outros requisitos, a mudança do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, **níveis 4, 5 e 6**, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, Lei nº 8112/90, art. 60-B, inciso V.

612. Errado. **O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado**, Lei nº 8112/90, art. 60-D, § 1º.

613. Errado. O substituto assumirá automática e cumulativamente, **sem prejuízo do cargo que ocupa**, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período, art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90.

614. Errado. A exoneração de ofício dar-se-á quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido **ou quando não**

satisfeitas as condições do estágio probatório, art. 34, parágrafo único, incisos I e II.

615. Errado. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento **efetivo**, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos, art. 37, caput, Lei nº 8112/90.

616. Correto. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, Lei nº 8112/90, art. 36, *caput*.

617. Errado. **A redistribuição ocorrerá ex officio** para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, Lei nº 8112/90, art. 37, § 1º.

618. Errado. Caberá recurso: do indeferimento do pedido de reconsideração; **das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos**, Lei nº 8112/90, art. 137, incisos I e II.

619. Errado. O recurso **poderá ser recebido com efeito suspensivo**, a juízo da autoridade competente, Lei nº 8112/90, art. 109.

620. Correto. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias, Lei nº 8112/90, art. 106, parágrafo único.

621. Errado. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, Lei nº 8112/90, art. 108.

622. Errado. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão **à data do ato impugnado**, Lei nº 8112/90, art. 109, parágrafo único.

623. Errado. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial, Lei nº 8112/90, art. 48.

624. Errado. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo, Lei nº 8112/90, art. 41, § 5º.

625. Correto. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, Lei nº 8112/90, art. 45, *caput*.

626. Errado. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, Lei nº 8112/90, art. 44, parágrafo único.

627. Errado. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, **é irredutível**, Lei nº 8112/90, art. 41, § 3º.

628. Errado. As funções de confiança, **exercidas apenas** por servidores ocupantes de cargos efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

629. Errado. A expressão emprego público designa uma unidade de atribuições e distingue-se do cargo público pelo tipo de vínculo que liga o servidor ao Estado; portanto, o ocupante de emprego público tem vínculo **celetista**.

630. Errado. A função exercida por servidores contratados temporariamente para atendimento de situações de excepcional interesse público **não exige** concurso público.

631. Correto. Os cargos só podem ser criados por meio de lei, esta lhes confere denominação, atribuição e o valor do vencimento ou da remuneração.

632. Errado. A exigência de concurso público é apenas para emprego ou cargo efetivo, estão dispensados o cargo em comissão e as funções exercidas temporariamente para atender necessidade de excepcional interesse público e as ocupadas para o exercício de funções de confiança, estas últimas poderão ser preenchidas por meio de um processo seletivo simplificado, Lei nº 8745/93, art. 3º.

633. Errado. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. Concluído o serviço militar, o servidor terá até **30 (trinta) dias** sem remuneração para reassumir o exercício do cargo, Lei nº 8112/90, art. 85, parágrafo único.

634. Errado. **É vedado** o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família, Lei nº 8112/90, art. 81, inciso I, § 3º.

635. Errado. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. **A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração**, Lei nº 8112/90, art. 84, § 1º.

636. Correto. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, art. 82, Lei nº 8112/90.

637. Errado. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de **três meses**, Lei nº 8112/90, art. 86, § 2º.

638. Correto. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, Lei nº 8112/90, art. 25, § 1º.

639. Errado. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, Lei nº 8112/90, art. 27.

640. Errado. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, Lei nº 8112/90, art. 24.

641. Errado. O retorno à atividade de **servidor em disponibilidade** far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, art. 30, da Lei nº 8112/90. Reversão é o retorno à atividade de **servidor aposentado**, art. 25, *caput*, da referida lei.

642. Errado. A reversão se fará no interesse da Administração, desde que a aposentadoria ou disponibilidade, **tenha sido voluntária**, Lei nº 8112/90, art. 25, inciso II, alínea b.

643. Errado. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento, Lei nº 8112/90, art. 13, § 1º.

644. Errado. A posse poderá dar-se **mediante procuração específica**, Lei nº 8112/90, art. 13, § 3º.

645. Errado. A posse em cargo público **dependerá de prévia inspeção médica oficial**, Lei nº 8112/90, art. 14, *caput*.

646. Errado. A promoção **não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor, Lei nº 8112/90, art. 17.

647. Correto. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, Lei nº 8112/90, art. 15, *caput*.

648. Errado. O prazo prescricional de cinco anos, para o exercício do direito de requerer, se aplica para atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade **ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho**, Lei nº 8112/90, art. 110, inciso I.

649. Errado. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, **não podendo ser renovado**, Lei nº 8112/90, art. 106, caput.

650. Correto. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente, Lei nº 8112/90, art. 105.

651. Errado. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, **interrompem a prescrição**, Lei nº 8112/90, art. 111.

652. Errado. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de **30 (trinta) dias**, Lei nº 8112/90, art. 106, parágrafo único.

653. Errado. Tratando-se de dano causado a terceiros, **responderá o servidor perante a Fazenda Pública**, em ação regressiva, art. 122, §2º, Lei nº 8112/90.

654. Errado. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, **até o limite do valor da herança recebida**, art. 122, §3º, Lei nº 8112/90.

655. Errado. As sanções civis, penais e administrativas **poderão cumular-se, sendo independentes entre si**, Lei nº 8112/90, art. 65.

656. Errado. A responsabilidade administrativa do servidor **será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria**, art. 126, Lei nº 8112/90.

657. Correto. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, Lei nº 8112/90, art. 122, *caput*.

658. Errado. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior **poderão ser compensadas** a critério da chefia imediata, **sendo assim** consideradas como efetivo exercício, Lei nº 8112/90, art. 44, parágrafo único.

659. Correto. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela, Lei nº 8112/90, art. 46, § 2º.

660. Correto. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial, Lei nº 8112/90, art. 48.

661. Correto. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, Lei nº 8112/90, art. 41, § 4º.

662. Errado. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, Lei nº 8112/90, art. 41, *caput*.

663. Errado. As indenizações **não** se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, Lei nº 8112/90, art. 49, § 1º.

664. Errado. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior **poderão** ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, Lei nº 8112/90, art. 44, parágrafo único.

665. Errado. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, **a reposição será feita imediatamente**, em uma única parcela, Lei nº 8112/90, art. 46, § 2º.

666. Correto. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei, Lei nº 8112/90, art. 49, § 2º.

667. Errado. O vencimento, a remuneração e o provento **não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial**, Lei nº 8112/90, art. 48.

668. Errado. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, **desde que não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, Lei nº 8112/90, art. 91, *caput*.

669. Correto. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, Lei nº 8112/90, art. 78, § 3º.

670. Correto. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, Lei nº 8112/90, art. 77, § 3º.

671. Errado. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie **será considerada como prorrogação**, Lei nº 8112/90, art. 82.

672. Errado. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, Lei nº 8112/90, art. 86, *caput*.

673. Errado. A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento, Lei nº 8112/90, art. 13, §1º. É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, Lei nº 8112/90, art. 15, §1º.

674. Errado. A nomeação far-se-á, dentre outras hipóteses, **em caráter efetivo**, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira, **em comissão**, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos, Lei nº 8112/90, art. 9º, incisos I e II.

675. Correto. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, Lei nº 8112/90, art. 18, *caput*.

676. Errado. **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, Lei nº 8112/90, art. 15, § 1º.

677. Errado. A **reintegração** é a reinvestidura do servidor efetivo ou comissionado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua **demissão** por decisão administrativa ou judicial, **com** ressarcimento de eventuais vantagens.

678. Errado. A obrigação de reparar o dano **estende-se** aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida, Lei nº 8112/90, art. 122, § 3º.

679. Correto. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, Lei nº 8112/90, art. 125.

680. Correto. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será

executada, até o limite do valor da herança recebida, Lei nº 8112/90, art. 122, § 3º.

681. Correto. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade, Lei nº 8112/90, art. 123.

682. Correto. responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, Lei nº 8112/90, art. 126.

683. Correto. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade, Lei nº 8112/90, art. 118, § 3º.

684. Errado. A proibição de acumular **estende-se** a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, Lei nº 8112/90, art. 118, § 1º.

685. Errado. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, **ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário** e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos, Lei nº 8112/90, art. 120.

686. Errado. A acumulação de cargos, **ainda que lícita, fica condicionada** à comprovação da compatibilidade de horários, Lei nº 8112/90, art. 118, § 2º.

687. Errado. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial **poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança**, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, **hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade**, Lei nº 8112/90, art. 9º, parágrafo único.

688. Correto. De acordo com a Lei nº 8.112/90 **NÃO** poderá ser concedida ao **servidor em estágio probatório**, dentre outras, a licença para desempenho de mandato classista, Lei nº 8112/90, art. 20, § 4º.

689. Errado. A **readaptação**, prevista na Lei nº 8.112/90, art. 24, *caput*, é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

690. Errado. Sobre a exoneração de cargo público, o servidor que, tendo tomado posse em cargo efetivo, não entrar em exercício no prazo estabelecido, será exonerado **de ofício**, Lei nº 8112/90, art. 34, parágrafo único, inciso II.

691. Errado. A exoneração de ofício é feita pela própria Administração Pública, quando é feita pelo próprio servidor ela é chamada de exoneração a pedido, Lei nº 8112/90, art. 34, *caput*.

692. Correto. Sobre a exoneração de cargo público, a exoneração de cargo em comissão pode ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor, Lei nº 8112/90, art. 36, incisos I e II.

693. Errado. Sobre a exoneração de cargo público, no caso de não satisfazer as condições do estágio probatório, o servidor ocupante de cargo efetivo, **será exonerado, jamais**, demitido, pois a demissão configura uma penalidade ao contrário da exoneração.

694. Errado. Sobre a exoneração de cargo público, a exoneração de função de confiança dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, Lei nº 8112/90, art. 35, incisos I e II.

695. Correto. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: **assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade**, Lei nº 8112/90, incisos I a V.

696. Correto. De acordo com o artigo 8º da Lei n. 8.112/90, ascensão e transferência não são formas de provimento de cargo público, tendo sido revogadas. Portanto, são formas de provimento: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

697. Errado. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, **após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente**, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar, Lei nº 8112/90, art. 131, *caput*.

698. Errado. Será punido com suspensão de **até 15 (quinze) dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, Lei nº 8112/90, art. 130, § 1º.

699. Errado. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de **50% (cinquenta por cento)** por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, Lei nº 8112/90, art. 130, § 2º.

700. Correto. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, Lei nº 8112/90, art. 130, *caput*.

CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

701 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) No início do ano, é comum a ocorrência de fortes tempestades, que, conforme têm mostrado os noticiários, estão causando consequências avassaladoras em diversas regiões do país. Quando chuvas dessa natureza provocarem enchentes na cidade, inundando casas e destruindo objetos, o Estado jamais responderá, por se tratar de hipótese de força maior, causa excludente da responsabilidade estatal.

702 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Na responsabilidade civil do Estado, são excludentes possíveis a culpa exclusiva da vítima e o caso fortuito ou força maior, por aplicação da teoria do risco administrativo.

703 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) O princípio da responsabilidade jurídica objetiva do Poder Público previsto na Constituição Federal tem como característica ser inaplicável na hipótese de dano causado por pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos, hipótese abarcada pela responsabilidade civil comum.

704 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) O princípio da responsabilidade jurídica objetiva do Poder Público previsto na Constituição Federal tem como característica basear-se no risco administrativo, assim a pessoa jurídica de direito público responde pelo dano causado a terceiro quando for caracterizada a ação ou omissão administrativa, não se admitindo a invocação das causas excludentes de responsabilidade.

705 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes. Isto significa afirmar que responde sempre que verificada a ocorrência de danos, prescindindo da demonstração de nexo causal ou de culpa do servidor.

706 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes. Isto significa dizer que mesmo nos casos de excludentes de responsabilidade o Estado responde integralmente pelos danos materiais potenciais.

707 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes. Isto significa afirmar que a responsabilização do Estado não depende da demonstração da conduta culposa ou de nexo causal, mesmo em casos de ato lícito.

708 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes. Isto significa dizer que o Estado responde sempre e por qualquer ato de seus agente, sejam atos comissivos lícitos ou ilícitos.

709 – (FCC/TCE-RO/Auditor/2010) Um servidor público, condutor de uma viatura oficial, deu causa a acidente de trânsito com veículo de particular. Foram apurados danos materiais de grande vulto, equivalentes aos reparos promovidos no veículo particular e às despesas médicas geradas pelo atendimento ao motorista particular. O condutor da viatura particular tem pretensão indenizatória para ressarcimento dos danos materiais. Nesse caso, o Estado responde sob a modalidade objetiva, presumindo-se a culpa do servidor, que poderá ser penalizado também disciplinarmente na esfera administrativa.

710 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) Praticando conduta que configure infração administrativa, que acarrete dano à Administração e seja tipificada como crime, o servidor público estará sujeito às consequências civis, administrativas e penais, pois têm elas fundamento e natureza diversos.

711 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) Não incide responsabilidade civil, salvo a penal e administrativa, para aquele que exerce, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo ou função em órgão estatal, pela prática de improbidade administrativa.

712 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A pena de suspensão significa o não exercício das atribuições funcionais por certo tempo, com percepção dos vencimentos correspondentes ao cargo.

713 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) Toda sanção disciplinar há de estar associada a uma infração, a uma conduta que traduz descumprimento de dever ou inobservância de proibição, de natureza funcional.

714 – (FCC/TRE-AC/Analista/2010) Com relação à responsabilidade civil do Estado, a ação regressiva é uma ação judicial de natureza civil que a Administração tem contra o agente público ou o particular prestador de serviços públicos causador do dano a terceiros.

715 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira adota a teoria do risco integral, em que não se admitem causas excludentes ou mitigadoras da responsabilidade estatal.

716 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira alcança os atos praticados por particulares prestadores de serviços públicos, em relação a usuários e também a não-usuários, desde que existente nexo causal entre o evento causador do dano e a atividade objeto de delegação estatal.

717 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira alcança os atos praticados por pessoa de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos e atividades econômicas de relevante interesse coletivo.

718 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira não se aplica aos particulares, mesmo aos que prestam serviços públicos, visto que esses têm sua responsabilidade regulada pelo Código Civil.

719 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira exclui os atos praticados no exercício da função legislativa e jurisdicional.

720 – (FCC/AL-SP/Técnico/2010) A regra da responsabilidade objetiva do Estado exige, segundo a previsão constitucional correspondente, que o dano seja causado por agente público que atue nessa qualidade, sendo considerados agentes públicos apenas aqueles que possuem vínculo estatutário com a Administração pública.

721 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) A ação regressiva da Administração contra o agente causador direto do dano transmite-se aos herdeiros e sucessores do servidor culpado, podendo ser instaurada mesmo após a cessação do exercício no cargo ou na função.

722 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) A teoria da irresponsabilidade do Estado, adotada na época dos Estados absolutos, repousava fundamentalmente na idéia de soberania, tendo os Estados Unidos e a Inglaterra abandonado tal teoria respectivamente em 1946 e 1947.

723 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) Às sociedades de economia mista e empresas públicas não se aplicará a regra constitucional atinente à responsabilidade do Estado, mas sim a responsabilidade disciplinada pelo direito privado, quando não desempenharem serviço público.

724 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) Para que a Administração indenize prejuízos causados a particulares por atos predatórios de terceiros ou por fenômenos naturais, faz-se necessária a prova da culpa da Administração.

725 – (FCC/TJ-PI/Assessor/2010) No Brasil, a Constituição Federal de 1934 acolheu o princípio da responsabilidade solidária entre Estado e funcionário. Já a Constituição de 1946 adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do Estado.

726 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Tendo ocorrido uma enchente causada por chuvas, com danos a moradores locais, foi comprovado que os serviços prestados pela Administração municipal foram ineficientes, além do que os bueiros de escoamento das águas estavam entupidos e sujos, principalmente

pelo depósito acumulado de terra e argila. Nessa caso, a Administração responderá pelos danos causados face à responsabilidade subjetiva.

727 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) A reparação do dano causado pela Administração ao particular deve ser sempre por meio judicial, vedada a forma amigável.

728 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) A responsabilidade civil prevista constitucionalmente, seja por ação ou por omissão, está fundada na Teoria do Risco Integral.

729 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Os atos jurisdicionais são absolutamente isentos de responsabilidade civil.

730 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Os atos legislativos, em regra, não acarretam responsabilidade extracontratual do Estado.

GABARITOS – CAPÍTULO 6

701. E
702. C
703. E
704. E
705. E
706. E
707. E
708. E
709. C
710. C
711. E
712. E
713. C
714. C
715. E
716. C
717. E
718. E
719. E
720. E
721. C
722. C

723.	C
724.	C
725.	E
726.	C
727.	E
728.	E
729.	E
730.	C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 6

701. Errado. O erro da questão foi asseverar que o Estado **já** responde, a responsabilidade do Estado irá depender de cada situação. Na hipótese de ocorrência de uma enchente, se ficar comprovado que os serviços prestados pela Administração foram ineficientes, deverá ela ser responsabilizada. Entretanto, na hipótese de ocorrência de uma enchente, mas os serviços prestados pela Administração foram eficientes (ex. todo o sistema de escoamento em perfeitas condições) mas, mesmo assim, devido a uma excepcional e imprevisível continuidade e intensidade das chuvas, não tenha tal serviço sido suficiente, restará descaracterizada a responsabilidade do Estado, porque o dano terá decorrido exclusiva e diretamente da situação de força maior, sem qualquer parcela de culpa imputável à Administração Pública.

702. Correto. O art. 37, §6º da Carta Magna regula a responsabilidade objetiva da Administração, na modalidade risco administrativo, pelos danos causados por atuação dos seus agentes. Tal responsabilidade fica excluída na hipótese de ser demonstrada culpa exclusiva do particular que sofreu o dano, bem como no caso fortuito e na força maior.

703. Errado. Dispõe a Carta Magna em seu art. 37, § 6º que as pessoas jurídicas de direito público e as **de direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Portanto, não só as pessoas jurídicas de direito público como também as pessoas jurídicas de direito privado, desde que prestadora de serviços públicos, responderão de acordo com as regras da Teoria do Risco Administrativo.

704. Errado. O princípio da responsabilidade jurídica objetiva do Poder Público previsto na Constituição Federal tem como característica basear-se no risco administrativo, assim a pessoa jurídica de direito público responde pelo dano causado a terceiro quando for caracterizada a ação ou omissão administrativa, **admitindo-se a invocação das causas excludentes de responsabilidade**, quais sejam: culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e força maior.

705. Errado. O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes. Isto significa afirmar que responde sempre que verificada a ocorrência de danos, **devendo ser demonstrado** o nexo causal.

706. Errado. O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes, exceto quando houver excludentes da sua responsabilidade, quais sejam, culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e força maior.

707. Errado. O Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes. Isto significa afirmar que a responsabilização do Estado da demonstração do nexo causal, em casos de ato lícito ou ilícito.

708. Errado. Dispõe a Carta Magna em seu art. 37, § 6º que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade,** causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Portanto, o Estado não responde por qualquer ato de seus agentes, mas apenas aqueles atos praticados no exercício da função pública.

709. Correto. Por ter havido uma ação, o Estado responde sob a modalidade objetiva, pela teoria do risco administrativo, presumindo-se a culpa do servidor, que poderá ser penalizado também disciplinarmente na esfera administrativa.

710. Correto. Um mesmo ato lesivo de um agente público pode resultar em sua responsabilização cumulativa nas esferas administrativa, cível e penal. Nesse caso, responderá o agente perante a Administração Pública pela infração disciplinar, estando sujeito a uma das penalidades disciplinares previstas nas leis administrativas, como a advertência, por exemplo. Responderá também na esfera cível, em ação regressiva e, por fim, no âmbito criminal, pelo ilícito penal praticado.

711. Errado. Incide responsabilidade civil, penal e administrativa, para aquele que exerce, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo ou função em órgão estatal, pela prática de improbidade administrativa.

712. Errado. A pena de suspensão significa o não exercício das atribuições funcionais por certo tempo, **sem** percepção dos vencimentos correspondentes ao cargo.

713. Correto. Toda sanção disciplinar há de estar associada a uma infração, a uma conduta que traduz descumprimento de dever ou inobservância de proibição, de natureza funcional, Lei nº 8112/90, art. 128, parágrafo único.

714. Correto. A ação regressiva é uma ação judicial de natureza civil que a Administração tem contra o agente público ou o particular prestador de serviços

públicos causador do dano a terceiros. O “direito de regresso” deve ser exercido em uma ação própria (ação regressiva), posterior à ação movida contra a Administração (ou delegatária) pela pessoa que sofreu o dano (ação de indenização).

715. Errado. O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira adota a teoria do **risco administrativo**, em que **se admitem causas excludentes ou mitigadoras da responsabilidade estatal**.

716. Correto. É irrelevante perquirir se a vítima de dano causado por prestador de serviço público é, ou não, usuária do serviço, bastando que o dano seja produzido pelo sujeito na qualidade de prestador de serviço público (RE 591,874/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 26.08.2009).

717. Errado. O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira alcança os atos praticados por pessoa de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos **excluindo** aquelas que exploram atividades econômicas, mesmo que de relevante interesse coletivo.

718. Errado. O regime de responsabilidade previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal brasileira se aplica aos particulares que prestam serviços públicos, são os chamados delegatários de serviços públicos (concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos).

719. Errado. Os atos legislativos, **em regra**, não acarretam responsabilidade extracontratual para o Estado. **Uma lei de efeitos concretos, desde que sua aplicação acarrete danos ao particular**, pode gerar responsabilidade extracontratual para o Estado e possibilita que o indivíduo pleiteie o reconhecimento do direito à reparação dos prejuízos por ela causados. A responsabilidade pelos atos jurisdicionais, em regra, inexistente. No entanto, há uma exceção no caso de erro judiciário, art. 5º, inciso LXXV, da Carta Magna, restrito apenas ao erro na esfera penal. No caso de revisão criminal julgada procedente, no caso de erro judiciário cometido na esfera penal, independentemente de dolo ou culpa, pode o Estado ser condenado, na esfera cível, a indenizar a vítima do erro aplicando ao caso o art. 37, §6º da Constituição Federal.

720. Errado. De acordo com a Lei nº 8429/92, art. 2º reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

721. Correto. Pode a ação regressiva ser ajuizada mesmo depois de ter sido alterado ou extinto o vínculo entre o servidor e a Administração Pública; nada

impede, pois, seja o agente responsabilizado, ainda que tenha antes pedido exoneração, esteja aposentado, em disponibilidade etc.

722. Correto. A teoria da não responsabilização do Estado ante os atos de seus agentes que fossem lesivos aos particulares assumiu sua maior notoriedade sob os regimes absolutistas. Ela estava baseada na idéia de que não era possível ao Estado, personificado na figura do rei, lesar seus súditos. Os dois últimos países a abandonar essa teoria foram Inglaterra e os Estados Unidos.

723. Correto. As empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica respondem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros da mesma forma que respondem as demais pessoas privadas, regidas pelo Direito Civil ou pelo Direito Comercial.

724. Correto. Quando terceiros causam danos às pessoas, depredando propriedades ou quando há eventos da natureza, como vendavais e enchentes, que venham a causar prejuízos à população, a indenização estatal só será devida se restar comprovada que determinada omissão culposa da Administração concorreu para o surgimento do resultado danoso, ou seja, que o dano não teria ocorrido se a Administração tivesse prestado adequadamente os serviços públicos de que o ordenamento jurídico lhe incumbe (responsabilidade subjetiva, na modalidade culpa administrativa ou culpa anônima).

725. Errado. No Brasil, a Constituição Federal de 1934 acolheu o princípio da responsabilidade solidária entre Estado e funcionário. Já a Constituição de 1946 adotou a teoria da responsabilidade **objetiva** do Estado.

726. Correto. Na hipótese de ocorrência de uma enchente, se ficar comprovado que os serviços prestados pela Administração foram ineficientes, deverá ela ser responsabilizada. Entretanto, na hipótese de ocorrência de uma enchente, mas os serviços prestados pela Administração foram eficientes (ex. todo o sistema de escoamento em perfeitas condições) mas, mesmo assim, devido a uma excepcional e imprevisível continuidade e intensidade das chuvas, não tenha tal serviço sido suficiente, restará descaracterizada a responsabilidade do Estado, porque o dano terá decorrido exclusiva e diretamente da situação de força maior, sem qualquer parcela de culpa imputável à Administração Pública.

727. Errado. A reparação do dano causado pela Administração ao particular deve ser sempre por meio judicial, sendo possível também a abertura de um processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para o ressarcimento do prejuízo de forma amigável.

728. Errado. A responsabilidade civil prevista constitucionalmente, por ação da Administração Pública, está fundada na Teoria do Risco Administrativo.

729. Errado. A responsabilidade pelos atos jurisdicionais, em regra, inexistente. No entanto, há uma exceção no caso de erro judiciário, art. 5º, inciso LXXV, da Carta Magna, restrito apenas ao erro na esfera penal. No caso de revisão criminal julgada procedente, no caso de erro judiciário cometido na esfera penal, independentemente de dolo ou culpa, pode o Estado ser condenado, na esfera cível, a indenizar a vítima do erro aplicando ao caso o art. 37, §6º da Constituição Federal.

730. Correto. Os atos legislativos, **em regra**, não acarretam responsabilidade extracontratual para o Estado. **Uma lei de efeitos concretos, desde que sua aplicação acarrete danos ao particular**, pode gerar responsabilidade extracontratual para o Estado e possibilita que o indivíduo pleiteie o reconhecimento do direito à reparação dos prejuízos por ela causados.

CAPÍTULO 7 – LICITAÇÃO

731 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No que concerne ao pregão, admite, como uma de suas modalidades, o pregão eletrônico, que se processa, em ambiente virtual, por meio da internet.

732 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No que concerne ao pregão, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.

733 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No que concerne ao pregão, os lances ocorrem em sessão pública no pregão denominado presencial.

734 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No que concerne ao pregão, poderá dar-se no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

735 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No que concerne ao pregão, existe, em regra, limitação de valor para a contratação.

736 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) A tomada de preço, modalidade de licitação que exige publicidade, destina-se à contratação de vulto médio, a interessados devidamente cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

737 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) É inexigível a licitação para contratação de serviço de gerenciamento de obra, de natureza singular, com empresa de notória especialização.

738 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) É inexigível a licitação para contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

739 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) É inexigível a licitação para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

740 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) É inexigível a licitação para aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituição de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPq para esse fim específico.

741 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) É inexigível a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior,

necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

742 – (FCC/TJ-PE/Juiz/2011) É regra estranha ao tratamento legal da modalidade de licitação dita pregão, em termos de normas gerais, a que determina que no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

743 – (FCC/TJ-PE/Juiz/2011) É regra estranha ao tratamento legal da modalidade de licitação dita pregão, em termos de normas gerais, a que determina que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 dias úteis.

744 – (FCC/TJ-PE/Juiz/2011) É regra estranha ao tratamento legal da modalidade de licitação dita pregão, em termos de normas gerais, a que determina que para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

745 – (FCC/TJ-PE/Juiz/2011) É regra estranha ao tratamento legal da modalidade de licitação dita pregão, em termos de normas gerais, a que determina que examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

746 – (FCC/TRF-1/Analista/2011) A modalidade de tomada de preços exige que os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

747 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Para a contratação de serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com empresa de notória especialização, é inexigível a licitação.

748 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que concerne aos princípios das licitações, é correto afirmar que o desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório não torna inválido o procedimento licitatório.

749 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que concerne aos princípios das licitações, é correto afirmar que apenas o licitante lesado tem direito público subjetivo de impugnar judicialmente procedimento licitatório que não observou ditames legais.

750 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que concerne aos princípios das licitações, é correto afirmar que a licitação não será sigilosa, sendo públicos

todos os atos de seu procedimento, como por exemplo, o conteúdo das propostas, inclusive quando ainda não abertas.

751 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que concerne aos princípios das licitações, é correto afirmar que é possível a abertura de novo procedimento licitatório, ainda que válida a adjudicação anterior.

752 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) No que concerne aos princípios das licitações, é correto afirmar que a Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas, sob pena de nulidade.

753 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), os interessados em participar de licitação, na modalidade convite como regra, são convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

754 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), os interessados em participar de licitação, na modalidade convite não precisam ser necessariamente do ramo pertinente ao objeto do convite.

755 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), os interessados em participar de licitação, na modalidade convite devem ser previamente cadastrados.

756 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), os interessados em participar de licitação, na modalidade convite não poderão participar, os cadastrados na correspondente especialidade, ainda que manifestem interesse até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

757 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), os interessados em participar de licitação, na modalidade convite são convocados obrigatoriamente por meio da publicação do edital na Imprensa Oficial.

758 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) No que concerne à modalidade de licitação concurso, é correto afirmar que destina-se à escolha de trabalho apenas técnico ou científico, não sendo admitido para qualquer outra natureza de trabalho.

759 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) No que concerne à modalidade de licitação concurso, é correto afirmar que é possível, como forma contraprestação ao vencedor do certame, remuneração a ser paga pelo Poder Público.

760 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) No que concerne à modalidade de licitação concurso, é correto afirmar que o edital deve ser publicado com antecedência mínima de quarenta dias.

761 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) No que concerne à modalidade de licitação concurso, é correto afirmar que não é cabível, como forma de contraprestação ao vencedor do certame, a instituição de prêmios.

762 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) No que concerne à modalidade de licitação concurso, é correto afirmar que apenas interessados previamente cadastrados podem participar do certame, não se admitindo a participação de quaisquer interessados.

763 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O princípio segundo o qual os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da licitação, denomina-se Julgamento Objetivo.

764 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

765 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre normas para licitações, admite a possibilidade de criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas na mencionada lei.

766 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) É inexigível licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

767 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) As licitações serão efetuadas no local onde for realizada a obra, objeto do certame, salvo motivo de interesse público, devidamente justificado.

768 – (FCC/PGM-PI/Procurador/2010) O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será 30 dias para concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de empreitada integral.

769 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Sobre o Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, é vedada a exigência de pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

770 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Sobre o Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando

efetuadas pelo sistema de registro de preços, previsto na Lei nº 8.666/93, não poderão adotar a modalidade de pregão.

771 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Sobre o Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, na fase externa do pregão, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e obrigatoriamente, por meios eletrônicos, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

772 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) Sobre o Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, na fase preparatória do pregão, a autoridade competente designará o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

773 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) É dispensável a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

774 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) É dispensável a licitação para a contratação de serviços técnicos de restauração de obras de arte e bens de valor histórico, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

775 – (FCC/TRT-22/Analista/2010) É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, e não tenha fins lucrativos.

776 – (FCC/TRT-8/Analista/2010) Órgão da Administração Pública pretende locar um imóvel destinado a instalar uma diretoria em cidade diversa da sua sede. Encontrando um imóvel que pertence a uma Organização Social, conforme disposição expressa na Lei de Licitações, para a locação, é dispensável a licitação se, dentre outros requisitos, o imóvel satisfaz as necessidades estatais e o aluguel é compatível com o valor de mercado.

777 – (FCC/TCE-RO/Procurador/2010) O procedimento licitatório para alienação de bens da Administração é exigível para alienação de imóveis, na modalidade concorrência, podendo ser adotada a modalidade leilão para imóveis adquiridos em procedimento judicial ou por dação em pagamento.

778 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A Legislação de Regência das Licitações (8.666/93), estabelece, dentre outras hipóteses, que quando todos os licitantes forem inabilitados ou a maioria das propostas forem desclassificadas, a administração fica obrigada a fixar aos licitantes o prazo de

oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para cinco dias úteis.

779 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2008) Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, estamos diante de um regime de contratação indireta, a que a Lei de Licitações denomina empreitada por preço global.

780 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A Legislação de Regência das Licitações (8.666/93), estabelece, dentre outras hipóteses, que nos casos em que couber convite, a Administração não poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

781 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A Legislação de Regência das Licitações (8.666/93), estabelece, dentre outras hipóteses, que além de outras hipóteses, é inexigível a licitação na celebração de contrato de programa com entidade de sua administração direta ou indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

782 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A Legislação de Regência das Licitações (8.666/93), estabelece, dentre outras hipóteses, que na compra de bens de natureza divisível ou indivisível e havendo risco de prejuízo para o conjunto, é permitida a cotação de quantidade superior à demandada na licitação, podendo o edital fixar quantitativo resultante da média apurada para preservar a economia de escala.

783 – (FCC/Metrô-SP/Advogado/2010) A Legislação de Regência das Licitações (8.666/93), estabelece, dentre outras hipóteses, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

784 – (FCC/DPE-SP/Agente/2010) Segundo nos informa a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, na Seção III - Das Obras e Serviços, Artigo 7º, Parágrafo 2º, as obras e os serviços só poderão ser licitadas quando houver aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório o projeto básico.

785 – (FCC/SEFAZ-SP/Analista/2010) Instaurado procedimento licitatório, na modalidade concorrência, todos os licitantes restaram inabilitados. Diante de tal situação, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo adicional, previsto em lei, para apresentação de nova documentação.

786 – (FCC/BAHIAGÁS/Analista/2010) Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto é o Convite.

787 – (FCC/PGE-AM/Procurador/2010) O sistema de registro de preços, previsto na lei de licitações, não obriga a Administração a firmar as contratações que poderão advir dos preços registrados, mas garante ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade de condições em relação a outros possíveis fornecedores.

788 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) A aquisição de bens imóveis pela Administração pode ser feita com dispensa de licitação se o bem escolhido for o único que convenha à Administração.

789 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: Os preços registrados serão publicados anualmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

790 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

791 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: A seleção será feita mediante concorrência ou tomada de preços, conforme o valor estimado.

792 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: Validade do registro não superior a dois anos.

793 – (FCC/TRE-RS/Analista/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: Para impugnar preço constante do quadro geral em razão da incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, o impugnante deve ter participado da licitação.

794 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) A tomada de preços é restrita aos interessados previamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

795 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, nas concessões de direito real de uso.

796 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O convite, destinado às contratações de pequeno valor, consiste na solicitação escrita de pelo menos três interessados do ramo, necessariamente com cadastros prévios, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias.

797 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O leilão pode ser utilizado para alienação de bens imóveis da Administração, cuja aquisição derivou de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

798 – (FCC/TRT-9/Analista/2010) O concurso é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, e a contraprestação do Poder Público pode ser mediante instituição de prêmios.

799 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A concorrência é a modalidade de licitação que ocorre entre quaisquer interessados, que comprovem na fase inicial de habilitação preliminar, possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto, sendo empregada em contratos de maior valor econômico.

800 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Na modalidade do convite, a Administração Pública convoca pelo menos duas pessoas para contratar, podendo participar os não convidados que manifestarem seu interesse até 48 horas antes da data da apresentação das propostas.

801 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A modalidade do leilão é utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública, apreendidos, ou ainda adquiridos em execução judicial, bem como imóveis obtidos por meio de procedimento judicial, ou dação em pagamento (art. 22, § 5º). A utilização é restrita a casos em que o valor da avaliação não exceda o limite fixado.

802 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) O pregão é a mais recente entre as modalidades, sendo utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, de qualquer valor. Caracteriza-se pela sua aplicação ser vinculada estritamente ao valor do contrato, não sendo considerada prioritariamente a natureza da prestação do serviço que virá a ser executado pelo particular.

803 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) A tomada de preços é a modalidade de licitação que ocorre entre quaisquer interessados, que comprovem na fase inicial de habilitação preliminar, possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

804 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a aquisição ou

restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

805 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

806 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Qualquer modificação no edital exige nova divulgação, por forma igual ou diversa da que se deu o texto original, reabrindo-se novo prazo, ainda que a alteração não afete a formulação das propostas

807 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 15 (quinze) dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" e de 20 (vinte) dias para "técnica e preço".

808 – (FCC/Casa Civil-SP/Executivo/2010) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

809 – (FCC/SEFIN-RO/Auditor/2010) Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de quarenta e cinco dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

810 – (FCC/SEFIN-RO/Auditor/2010) Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de trinta dias para concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral.

811 – (FCC/SEFIN-RO/Auditor/2010) Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de trinta dias para a concorrência, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

812 – (FCC/SEFIN-RO/Auditor/2010) Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de cinco dias úteis para a licitação na modalidade convite.

813 – (FCC/SEFIN-RO/Auditor/2010) Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de trinta dias para a licitação na modalidade concurso.

814 – (FCC/Sergipe Gás SA/Contador/2010) Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias

úteis para a apresentação de nova documentação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

815 – (FCC/Sergipe Gás SA/Contador/2010) A modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto e a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação são, respectivamente, concorrência e tomada de preços.

816 – (FCC/TRF-4/Analista/2010) Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia da avaliação, correspondente a 3%.

817 – (FCC/TRE-AL/Analista/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, constituem tipos de licitação, EXCETO na modalidade concurso, dentre outros, menor preço e técnica e preço.

818 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Para a contratação de obras e serviços de engenharia com valor acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, deve ser feita licitação na modalidade Concorrência.

819 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) No que concerne à modalidade de licitação leilão, é correto afirmar: O vencedor será o que oferecer o maior lance, que deve ser sempre superior ao valor da avaliação.

820 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) No que concerne à modalidade de licitação leilão, é correto afirmar: Os interessados devem estar previamente cadastrados.

821 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) No que concerne à modalidade de licitação leilão, é correto afirmar: Destina-se, dentre outras hipóteses, à venda de produtos ilegalmente apreendidos.

822 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) No que concerne à modalidade de licitação leilão, é correto afirmar: Não é destinada à alienação de bens imóveis da Administração, cuja aquisição haja derivado de dação em pagamento.

823 – (FCC/TRT-12/Técnico/2010) No que concerne à modalidade de licitação leilão, é correto afirmar: Destina-se, dentre outras hipóteses, à venda de bens móveis inservíveis para a Administração.

824 – (FCC/MPE-RS/Agente/2010) A Lei nº 8.666/93 estabelece que o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública sempre que o valor estimado para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a cento e cinquenta milhões de reais

825 – (FCC/MPE-RS/Agente/2010) A Lei nº 8.666/93 estabelece que o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública sempre que se tratar de licitação na modalidade tomada de preços.

826 – (FCC/MPE-RS/Agente/2010) No pregão presencial, disciplinado pela Lei nº 10.520/2002, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A falta dessa declaração importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

827 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2010) Sem prejuízo de outras publicações, devem ser publicados no Diário Oficial da União os avisos dos editais de concorrência quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com recursos próprios.

828 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2010) A autoridade competente, desde que devidamente justificado, pode combinar as modalidades de licitação previstas na lei, de forma a criar uma nova modalidade.

829 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2010) Na aquisição de bens comuns, a autoridade competente pode optar pelo leilão, qualquer que seja o valor.

830 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2010) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

831 – (FCC/MPE-RS/Secretário/2010) Para participar da licitação na modalidade convite, os interessados devem estar prévia e devidamente cadastrados.

832 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) Sendo a licitação um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas expectativa de direito.

833 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) Em regra, as autarquias, as fundações públicas e as empresas públicas não se subordinam ao regime da Lei de Licitações.

834 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) A licitação é procedimento obrigatório para as compras e serviços contratados pela Administração Pública, vedada, em qualquer hipótese, a sua dispensa.

835 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) O direito de acompanhar o desenvolvimento da licitação é restrito aos que dela participam como licitantes.

836 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) É vedado o sigilo na apresentação das propostas no procedimento licitatório.

837 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) Se a Administração levar o procedimento licitatório a seu termo, a adjudicação só pode ser feita ao vencedor; entretanto, há direito subjetivo à adjudicação ainda que a Administração opte, com justa causa, pela revogação do procedimento.

838 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A publicidade é a mais ampla possível na concorrência, em que o interesse maior da Administração é o de atrair maior número de licitantes, e se reduz ao mínimo no convite, em que o valor do contrato dispensa maior divulgação.

839 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) É princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite.

840 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A vinculação ao instrumento convocatório significa que a Administração não pode descumprir normas e condições por ela estabelecidas no edital da licitação, sendo, portanto, dirigida apenas ao ente público.

841 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia.

842 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral.

843 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes traduzidos por qualquer intérprete.

844 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

845 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

846 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que a autoridade competente verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Complementar competente.

847 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no livro de ata, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

848 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na pasta de documentos armazenada na secretaria do ente contratante.

849 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que os licitantes poderão participar da sessão privada na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

850 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) A respeito do pregão eletrônico, considere: Após a homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

851 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) A respeito do pregão eletrônico, considere: Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais poderão ser dispensadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

852 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) A respeito do pregão eletrônico, considere: Via de regra, o prazo de validade das propostas será de cento e oitenta dias, salvo disposição específica do edital.

853 – (FCC/DNOCS/Agente/2010) A respeito do pregão eletrônico, considere: A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, mantendo-se a ata de registro de preços.

854 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, a autoridade competente designará, dentre os servidores não pertencentes ao órgão ou à entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

855 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, as atribuições do pregoeiro e equipe de apoio, incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, vedada a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

856 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, vedada a utilização de meios eletrônicos.

857 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas e para a análise de sua aceitabilidade, contado a partir da publicação do aviso, não será superior a 10 dias úteis.

858 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

859 – (FCC/TCE-GO/Técnico/2009) A licitação poderá ser revogada apenas por motivo de interesse público superveniente e comprovado.

860 – (FCC/TRT-3/Técnico/2009) A Prefeitura do Município Águas Torreses pretende contratar uma empresa para reformar o passeio da avenida principal da cidade. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.510.000,00. A licitação deverá ocorrer na modalidade Concorrência.

861 – (FCC/TRT-3/Técnico/2009) O conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras é denominado Sistema de Registro de Preços.

862 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A fase externa do pregão presencial (Lei nº 10.520/2002) será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: O acolhimento de recurso interposto por qualquer licitante importará a invalidação de todo o processo licitatório.

863 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A fase externa do pregão presencial (Lei nº 10.520/2002) será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será superior a oito dias úteis.

864 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A fase externa do pregão presencial (Lei nº 10.520/2002) será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, independentemente dos prazos para fornecimento, das especificações técnicas e dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

865 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A fase externa do pregão presencial (Lei nº 10.520/2002) será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: Do aviso de convocação constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dia e horário da seção pública, e a íntegra do edital.

866 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A fase externa do pregão presencial (Lei nº 10.520/2002) será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

867 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Pregão é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

868 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. É o caso, por exemplo, da existência de um único fornecedor.

869 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) Os casos de licitação dispensável estabelecidos em lei são taxativos e não exemplificativos.

870 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mesmo contrariando o princípio da isonomia.

871 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) A licitação é obrigatória quando o vínculo jurídico com o terceiro configurar cargo ou emprego público.

872 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, independe da autorização legislativa na hipótese de bens avaliados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

873 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, depende de prévia autorização legislativa, avaliação e licitação na modalidade concorrência, independentemente da forma de aquisição.

874 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, depende de avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, tomada de preços ou convite, de acordo com o valor do imóvel.

875 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, depende de prévia autorização legislativa, avaliação e licitação, afastados tais requisitos na hipótese de venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

876 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada pela modalidade de leilão, quando adquiridos pela Administração em razão de procedimento judicial ou dação em pagamento.

877 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência apenas para alienação de bens imóveis e móveis acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo incabível para obras, compras e serviços.

878 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obras acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para alienação de bens imóveis.

879 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência apenas para obras acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo incabível para compras e serviços.

880 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência apenas para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo incabível para obras.

881 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência apenas para obras acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo incabível para alienação de bens de qualquer espécie.

882 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório admitem-se apenas os recursos de pedido de esclarecimentos, impugnação e pedido de reconsideração.

883 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório nenhum recurso terá efeito suspensivo, a não ser que a autoridade administrativa competente assim o receba.

884 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório não cabe recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral.

885 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório os prazos recursais serão todos de 3 (três) dias úteis, se a licitação se desenvolver sob a modalidade de carta-convite.

886 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório o recurso contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

887 – (FCC/TRT-3/Analista/2009) A Prefeitura do Município Águas Azuladas pretende contratar uma empresa para reformar o estádio de futebol da cidade, com serviços de implantação de canaletas, execução de cobertura em estrutura metálica e melhorias de acesso com execução de pavimentação em concreto e piso em concreto. O valor estimado da obra é de R\$ 120.000,00. Considerando que não ocorreu nenhuma obra anteriormente e que o gestor pretende receber as propostas no menor prazo possível, a licitação deverá ocorrer na modalidade Convite.

888 – (FCC/TRT-3/Analista/2009) Em uma concorrência pública, já ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes de proposta dos licitantes, vem ao conhecimento da comissão de licitação um fato superveniente que levaria à inabilitação de um dos licitantes. Nessa situação, o licitante em questão pode ser desclassificado com base em tal fato, sem prejuízo para a validade do processo.

889 – (FCC/TRT-3/Analista/2009) A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Norte decidiu por licitar a compra de merenda escolar para a Escola Municipal. O montante previsto para a despesa para o ano era de R\$ 700.000,00. Tendo em vista que a arrecadação dar-se-ia durante o ano civil, em conformidade com a Lei nº 8666/93, dentro de alternativas possíveis, o prefeito poderia efetuar a abertura de um processo de licitação no valor de R\$ 700.000,00, na modalidade de concorrência, com previsão de entrega e pagamento em 10 parcelas mensais.

890 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte

procedimento: os documentos e propostas serão rubricados apenas pelos membros da Comissão.

891 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: o julgamento e classificação das propostas serão feitos de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão na sessão pública de abertura dos envelopes.

892 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: os envelopes dos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, serão arquivados no órgão que realizou a licitação e mantidos pelo prazo de cinco anos, devendo ser inutilizados após esse prazo.

893 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados serão abertos depois da abertura e apreciação dos envelopes relativos à habilitação dos concorrentes e da devolução dos envelopes dos concorrentes inabilitados.

894 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) De acordo com a Lei nº 8.666/93, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será feita em local fechado, com a presença apenas dos membros da Comissão, e a dos envelopes contendo as propostas será feita em ato público previamente designado.

895 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) Aberta licitação para compra de materiais de construção, se não acudirem interessados, a autoridade competente pode dispensar a licitação se esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, modificando as condições para atrair interessados.

896 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) A fase externa do pregão presencial (Lei nº 10.520/2002) é iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso.

897 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) À Administração é vedado descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

898 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) Cumpre ao agente da Administração e ao licitante respeitar os princípios da moralidade e da probidade administrativa, dentre outros.

899 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da publicidade visa garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e fiscalização dos atos da licitação.

900 – (FCC/TRT-7/Analista/2009) O princípio da impessoalidade impõe vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados.

GABARITOS – CAPÍTULO 7

731. C
732. C
733. C
734. C
735. E
736. C
737. C
738. E
739. E
740. E
741. E
742. C
743. E
744. E
745. E
746. C
747. C
748. E
749. E
750. E
751. E
752. C
753. C
754. E
755. E
756. E
757. E
758. E
759. C
760. E
761. E
762. E
763. C
764. C
765. E
766. E
767. E
768. E
769. C

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

770.	E
771.	E
772.	C
773.	E
774.	E
775.	C
776.	C
777.	C
778.	E
779.	C
780.	E
781.	E
782.	E
783.	C
784.	C
785.	C
786.	E
787.	C
788.	C
789.	E
790.	C
791.	E
792.	E
793.	E
794.	C
795.	C
796.	E
797.	C
798.	C
799.	C
800.	E
801.	C
802.	E
803.	E
804.	E
805.	C
806.	E
807.	E
808.	E
809.	E
810.	E
811.	E
812.	C
813.	E
814.	C
815.	C
816.	E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

- | | |
|------|---|
| 817. | C |
| 818. | C |
| 819. | E |
| 820. | E |
| 821. | E |
| 822. | E |
| 823. | C |
| 824. | C |
| 825. | E |
| 826. | C |
| 827. | E |
| 828. | E |
| 829. | E |
| 830. | C |
| 831. | E |
| 832. | C |
| 833. | E |
| 834. | E |
| 835. | E |
| 836. | E |
| 837. | E |
| 838. | C |
| 839. | C |
| 840. | E |
| 841. | C |
| 842. | C |
| 843. | E |
| 844. | E |
| 845. | C |
| 846. | E |
| 847. | E |
| 848. | E |
| 849. | E |
| 850. | C |
| 851. | E |
| 852. | E |
| 853. | E |
| 854. | E |
| 855. | E |
| 856. | E |
| 857. | E |
| 858. | C |
| 859. | C |
| 860. | C |
| 861. | C |
| 862. | E |
| 863. | E |

- | | |
|------|---|
| 864. | E |
| 865. | E |
| 866. | C |
| 867. | E |
| 868. | C |
| 869. | C |
| 870. | E |
| 871. | E |
| 872. | E |
| 873. | E |
| 874. | E |
| 875. | E |
| 876. | C |
| 877. | E |
| 878. | C |
| 879. | E |
| 880. | E |
| 881. | E |
| 882. | E |
| 883. | E |
| 884. | E |
| 885. | E |
| 886. | C |
| 887. | C |
| 888. | C |
| 889. | C |
| 890. | E |
| 891. | E |
| 892. | E |
| 893. | C |
| 894. | E |
| 895. | E |
| 896. | C |
| 897. | C |
| 898. | C |
| 899. | C |
| 900. | C |

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 7

731. Correto. Poderá ser realizado o pregão por meio da **utilização de recursos de tecnologia da informação**, nos termos de regulamentação específica, Lei nº 10520/2002, art. 2º, § 1º.

732. Correto. A Lei nº 10520/02, art. 1º assevera que para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

733. Correto. No dia, hora e local designados, será realizada **sessão pública** para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão **fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor; Lei nº 10520/02, art. 4º, inciso VI e VIII.

734. Correto. O pregão é uma sexta modalidade de licitação – além das cinco arroladas no art. 22 da Lei nº 8666/96 -, instituída pela MP 2026/2000. Durante a vigência dessa medida provisória, o pregão constituía modalidade de licitação somente aplicável no âmbito da União. No entanto, a Lei nº 10520/2002 estendeu o pregão para todas as esferas da Federação, passando a ser utilizado por todos os entes federados, União, Estados, Municípios e DF.

735. Errado. O fator que define a possibilidade de utilização da modalidade pregão é a natureza do objeto da contratação – aquisição de bens e serviços comuns -, e não o valor do contrato.

736. Correto. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 2º.

737. Correto. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a, dentre outros, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, Lei nº 8112/90, art. 13, inciso IV.

738. Errado. É **dispensável** a licitação para contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XIII.

739. Errado. É **dispensável** a licitação para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XV.

740. Errado. É **dispensável** a licitação para aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituição de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPq para esse fim específico, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XXI.

741. Errado. É **dispensável** a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XXIX.

742. Correto. É regra estranha ao pregão porque a Lei dispõe que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, Lei nº 10520/2002, art. 4º, inciso VIII.

743. Errado. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, Lei nº 10520/2002, art. 4º, inciso V.

744. Errado. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, Lei nº 10520/2002, art. 4º, inciso X.

745. Errado. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, Lei nº 10520/02, art. 4º, inciso XI.

746. Correto. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 2º.

747. Correto. Para a contratação de serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com empresa de notória especialização, é inexigível a licitação, Lei nº 8666/93, art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI.

748. Errado. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, **sob pena de nulidade**, Lei nº 8666/93, art. 50.

749. Errado. De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 41, § 1º, **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha**

estritamente vinculada. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

750. Errado. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**, Lei nº 8666/93, art. 3º, § 3º.

751. Errado. Pelo princípio da Adjudicação Compulsória **não é possível** a abertura de novo procedimento licitatório, ainda que válida a adjudicação anterior.

752. Correto. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade, Lei nº 8666/93, art. 50.

753. Correto. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º. Já o § 7º do mesmo artigo dispõe que quando, **por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados**, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. Ou seja, a regra é que sejam convidados um número mínimo de três, mas esse número poderá ser reduzido por motivos de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

754. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre **interessados do ramo pertinente ao seu objeto**, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º.

755. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais

cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º

756. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório **e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º

757. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, **a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º

758. Errado. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho **técnico, científico ou artístico**, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

759. Correto. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, **mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores**, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

760. Errado. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de **edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias**, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

761. Errado. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, **mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores**, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

762. Errado. Concurso é a modalidade de licitação **entre quaisquer interessados** para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante

a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

763. Correto. Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. Em tese, não pode haver qualquer discricionariedade na apreciação das propostas pela Administração.

764. Correto. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência, Lei nº 8666/93, art. 23, § 4º.

765. Errado. É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo, art. 22, § 8º.

766. Errado. É dispensável licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XIII.

767. Errado. As licitações serão efetuadas **no local onde se situar a repartição interessada**, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, Lei nº 8666/93, art. 20, *caput*.

768. Errado. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será **45** dias para concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de empreitada integral, Lei nº 8666/93, art. 21, § 2º, inciso I, alínea b.

769. Correto. Sobre o Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 5º, inciso III, é vedada a exigência de pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

770. Errado. Sobre o Pregão previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 11, as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, previsto na Lei nº 8.666/93, **poderão** adotar a modalidade de pregão.

771. Errado. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e **facultativamente**, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso I.

772. Correto. A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso IV.

773. Errado. É **inexigível** a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, Lei nº 8666/93, art. 25, inciso I.

774. Errado. É **inexigível** a licitação para a contratação de serviços técnicos de restauração de obras de arte e bens de valor histórico, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, Lei nº 8666/93, art. 25, inciso II.

775. Correto. É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, e não tenha fins lucrativos, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XI.

776. Correto. Órgão da Administração Pública pretende locar um imóvel destinado a instalar uma diretoria em cidade diversa da sua sede. Encontrando um imóvel que pertence a uma Organização Social, conforme disposição expressa na Lei de Licitações, para a locação, é dispensável a licitação se, dentre outros requisitos, o imóvel satisfaz as necessidades estatais e o aluguel é compatível com o valor de mercado, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XXIV.

777. Correto. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras: I - avaliação dos bens alienáveis; II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, Lei nº 8666/93, art. 19, incisos I a III.

778. Errado. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para **três** dias úteis, Lei nº 8666/93, art. 48, § 3º.

779. Correto. De acordo com a Lei nº 866/93, art. 6º, inciso VIII, alínea a, a execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob vários regimes, dentre os quais o da empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

780. Errado. Lei nº 8666/93, art. 23, § 4º, dispõe que nos casos em que couber convite, a Administração **poderá** utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

781. Errado. A Legislação de Regência das Licitações (8.666/93), estabelece, dentre outras hipóteses, que além de outras hipóteses, é **dispensável** a licitação na celebração de contrato de programa com entidade de sua administração **indireta**, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

782. Errado. Na compra de bens de natureza **divisível** e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala, Lei nº 8666/93, art. 23, § 7º.

783. Correto. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, Lei nº 8666/93, art. 43, § 3º.

784. Correto. Dispõe a Lei nº 8666/93, em seu art. 7, § 2º, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados, dentre outros, quando houver **projeto básico** aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

785. Correto. É a hipótese da chamada licitação fracassada, dispõe a Lei nº 8666/93, art. 48, § 3º, que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para **três dias úteis**.

786. Errado. Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto é a **Concorrência**, Lei nº 8666/93, art. 22, § 1º.

787. Correto. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, **sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições**, Lei nº 8666/93, art. 15, § 4º.

788. Correto. É dispensável a licitação dentre outras hipóteses, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso X.

789. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 15, §2º, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

790. Correto. De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, Lei nº 8666/93, art. 15, § 1º.

791. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: A seleção será feita mediante **concorrência**, art. 15, § 3º, inciso I. É interessante lembrar que o registro de preços também poderá ser feito através da modalidade **pregão**: As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico, Lei nº 10.520/2002, art. 11.

792. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, nas compras processadas pelo sistema de Registro de Preços, será observada, dentre outras, a seguinte regra: Validade do registro não superior a **um ano**, art. 15, § 3º, inciso I.

793. Errado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, Lei nº 8666/93, art. 15, § 6º, inciso I.

794. Correto. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 2º.

795. Correto. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas **concessões de direito real** de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite,

quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País, Lei nº 8666/93, art. 23, § 3º.

796. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º.

797. Correto. O leilão pode ser utilizado para alienação de bens imóveis da Administração, cuja aquisição derivou de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, Lei nº 8666/93, art. 19, inciso III.

798. Correto. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

799. Correto. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, Lei nº 8666/93, art. 22, § 1º.

800. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que **manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas** da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º.

801. Correto. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 5º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão, **esse limite fixada é de R\$ 650.000, 00**, art. 17, § 6º da referida Lei.

802. Errado. Lei nº 10.520/2002, art. 1º, dispõe que para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

803. Errado. A **Concorrência** é a modalidade de licitação que ocorre entre quaisquer interessados, que comprovem na fase inicial de habilitação preliminar, possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto, Lei nº 8666/93, art. 22, § 1º.

804. Errado. É **dispensável** a licitação, dentre outras hipóteses, para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade, Lei nº 8666/93, art. 24, inciso XV.

805. Correto. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência, Lei nº 8666/93, art. 23, § 4º.

806. Errado. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**, Lei nº 8666/93, art. 21, §, 4º.

807. Errado. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de **30 (trinta) dias** para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" **ou** "técnica e preço", Lei nº 8666/93, art. 21 §2º.

808. Errado. **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 2º.

809. Errado. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de **30 (trinta) dias** para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" **ou** "técnica e preço", Lei nº 8666/93, art. 21 §2º.

810. Errado. Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de **45 dias** para concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral, Lei nº 8666/93, art.21 §2º.

811. Errado. Conforme estabelece a Lei no 8.666/93, art. 21, § 2º, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de **45**

dias para a concorrência, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

812. Correto. Conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, art. 21, § 2º, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de cinco dias úteis para a licitação na modalidade convite.

813. Errado. Conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, art. 21, § 2º, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será de **45 dias** para a licitação na modalidade concurso.

814. Correto. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. É a chamada "licitação fracassada", prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93.

815. Correto. A modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto e a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação são, respectivamente, concorrência e tomada de preços, Lei nº 8666/93, art. 22, §§ 1º e 2º.

816. Errado. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia da avaliação, correspondente a **5%**, Lei nº 8666/93, art. 18.

817. Correto. De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 45, § 1º, constituem tipos de licitação, **exceto na modalidade concurso**: I - a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; II - a de **melhor técnica**; III - a de **técnica e preço**; IV - a de **maior lance ou oferta** - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. Concurso é a única modalidade que **não tem tipo** de licitação.

818. Correto. Para a contratação de obras e serviços de engenharia com valor acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, deve ser feita licitação na modalidade Concorrência, Lei nº 8666/93, art. 23.

819. Errado. No que concerne à modalidade de licitação leilão, é correto afirmar: O vencedor será o que oferecer o maior lance, que deve ser **igual** ou superior ao valor da avaliação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 5º.

820. Errado. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. **Não há cadastramento na modalidade Leilão.**

821. Errado. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos **legalmente** apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 5º.

822. Errado. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, **ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação,** Lei nº 8666/93, art. 22, § 5º.

823. Correto. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados **para a venda de bens móveis inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, Lei nº 8666/93, art. 22, § 5º.

824. Correto. De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 39, *caput*, sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior **a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei**, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma **audiência pública** concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

825. Errado. De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 39, *caput*, **sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei**, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

826. Correto. A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, dispõe que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará várias regras, dentre as quais, **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.**

827. Errado. Sem prejuízo de outras publicações, devem ser publicados no Diário Oficial **do Estado** os avisos dos editais de concorrência quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com recursos próprios, Lei nº 8666/93, art. 21, inciso II.

828. Errado. É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo, Lei nº 8666/93, art. 22, § 8º.

829. Errado. Na aquisição de bens comuns, a autoridade competente pode optar pelo **Pregão**, qualquer que seja o valor.

830. Correto. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, Lei nº 8666/93, art. 22, § 4º.

831. Errado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, Lei nº 8666/93, art. 22, § 3º.

832. Correto. A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo para a escolha da melhor proposta, ela antecede o futuro contrato a ser celebrado entre as partes. Por ser um administrativo preparatório do futuro ajuste, não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas expectativa de direito.

833. Errado. Subordinam-se ao regime da Lei nº 8666/93, art. 1º, parágrafo único, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as **autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas**, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

834. Errado. A licitação é procedimento obrigatório para as compras e serviços contratados pela Administração Pública, vedada, em qualquer hipótese, **porém a sua dispensa não é vedada**. A própria Lei traz hipóteses de contratação direta como a inexigibilidade de licitação no art. 24, a licitação dispensável e dispensada nos arts. 24 e 17 respectivamente.

835. Errado. Dispõe o art. 41, § 1º que **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

836. Errado. A licitação **não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**, Lei nº 8666/93, art. 3º, § 3º.

837. Errado. Se a Administração levar o procedimento licitatório a seu termo, a adjudicação só pode ser feita ao vencedor; entretanto, **não** há direito subjetivo à adjudicação acaso a Administração opte, **com justa causa**, pela revogação do procedimento, Lei nº 8666/93, art. 49, *caput*.

838. Correto. A publicidade é a mais ampla possível na concorrência e com os maiores valores, em que o interesse maior da Administração é o de atrair maior número de licitantes, e se reduz ao mínimo no convite, em que o valor do contrato dispensa maior divulgação. No convite não há edital mas carta-convite que não será publicada na imprensa oficial mas, diz a Lei, em "local apropriado" da repartição.

839. Correto. O princípio do julgamento objetivo tem como fundamento que toda licitação e seu julgamento se apóiem em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite.

840. Errado. A vinculação ao instrumento convocatório significa que a Administração não pode descumprir normas e condições por ela estabelecidas no edital da licitação, **sendo, dirigida não apenas ao ente público mas a todos os licitantes**.

841. Correto. O art. 5º do Decreto 3555/2000 estatui que A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia.

842. Correto. O art. 5º do Decreto 3555/2000 estatui que A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de

obras de engenharia, **bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.**

843. Errado. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, Decreto 3555/2000, art. 16, *caput*.

844. Errado. Até **dois dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, art. 12, Decreto 3555/2000.

845. Correto. Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, art. 22, § 5º, Decreto 5450/2005.

846. Errado. Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que a autoridade competente verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos **estabelecidos no edital**, Decreto 5450/2005, art. 22, § 5º.

847. Errado. Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no livro de ata, com acompanhamento **em tempo real por** todos os participantes, Decreto 5450/2005, art. 22, § 3º.

848. Errado. Com relação ao pregão eletrônico, é correto afirmar que as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis **na internet**, Decreto 5450/2005, art. 22, § 4º.

849. Errado. Os licitantes poderão participar da sessão **pública** na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, Decreto 5450/2005, art. 22, § 1º.

850. Correto. A respeito do pregão eletrônico, considere: Após a homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital, Decreto 5450/2005, art. 27, § 1º.

851. Errado. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante** durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, Decreto 5450/2005, art. 27, § 2º.

852. Errado. A respeito do pregão eletrônico, considere: Via de regra, o prazo de validade das propostas será de cento e **60 dias**, salvo disposição específica do edital, Decreto 5450/2005, art. 27, § 4º.

853. Errado. A anulação do procedimento licitatório **induz à do contrato ou da ata de registro de preços**, Decreto 5450/2005, art. 27, § 1º.

854. Errado. No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso IV, a autoridade competente designará, **dentre os servidores do órgão ou à entidade promotora da licitação**, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

855. Errado. Lei nº 10520/02, art. 3º, inciso IV, dispõe que no procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, as atribuições do pregoeiro e equipe de apoio, incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, **bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor**.

856. Errado. No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso I, dispõe que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, **e facultativamente por meios eletrônicos**.

857. Errado. No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso V, o prazo fixado para a apresentação das propostas e para a análise de sua aceitabilidade, contado a partir da publicação do aviso, não será **inferior a 8 (oito) dias úteis**.

858. Correto. No procedimento do pregão presencial, disciplinado na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XIV, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

859. Correto. De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 49, *caput*, a autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

860. Correto. A Prefeitura do Município Águas Torreses pretende contratar uma empresa para reformar o passeio da avenida principal da cidade. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.510.000,00. A licitação deverá ocorrer na modalidade Concorrência porque para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) essa é a modalidade que deverá ser adotada, art. 23, inciso I, alínea c.

861. Correto. Conforme dispõe o Decreto 3.931/2001, o Sistema de Registro de Preços - SRP – é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

862. Errado. A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: O acolhimento de recurso interposto por qualquer licitante importará a invalidação **apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**, art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 10520/2002.

863. Errado. A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será **inferior** a oito dias úteis, art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

864. Errado. A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, **observados os prazos máximos** para fornecimento, das especificações técnicas e dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

865. Errado. A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: Do aviso de convocação constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, **dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital**, art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002.

876 – (FCC/MPE-SE/Analista/2009) A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada pela modalidade de leilão, quando adquiridos pela Administração em razão de procedimento judicial ou dação em pagamento.

866. Correto. A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, à seguinte regra: No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, Lei nº 10520/2002, art 4º, inciso VIII.

867. Errado. Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, art. 22, § 2º da Lei nº 8666/93.

868. Correto. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. É o caso, por exemplo, da existência de um único fornecedor, Lei nº 8666/93, art. 25, inciso I.

869. Correto. Ao contrário das hipóteses de inexigibilidade de licitação presentes no art. 25 da Lei nº 8666/93 em que o rol é meramente exemplificativo, os casos de licitação dispensável, estabelecidos em no art. 24 da referida lei são taxativos.

870. Errado. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **observando** o princípio da isonomia.

871. Errado. Subordinam-se ao regime da Lei de Licitações, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para todos esses entes a licitação é obrigatória, independente do vínculo jurídico configurar cargo ou emprego público.

872. Errado. De acordo com o art. 17 da Lei nº 8666/93, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: quando **imóveis, dependerá de autorização legislativa** para órgãos da **administração direta e entidades autárquicas e fundacionais**.

873. Errado. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, sob a modalidade de concorrência ou leilão, Lei nº 8666/93, art. 19, inciso III.

874. Errado. A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, depende de avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade **concorrência**.

875. Errado. A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, depende de prévia autorização legislativa, avaliação e licitação **na modalidade concorrência, dispensada esta na** venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, Lei nº 8666/93, art. 17, inciso I, alínea e.

876. Correto. A alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 19, inciso III, poderá ser realizada pela modalidade **Concorrência ou Leilão**, quando adquiridos pela Administração em razão de procedimento judicial ou dação em pagamento.

877. Errado. Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência para **compras e serviços** acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), **obras** acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para **alienação de bens imóveis**, Lei nº 8666/93, art. 23.

878. Correto. Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obras acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para alienação de bens imóveis, Lei nº 8666/93, art. 23.

879. Errado. Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência para **compras e serviços** acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obras acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para alienação de bens imóveis, Lei nº 8666/93, art. 23.

880. Errado. Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), **obras** acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para alienação de bens imóveis, Lei nº 8666/93, art. 23.

881. Errado. Utiliza-se a modalidade licitatória concorrência para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obras acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e **para alienação de bens imóveis**, Lei nº 8666/93, art. 23.

882. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório admitem-se recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inhabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. Também é cabível representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico e- pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

883. Errado. De acordo com o art. 109, da Lei nº 8666/93, o recurso previsto nas alíneas "a" (habilitação ou inhabilitação do licitante) e "b" (julgamento das propostas) do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

884. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 109, no procedimento licitatório é **cabível** recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, **sua alteração ou cancelamento**.

885. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 109, § no procedimento licitatório os prazos recursais serão de **2 (dois) dias úteis**, se a licitação se desenvolver sob a modalidade de carta-convite.

886. Correto. De acordo com a Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório o recurso contra a habilitação ou inhabilitação dos licitantes terá efeito suspensivo, Lei nº 8666/93, art. 109, § 2º.

887. Correto. É cabível a modalidade Convite, pois seus valores para obras e serviços de engenharia são de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); para compras e serviços não referidos no inciso anterior e para outros serviços que não sejam de engenharia o valor do convite é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O seu prazo de intervalo mínimo é de cinco dias úteis para convite. Portanto, a referida modalidade atende aos requisitos dos valores e da exigüidade do tempo.

888. Correto. Em uma concorrência pública, já ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes de proposta dos licitantes, vem ao conhecimento da comissão de licitação um **fato superveniente** que levaria à inhabilitação de um dos licitantes. Nessa situação, o licitante em questão pode ser desclassificado com base em tal fato, sem prejuízo para a validade do processo, é o que dispõe o art. 43, § 5º, da Lei nº 8666/93.

889. Correto. A modalidade correta é a Concorrência, já que ultrapassa R\$ 650.000,00 e não é obra ou serviço de engenharia, Lei nº 8666/93, art. 23, inciso II.

890. Errado. Todos os documentos e propostas serão rubricados **pelos licitantes presentes e pela Comissão**, Lei nº 8666/93, art. 43, § 2º.

891. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: o julgamento e classificação das propostas serão feitos de acordo com os critérios estabelecidos **no edital**, Lei nº 8666/93, art. 43, inciso V.

892. Errado. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso II, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: os envelopes dos concorrentes inhabilitados, contendo as respectivas propostas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

893. Correto. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso II, no processo de licitação deve ser observado, dentre outros, o seguinte procedimento: os

envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados serão abertos depois da abertura e apreciação dos envelopes relativos à habilitação dos concorrentes e da devolução dos envelopes dos concorrentes inhabilitados.

894. Errado. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada **sempre em ato público** previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, Lei nº 8666/93, art. 43, § 1º.

895. Errado. Aberta licitação para compra de materiais de construção, se não acudirem interessados, a autoridade competente pode dispensar a licitação se esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantidas** as condições preestabelecidas, é a chamada “Licitação deserta” prevista no art. 24, inciso V, da Lei nº 8666/93.

896. Correto. A fase externa do pregão presencial é iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso I.

897. Correto. À Administração é vedado descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada, é o chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 41, da Lei nº 8666/93.

898. Correto. Cumpre ao agente da Administração e ao licitante respeitar os princípios da moralidade e da probidade administrativa, dentre outros, art. 3º da Lei nº 8666/93.

899. Correto. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, art. 3º, § 3º contemplando o princípio da publicidade.

900. Correto. O princípio da impessoalidade impõe vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados, para observar tal princípio a Administração deverá obedecer a um outro princípio específico do procedimento licitatório que é o julgamento objetivo.

CAPÍTULO 8 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

901 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; no entanto, essa responsabilidade é excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

902 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, não sendo permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

903 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

904 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, além de poder onerar o objeto do contrato e restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

905 – (FCC/TRE-RN/Técnico/2011) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá, em qualquer hipótese, subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento.

906 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) Dentre outras, são características dos contratos administrativos a comutatividade e a formalidade.

907 – (FCC/TJ-AP/Notário/2011) Não cabe falar em rescisão judicial de um contrato administrativo por motivo de inadimplemento pela Administração, dada a posição de supremacia desta em relação ao particular.

908 – (FCC/TJ-AP/Notário/2011) O mero atraso no início da obra, serviço ou fornecimento, ainda que injustificado, não é motivo para rescisão do contrato administrativo.

909 – (FCC/TJ-AP/Notário/2011) Sendo inviável a rescisão amigável, o Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato, com fundamento no exercício de seu poder hierárquico.

910 – (FCC/TJ-AP/Notário/2011) A rescisão unilateral tem caráter sancionador e desobriga o Poder Público do pagamento de indenizações ou ressarcimento de prejuízos ao contratado.

911 – (FCC/TJ-AP/Notário/2011) A comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato administrativo autoriza a sua rescisão unilateral pelo Poder Público.

912 – (FCC/TRE-RN/Analista/2011) No que concerne ao denominado “*fato da Administração*”, é correto afirmar: incide direta e especificamente sobre determinado contrato administrativo.

913 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Constitui motivo para rescisão do contrato administrativo a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

914 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) O recebimento provisório do objeto do contrato é obrigatório, dentre outras hipóteses, nos casos de contratação de gêneros perecíveis.

915 – (FCC/TRT-8/Técnico/2010) Os contratos administrativos típicos diferenciam-se dos contratos privados, dentre outras características, pela imposição de cláusulas exorbitantes.

916 – (FCC/MPE-RS/Agente/2010) Nos termos da Lei nº 8.666/93, a duração do contrato de aluguel de equipamentos de informática pode ter a duração máxima de trinta e seis meses.

917 – (FCC/MPE-RS/Agente/2010) De acordo com a Lei nº 8.666/93, a cláusula declarando competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual tem natureza necessária, salvo, dentre outras hipóteses, nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

918 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

919 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) É permitido o contrato verbal com a Administração no caso de pequenas compras de pronto pagamento e sempre que a autoridade competente entender desnecessário o instrumento de contrato.

920 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) O instrumento de contrato é facultativo nos casos de licitação na modalidade convite ou nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites daquela modalidade.

921 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) Nos casos em que o instrumento do contrato for facultativo, ele pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

922 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

923 – (FCC/BAHIAGÁS/Técnico/2010) O contratado não é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

924 – (FCC/BAHIAGÁS/Técnico/2010) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

925 – (FCC/BAHIAGÁS/Técnico/2010) A Administração rejeitará, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento ainda que de acordo com o contrato.

926 – (FCC/BAHIAGÁS/Técnico/2010) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

927 – (FCC/BAHIAGÁS/Técnico/2010) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo.

928 – (FCC/TRE-RS/Técnico/2010) Em função da sua característica principal, consubstanciada na participação da Administração com supremacia de poder, os contratos administrativos são dotados de certas peculiaridades, as quais constituem as chamadas cláusulas exorbitantes.

929 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) Quando não for obrigatório, o instrumento do contrato pode ser substituído, dentre outros documentos, pela nota de empenho de despesa.

930 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) A minuta do futuro contrato não precisa integrar o edital ou ato convocatório da licitação na modalidade tomada de preços.

931 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) O contrato verbal com a Administração é permitido na modalidade convite, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

932 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) A eficácia do contrato administrativo independe da sua publicação na imprensa oficial.

933 – (FCC/TRE-AL/Técnico/2010) A ordem de execução de serviço não é instrumento hábil a substituir o instrumento do contrato, mesmo quando este não seja obrigatório.

934 – (FCC/TCE-GO/Técnico/2009) Os contratos administrativos são interpretados de acordo com os preceitos de direito privado, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público.

935 – (FCC/TCE-GO/Técnico/2009) A rescisão do contrato administrativo por iniciativa da Administração sempre implica indenização ao particular.

936 – (FCC/TCE-GO/Técnico/2009) Os contratos administrativos podem ser modificados unilateralmente pela Administração para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do contratado.

937 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) Quando a Administração Pública contrata obra ou serviço por preço certo e total, diz-se que a contratação é pelo regime de tarefa.

938 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) Ressalvadas as hipóteses de pequenas compras de pronto pagamento, o contrato verbal com a Administração Pública é nulo e de nenhum efeito.

939 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) Aos contratos administrativos aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

940 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) É dispensável constar cláusula referente ao crédito pelo qual correrá a despesa.

941 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) A garantia pode ser exigida mesmo que não prevista no instrumento convocatório.

942 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) É permitido o contrato com prazo de vigência indeterminado, nos casos de locação de imóvel.

943 – (FCC/TRE-PI/Técnico/2009) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias podem ser alteradas sem prévia concordância do contratado, desde que plenamente justificadas.

944 – (FCC/MRE/Oficial/2009) Os contratos regidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), no âmbito da Administração Pública, podem ser alterados, com a devida justificativa, pelos Tribunais de Contas, a pedido da parte interessada.

945 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) NÃO integra o rol legal de cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93, a

obrigação ou a dispensa de o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

946 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Os contratos administrativos, regidos pela Lei nº 8.666/93, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, mas não as disposições de direito privado.

947 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Os contratos administrativos proíbem, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

948 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Os contratos administrativos não podem, em qualquer hipótese, ser modificados unilateralmente.

949 – (FCC/TJ-AP/Analista/2009) Os contratos administrativos não incluem cláusulas de respeito ao equilíbrio econômico-financeiro em virtude da predominância, em qualquer caso, do interesse público.

950 – (FCC/PGE-RJ/Técnico/2009) Quando a rescisão do contrato administrativo se verifica independentemente da vontade de qualquer das partes, diante da só ocorrência de fato extintivo do contrato previsto em lei, no regulamento ou no próprio corpo do ajuste, está-se diante da rescisão de pleno direito.

GABARITOS – CAPÍTULO 8

901.	E
902.	E
903.	C
904.	E
905.	E
906.	C
907.	E
908.	E

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

909. E
910. E
911. C
912. C
913. C
914. E
915. C
916. E
917. C
918. C
919. E
920. C
921. C
922. C
923. E
924. C
925. E
926. C
927. E
928. C
929. C
930. E
931. E
932. E
933. E
934. E
935. E
936. C
937. E
938. C
939. C
940. E
941. E
942. E
943. E
944. E
945. C
946. E
947. E
948. E
949. E
950. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 8

901. Errado. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, **não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado**, Lei nº 8666/93, art. 70.

902. Errado. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros** para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, Lei nº 8666/93, art. 67, *caput*.

903. Correto. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, Lei nº 8666/93, art. 69.

904. Errado. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere** à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, Lei nº 8666/93, art. 71, § 1º.

905. Errado. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, Lei nº 8666/93, art. 72.

906. Correto. Dentre outras, são características dos contratos administrativos a comutatividade (estabelece obrigações recíprocas para ambas as partes), formalidade (em regra, deve ser escrito), consensual (acordo de vontades), *intuitu personae* (deve ser executado pela própria pessoa que celebrou o contrato, salvo as hipóteses de subcontratação legalmente admitidas).

907. Errado. **É possível** a rescisão judicial de um contrato administrativo por motivo de inadimplemento pela Administração, Lei nº 8666/93, art. 78, inciso XIII.

908. Errado. O atraso no início da obra, serviço ou fornecimento **é motivo para rescisão do contrato administrativo**, Lei nº 8666/93, art. 78, inciso IV.

909. Errado. Sendo inviável a rescisão amigável, o Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato, por tratar-se de uma cláusula exorbitante, Lei nº 8666/93, art. 59, inciso II.

910. Errado. Sempre que a rescisão for decorrente de interesse público, caso fortuito ou força maior a Administração **estará obrigada a indenizar** o contratado, Lei nº 8666/93, art. 79 §2º.

911. Correto. Sempre que a rescisão for decorrente de interesse público, caso fortuito ou força maior a Administração **estará obrigada a indenizar** o contratado, Lei nº 8666/93, art. 79 §2º.

912. Correto. No que concerne ao denominado “*fato da Administração*”, é correto afirmar: incide **direta e especificamente** sobre determinado contrato administrativo. Ao contrário do “*fato do Príncipe*” que é uma determinação gera e incide de forma **indireta e reflexa sobre o contrato**.

913. Correto. Constitui motivo para rescisão do contrato administrativo a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, Lei nº 8666/93, art. 78, inciso XI.

914. Errado. O recebimento provisório do objeto do contrato é **dispensado**, dentre outras hipóteses, nos casos de contratação de gêneros perecíveis, Lei nº 8666/93, art. 74, inciso I.

915. Correto. Os contratos administrativos típicos, aqueles regidos pelas regras do Direito Público, diferenciam-se dos contratos privados, dentre outras características, pela imposição de cláusulas exorbitantes que colocam a Administração Pública em posição de superioridade em relação ao particular sob o fundamento da supremacia do interesse público.

916. Errado. Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, a duração do contrato de aluguel de equipamentos de informática pode ter a duração **de até quarenta e oito meses**.

917. Correto. De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º, a cláusula declarando competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual tem natureza necessária, salvo, dentre outras hipóteses, nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

918. Correto. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, Lei nº 8666/93, art. 61, parágrafo único.

919. Errado. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal** com a Administração, **salvo** o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento, Lei nº 8666/93, art. 60, parágrafo único.

920. Correto. O instrumento de contrato é facultativo nos casos de licitação na modalidade convite ou nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites daquela modalidade, Lei nº 8666/93, art. 62, *caput*.

921. Correto. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Lei nº 8666/93, art. 62, *caput*.

922. Correto. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, Lei nº 8666/93, art. 63.

923. Errado. O contratado **é responsável** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, Lei nº 8666/93, art. 71, *caput*.

924. Correto. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, Lei nº 8666/93, art. 68.

925. Errado. A Administração rejeitará, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento **em desacordo** com o contrato, Lei nº 8666/93, art. 76.

926. Correto. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, Lei nº 8666/93, art. 66.

927. Errado. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida** a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo.

928. Correto. Em função da sua característica principal, consubstanciada na participação da Administração com supremacia de poder, os contratos administrativos são dotados de certas peculiaridades, as quais constituem as chamadas cláusulas exorbitantes, tais como a extinção e a alteração unilateral do contrato administrativo.

929. Correto. Quando não for obrigatório, o instrumento do contrato pode ser substituído, dentre outros documentos, pela nota de empenho de despesa, Lei nº 8666/93, art. 62, *caput*.

930. Errado. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação, Lei nº 8666/93, art. 62, § 1º.

931. Errado. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento, Lei nº 8666/93, art. 60, parágrafo único.

932. Errado. A eficácia do contrato administrativo **depende** da sua publicação na imprensa oficial, Lei nº 8666/93, art. 61, parágrafo único.

933. Errado. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**, Lei nº 8666/93, art. 62, *caput*.

934. Errado. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de **direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos** e as disposições de direito privado, Lei nº 8666/93, art. 54, *caput*.

935. Errado. A rescisão do contrato administrativo por iniciativa da Administração **nem sempre** implica indenização ao particular, Lei nº 8666/93, art. 79, § 2º.

936. Correto. Por constituir uma cláusula exorbitante, os contratos administrativos podem ser modificados unilateralmente pela Administração para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do contratado.

937. Errado. Quando a Administração Pública contrata obra ou serviço por preço certo e total, diz-se que a contratação é pelo regime **de empreitada por preço global**, Lei nº 8666/93, art. 6º, inciso VIII, alínea a.

938. Correto. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento, Lei nº 8666/93, art. 60, parágrafo único.

939. Correto. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 8666/93, art. 54, *caput*.

940. Errado. É **cláusula necessária**, dentre outras, constar cláusula referente ao crédito pelo qual correrá a despesa, Lei nº 8666/93, art. 55, inciso V.

941. Errado. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, Lei nº 8666/93, art. 56, *caput*.

942. Errado. É **vedado** o contrato com prazo de vigência **indeterminado**, Lei nº 8666/93, art. 57, § 3º.

943. Errado. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não** poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado, Lei nº 8666/93, art. 58, § 1º.

944. Errado. Os contratos regidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), no âmbito da Administração Pública, podem ser alterados, com a devida justificativa, **unilateralmente, pela Administração ou por acordo das partes**, Lei nº 8666/93, art. 65, inciso I e II.

945. Correto. Integra o rol legal de cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93, **a obrigação** de o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 55, inciso XIII da referida lei.

946. Errado. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos **preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**, Lei nº 8666/93, art. 54.

947. Errado. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, Lei nº 8666/93, art. 72.

948. Errado. Os contratos administrativos podem ser modificados unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, Lei nº 8666/93, art. 58, inciso I.

949. Errado. Os contratos administrativos incluem cláusulas de respeito ao equilíbrio econômico-financeiro em virtude da predominância, em qualquer caso, do interesse público, Lei nº 8666/93, art. 65, inciso II, alínea d.

950. Correto. Rescisão de pleno direito é a que se verifica **independentemente de manifestação de vontade de qualquer das partes**, diante da só ocorrência de fato extintivo do contrato previsto na lei, no regulamento ou no próprio texto de ajuste, ex. falecimento do contratado. Ocorrendo o fato extintivo, rompe-se automaticamente o contrato, devendo ambas as partes cessar sua execução. **Não há, portanto, necessidade de ato formal de rescisão, nem decretação judicial**, a rescisão de pleno direito resulta do próprio ato extintivo, **sendo meramente declaratório qualquer reconhecimento dessa situação.**

CAPÍTULO 9 – CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

951 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) Ao Poder Judiciário é vedado apreciar o mérito administrativo e, ao exercer o controle judicial, está restrito ao controle da legitimidade e legalidade do ato impugnado.

952 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) Controle Administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

953 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) O Controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública tem que se limitar às hipóteses previstas na Constituição Federal, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes.

954 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) No Controle Judicial, o Poder Judiciário exerce o poder fiscalizador sobre a atividade administrativa do Estado, alcançando, além dos atos administrativos do Executivo, atos do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa.

955 – (FCC/TRT-23/Analista/2011) O Controle Legislativo alcança os órgãos do Poder Executivo, as entidades da Administração Indireta, mas jamais o Poder Judiciário, mesmo quando este último executa função administrativa.

956 – (FCC/DPE-RS/Defensor/2011) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma independente, sistema de controle interno, com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

957 – (FCC/DPE-RS/Defensor/2011) Os responsáveis pelo controle externo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade subsidiária.

958 – (FCC/DPE-RS/Defensor/2011) O controle externo exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

959 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

960 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) O direito de petição é uma forma de controle administrativo.

961 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) O recurso hierárquico impróprio é o recurso dirigido a autoridade de outro órgão não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato recorrido.

962 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) A expressão coisa julgada administrativa significa que a decisão tornou-se irretratável pela própria Administração, não impedindo que seja apreciada pelo Poder Judiciário se causar lesão ou ameaça de lesão.

963 – (FCC/TCM-PA/Técnico/2010) Os recursos administrativos podem ter efeito suspensivo ou devolutivo, sendo que ambos são independentes de previsão legal.

964 – (FCC/TRE-AC/Técnico/2010) O dever do Administrador Público de prestar contas não alcança os particulares, mesmo que estes recebam subvenções estatais.

965 – (FCC/TJ-PI/Analista/2009) O esgotamento do prazo para apresentação de recurso administrativo pelo interessado faz coisa julgada administrativa e judicial.

966 – (FCC/TJ-PI/Analista/2009) Suspenso o ato administrativo por meio de recurso ou ainda que esgotado o prazo para o recurso, torna-se impossível, em qualquer caso, ao interessado, a utilização das vias judiciais.

967 – (FCC/TJ-PI/Analista/2009) Recurso hierárquico é o pedido de reexame do ato dirigido à mesma autoridade que o realizou, caracterizado pela produção imediata dos efeitos devolutivo e suspensivo.

968 – (FCC/TJ-PI/Analista/2009) Revisão é o recurso de que se utiliza a autoridade competente, sempre de ofício, para o reexame de matéria já julgada e da qual o servidor público não mais pode recorrer.

969 – (FCC/TJ-PI/Analista/2009) O efeito suspensivo do recurso administrativo só existe quando a lei o preveja expressamente, pois no silêncio somente terá o efeito devolutivo.

970 – (FCC/TRT-3/Analista/2009) O sistema de controle interno da Administração Pública constitui o poder de fiscalização e correção que a Administração exerce, de forma ampla, sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito.

GABARITOS – CAPÍTULO 9

951. C
952. C
953. C
954. C
955. E
956. E
957. E
958. C
959. C
960. C
961. C
962. C
963. E
964. E
965. E
966. E
967. E
968. E
969. C
970. C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 9

951. Correto. O controle de mérito visa a verificar a oportunidade e a conveniência administrativas do ato controlado. Trata-se, portanto, de atuação discricionária, exercida sobre atos discricionários. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar o mérito administrativo e, ao exercer o controle judicial, está restrito ao controle da legitimidade e legalidade do ato impugnado, uma vez que o controle de mérito (oportunidade e conveniência) é de competência exclusiva da Administração Pública, portanto, só ela poderá fazê-lo. **O controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos é sempre um controle de legalidade ou legitimidade.** Se o Judiciário entender que o ato é ilegal ou ilegítimo, promoverá a sua anulação, nunca a sua revogação, porque esta se refere a juízo de oportunidade e conveniência administrativas, concernente a atos discricionários, e não à apreciação da validade do ato

952. Correto. Controle Administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade (controle de legalidade) e mérito (controle de mérito), por iniciativa própria ou mediante provocação. O controle de legalidade realizado pela Administração confere a ela o poder de anular os seus próprios atos quando ilegais, já o controle de mérito o poder de revogar seus atos quando se tornarem inconvenientes ou inoportunos.

953. Correto. Pelo fato de ser um controle externo, o controle legislativo somente pode ocorrer nas situações e nos limites diretamente previstos no texto constitucional. As leis de qualquer ente federado, as Constituições estaduais e as Leis Orgânicas dos municípios e do Distrito Federal não podem criar hipóteses ou estabelecer instrumentos de controle legislativo que não guardem simetria com a Carta Magna. Caso o façam, serão inconstitucionais por ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

954. Correto. O controle judiciário é aquele realizado pelos órgãos do Poder Judiciário, no desempenho de atividade jurisdicional, sobre os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, bem como sobre os atos administrativos editados, no exercício de função administrativa, pelo Poder Legislativo e pelo próprio Poder Judiciário.

955. Errado. O Controle Legislativo alcança os órgãos do Poder Executivo, as entidades da Administração Indireta, **inclusive** o Poder Judiciário quando no exercício de sua atividade administrativa.

956. Errado. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de **forma integrada**, sistema de controle interno, com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, art. 74 da Carta Magna.

957. Errado. Os responsáveis pelo controle externo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao **Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade **solidária**, art. 74, § 1º, da Carta Magna.

958. Correto. O controle externo exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, art. 70, *caput*, da Carta Magna.

959. Correto. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, Súmula 473, STF.

960. Correto. O direito de petição, com previsão constitucional, no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, é uma forma de controle administrativo sob o fundamento do Estado Democrático de Direito e dirigido a todos os Poderes.

961. Correto. Recurso hierárquico é o pedido do ato dirigido à autoridade superior à que proferiu o ato. Pode ser próprio ou impróprio. O recurso hierárquico próprio é dirigido à autoridade imediatamente superior, dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado. Ele é uma decorrência da hierarquia e, por isso mesmo, independe de previsão legal. Já o recurso hierárquico impróprio é dirigido a autoridade de outro órgão não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato. Precisamente por isso é chamado impróprio. Não decorrendo da hierarquia, ele só é cabível se previsto expressamente em lei.

962. Correto. A expressão coisa julgada administrativa significa que a decisão tornou-se irretratável pela própria Administração, ou seja, a sua eficácia é apenas no âmbito administrativo, nada impede a ida ao Poder Judiciário com base no princípio da Inafastabilidade do Controle jurisdicional, art. 5º, XXXV da Carta Magna.

963. Errado. Recursos administrativos são todos os meios que podem utilizar os administrados para provocar o reexame do ato pela Administração Pública. Eles podem ter efeito suspensivo ou devolutivo; este último é o efeito normal de todos os recursos, independentemente de norma legal; ele devolve o exame da matéria à autoridade competente para decidir. O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe quando a lei o preveja expressamente. Assim, no silêncio da lei, o recurso tem apenas efeito devolutivo.

964. Errado. O dever do Administrador Público de prestar contas **alcança qualquer pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

965. Errado. O exaurimento do prazo para apresentação de recurso administrativo pelo interessado faz **apenas** coisa julgada administrativa, portanto, a decisão se tornou irretratável apenas para a própria Administração.

966. Errado. Suspenso o ato administrativo por meio de recurso ou ainda que exaurido o prazo para o recurso, **é possível, em qualquer caso, ao interessado, a utilização das vias judiciais**, art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna.

967. Errado. Pedido de reconsideração é a solicitação feita à **própria autoridade que emitiu o ato**, ou proferiu a decisão, para que ela o aprecie novamente. Está previsto no art. 106 da Lei nº 8112/90, o prazo para a decisão

é de 30 dias, não podendo ser renovado; só é cabível se contiver novos argumentos; caso contrário, caberá recurso à autoridade superior.

968. Errado. Revisão é a petição apresentada em face de uma decisão administrativa que tenha resultado na aplicação de sanção, visando a desfazê-la ou abrandá-la, desde que se apresentem fatos novos que demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

969. Correto. Os recursos administrativos, regra geral, possuem tão somente efeito devolutivo, que é um efeito inerente a qualquer recurso, e significa simplesmente que a matéria recorrida é submetida a nova apreciação e decisão pelo órgão com competência recursal. Para que um recurso tenha efeito suspensivo, ou seja, suste a eficácia do ato que esteja sendo questionado no processo, ou, conforme o caso, impeça a produção de efeitos da decisão recorrida, é necessária expressa previsão legal. Assim, no silêncio da lei, o recurso tem apenas efeito devolutivo.

970. Correto. Controle interno é aquele exercido dentro de um mesmo Poder, seja o exercido no âmbito hierárquico, seja o exercido por meio de órgãos especializados, sem relação de hierarquia com o órgão controlado, ou ainda o controle que a Administração Direta exerce sobre a Administração Indireta de um mesmo Poder. Com base no seu poder de autotutela a Administração Pública faz o seu próprio controle interno, anulando os atos ilegais (controle de legalidade) e revogando os atos legais, porém, inconvenientes e inoportunos (controle de mérito).

CAPÍTULO 10 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

971 – (FCC/TRT-23/Técnico/2011) Os atos de improbidade administrativa praticados contra o patrimônio de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual estão sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei de Improbidade Administrativa, com exceção da sanção patrimonial, não aplicada na espécie.

972 – (FCC/TRT-14/Técnico/2011) Márcio, servidor público federal, aceitou promessa de receber vantagem econômica para tolerar a prática de jogo de azar. Cumpre esclarecer que Márcio tinha ciência da ilicitude praticada. Nos termos da Lei no 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, o fato narrado constitui ato ímprobo que importa enriquecimento ilícito.

973 – (FCC/TRE-TO/Técnico/2011) O servidor público que frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, estará sujeito nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, dentre outras cominações, à suspensão dos direitos políticos de dois a cinco anos, pagamento de multa civil de até seis vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de três anos.

974 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) Não é sujeito passivo de ato de improbidade a entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

975 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

976 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) O beneficiário do ato ímprobo não está sujeito às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, porém responderá, no âmbito cível, pelo ressarcimento do dano causado.

977 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) O sucessor daquele que praticou o ato ímprobo somente será responsável quando se tratar de ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito.

978 – (FCC/TRT-24/Técnico/2011) A medida de indisponibilidade de bens sempre atingirá o patrimônio integral do agente ímprobo, ainda que ultrapasse o valor do dano, já que tem finalidade assecuratória.

979 – (FCC/TRT-14/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na

administração pública direta, indireta ou fundacional, a medida de indisponibilidade de bens recairá somente sobre o acréscimo patrimonial, na hipótese de ato ímprobo que importe enriquecimento ilícito.

980 – (FCC/TRT-1/Analista/2011) O Prefeito de determinado Município realizou contratação sem concurso público, fora das hipóteses constitucionalmente autorizadas. Tal fato para ser caracterizado como ato ímprobo, é necessária a constatação do elemento subjetivo doloso do agente, consistente na vontade consciente de realizar fato descrito na norma incriminadora.

981 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa causador de lesão ao erário não pode ser punido na modalidade culposa.

982 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito nem sempre acarretará a perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio do agente público ou terceiro beneficiário

983 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa consistente em agir negligentemente na arrecadação de tributos corresponde a ato ímprobo causador de prejuízo ao erário.

984 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa consistente em negar publicidade aos atos oficiais corresponde a ato ímprobo que importa enriquecimento ilícito.

985 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa consistente em omissão de prestar contas, quando esteja obrigado a fazê-lo, corresponde a ato ímprobo causador de prejuízo ao erário.

986 – (FCC/TRT-24/Analista/2011) Nos termos da Lei nº 8.429/1992, revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

987 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na lei podem ser propostas até dois anos após o término do exercício de mandato.

988 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

989 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos se efetivam com a publicação da sentença condenatória, ainda que recorrível.

990 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que às cominações da lei, impostas ao responsável pelo ato de improbidade administrativa, não podem, em qualquer hipótese, ser aplicadas cumulativamente.

991 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que em qualquer fase do processo, ainda que reconhecida a inadequação da ação de improbidade, não poderá o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito.

992 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

993 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) Da decisão que receber ou rejeitar a petição inicial na ação de improbidade administrativa caberá apelação com efeito suspensivo.

994 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

995 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações que versem sobre improbidade administrativa.

996 – (FCC/TRE-TO/Analista/2011) O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

997 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) Para os efeitos da referida Lei, não se considera agente público quem exerce, por eleição, mandato, cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios ou em Território.

998 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

999 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) A indisponibilidade de bens é cabível apenas quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público.

1000 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o ressarcimento parcial do dano.

1001 – (FCC/TRT-9/Técnico/2010) As suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

GABARITOS – CAPÍTULO 10

971.	E
972.	C
973.	E
974.	E
975.	C
976.	E
977.	E
978.	E
979.	C
980.	C
981.	E
982.	E
983.	C
984.	E
985.	E
986.	C
987.	E
988.	C
989.	E
990.	E
991.	E
992.	C
993.	E
994.	C
995.	C

996. C
997. E
998. C
999. E
1000.E
1001.C

COMENTÁRIOS – CAPÍTULO 10

971. Errado. Os atos de improbidade administrativa praticados contra o patrimônio de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

972. Correto. Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para** tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem, Lei nº 8429/92, art. 9º, inciso V.

973. Errado. O servidor público que frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, estará sujeito nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, dentre outras cominações, à suspensão dos direitos políticos de **cinco a oito anos**, pagamento de multa civil de até **duas vezes** o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de **cinco anos**.

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
 Patrícia Carla de Farias Teixeira

MODALIDADES	SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA	PGTO MULTA CIVIL	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO	RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO	PERDA DOS BENS OU VALORES INDEVIDOS
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART.9º) (DOLO)	08 A 10 ANOS	SIM	ATÉ <u>03X</u> O VALOR DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL	10 ANOS	QUANDO HOVER	SIM
PREJUÍZO AO ERÁRIO (Art.10) (DOLO OU CULPA)	05 A 08 ANOS	SIM	ATÉ <u>02X</u> O VALOR DO DANO	05 ANOS	SIM	QUANDO HOVER
ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADM PÚBLICA (Art. 11) (DOLO)	03 A 05 ANOS	SIM	ATÉ <u>100X</u> O VALOR DA REMUNERAÇÃO	03 ANOS	QUANDO HOVER	-----

974. Errado. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário **haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual**, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos, Lei nº 8429/92, art. 1º, parágrafo único.

975. Correto. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano, Lei nº 8429/92, art. 5º.

976. Errado. As disposições da Lei de Improbidade são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, Lei nº 8429/92, art. 3º.

977. Errado. O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança, Lei nº 8429/92, art. 8º.

978. Errado. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. A indisponibilidade **recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito**, Lei nº 8429/92, art. 7º, parágrafo único.

979. Correto. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. A indisponibilidade **recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito**, Lei nº 8429/92, art. 7º, parágrafo único.

980. Correto. Conforme entendimento da doutrina e jurisprudencial para que se configure improbidade administrativa nos casos do artigo 9 e 11 da Lei nº 8429, é necessário que o agente tenha atuado com dolo, entretanto, para o artigo 10º basta que o agente tenha atuado com dolo e culpa. Dessa maneira, STJ:"8. A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que se faz necessária a comprovação dos elementos subjetivos para que se repute uma conduta como ímproba (dolo, nos casos dos artigos 11 e 9º e, ao menos, culpa, nos casos do artigo 10), afastando-se a possibilidade de punição com base tão somente na atuação do mal administrador ou em supostas contrariedades aos ditames legais referentes à licitação, visto que nosso ordenamento jurídico não admite a responsabilização objetiva dos agentes públicos." (REsp 997564 / SP /RECURSO ESPECIAL/ 2007/0240143-1).

981. Errado. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa causador de lesão ao erário pode ser punido **na modalidade dolosa ou culposa**, art. 10.

982. Errado. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito acarretará a perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio do agente público ou terceiro beneficiário, art. 12, inciso I.

983. Correto. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa consistente em agir negligentemente na arrecadação de tributos corresponde a ato ímprobo causador de prejuízo ao erário, art. 10, inciso X.

984. Errado. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa consistente em negar publicidade aos atos oficiais corresponde a ato ímprobo que atenta contra os princípios da Administração Pública, art. 11, inciso IV.

985. Errado. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, o ato de improbidade administrativa consistente em omissão de prestar contas, quando esteja obrigado a fazê-lo, corresponde a ato ímprobo que atenta contra os princípios da Administração Pública, art. 11, inciso VI.

986. Correto. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, art. 11, inciso VII.

987. Errado. De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na lei podem ser propostas até **05 anos** após o término do exercício de mandato, art. 23, inciso I.

988. Correto. De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, art. 13, § 3º

989. Errado. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória, Lei nº 8.429/92, art. 20.

990. Errado. De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que às cominações da lei, impostas ao

responsável pelo ato de improbidade administrativa, podem ser aplicadas cumulativamente, art. 12.

991. Errado. De acordo com a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é correto afirmar que em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, poderá o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, art. 17, § 11.

992. Correto. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, art. 14, Lei nº 8429/92.

993. Errado. Da decisão que receber ou rejeitar a petição inicial na ação de improbidade administrativa caberá Agravo de Instrumento, art. 17, § 10, Lei nº 8429/92.

994. Correto. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar, art. 17, *caput*, da Lei nº 8429/92.

995. Correto. É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações que versem sobre improbidade administrativa, art. 17, § 1º, Lei nº 8429/92.

996. Correto. O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade, art. 17, § 4º, Lei nº 8429/92.

997. Errado. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior, Lei nº 8429/92, art. 2º.

998. Correto. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado, Lei nº 8429/92, art. 13, *caput*.

999. Errado. A indisponibilidade de bens é cabível quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público **ou ensejar enriquecimento ilícito**, art. 7º, *caput*, da Lei nº 8429/92

1000. Errado. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o ressarcimento **integral** do dano, Lei nº 8429/92, art. 12, inciso II.

1001. Correto. É a figura do terceiro (particular), a Lei de Improbidade e suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo

agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, Lei nº 8429/92, art. 3º.

Bibliografia

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 17ª ed. São Paulo: Método, 2009.

ARAÚJO, Luiz Alberto David & NUNES Jr, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARCHET, Gustavo. *Direito Administrativo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 44ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. *Superior Tribunal de Justiça*. Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>.

COSTA, José Armando da. *Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar*. 4ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

CUNHA, Alexandre Sanches. *Todas as Constituições Brasileiras*. Campinas: Bookseller, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ªed. São Paulo: Atlas, 2002.

FREIRE, Elias Sampaio. *Direito Administrativo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUSTEN F., Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33ª ed. Atualizada por Eurico Azevedo *et al.* São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa – Emenda Constitucional no 19/98*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PAULO, Vicente & ALEXANDRINO, Marcelo. *Direitos Fundamentais – Teoria Geral e Art. 5ª da CF/88*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira. *Reforma Administrativa: o Estado, o Serviço Público e o Servidor*. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica. 1998.

PRADO, Leandro Cadenas. *Direito Administrativo – Resumo dos Tópicos mais Cobrados em Concursos Anteriores*. 6ª ed. São Paulo: Método, 2009.

PRADO, Leandro Cadenas. *Direito Constitucional – Resumo dos Tópicos mais Cobrados em Concursos Anteriores*. 9ª ed. São Paulo: Método, 2009.

PRADO, Leandro Cadenas. *Licitações e Contratos – A Lei nº 8.666/93 Simplificada*. 3ªed. Niterói: Impetus, 2010.

PRADO, Leandro Cadenas. *Resumo de Direito Penal – Parte Geral*. 4ªed. Niterói: Impetus, 2010.

1001 Questões Comentadas - Direito Administrativo - FCC
Patrícia Carla de Farias Teixeira

PRADO, Leandro Cadenas. *STF para Concursos*. 4ª ed. São Paulo: Método, 2009

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33ªed. São Paulo: Malheiros, 2010.

TAVARES, Marcelo Leonardo; IBRAHIM, Fábio Zambitte & VIEIRA, Marco André Ramos. *Comentários à Reforma da Previdência – EC nº 41/2003*. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.